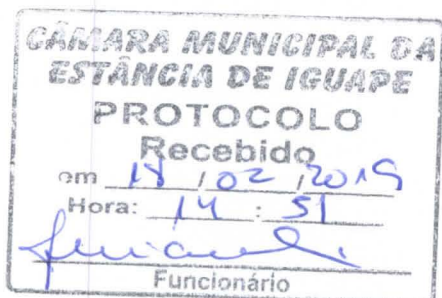


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoria: Executivo



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA CRIAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A DIVISÃO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Manutenção e Controle de Frota, vinculada ao Departamento de Administração.

Art. 2º - Competirá à Divisão Municipal de Manutenção e Controle de Frota:

- I – gerenciar a manutenção da frota composta de veículos e máquinas;
- II – supervisionar o consumo de combustível e manutenção de toda a frota municipal;
- III – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.

Art. 3º - Competirá ao Diretor Municipal de Manutenção e Controle de Frota as seguintes atribuições:

- I – gerenciar a manutenção da frota municipal;
- II – gerenciar o consumo de combustíveis de toda a frota municipal e a elaboração de relatórios mensais, implantados em sua instância administrativa;
- III – supervisionar o consumo e manutenção de toda a frota municipal, através de relatórios individuais diários, implantados em sua instância administrativa, atentando-se ao controle da reposição de peças automotivas e uso de óleos lubrificantes, bem como a todos os serviços utilizados na manutenção dos veículos e máquinas;

APROVADO EM 23/02/19	
12	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
	ABSTENÇÃO
EM 11/03/19 DISCUSSÃO	
PRESIDENTE	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 25 / 02 / 19

RF
Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 25 / 02 / 19

RF
Presidente

APROVADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÃO _____
DISCUSSÃO _____ EM _____
PRESIDENTE _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IV – gerenciar a utilização dos ônibus e caminhões, de responsabilidade desta Divisão, através do agendamento e acompanhamento dos serviços solicitados pelos Departamentos e Divisões setores da Administração Municipal e outros órgãos;

V – gerenciar o corpo administrativo desta Divisão, através da delegação e acompanhamento das atividades dos empregados públicos municipais subordinados;

VI – realizar a manutenção da frota municipal composta de veículos e máquinas;

VII – receber as peças, materiais e serviços atinentes à frota de veículos, conferindo notas fiscais e ao final prestar contas junto ao Departamento Municipal de Administração;

VIII – supervisionar a aplicação das peças, materiais ou serviços nos veículos e máquinas em manutenção;

IX – elaborar levantamentos e relatórios diversos à manutenção e conservação dos veículos e máquinas, bem como o agendamento do empréstimo de caminhões e ônibus da Divisão junto a outras Divisões e a outros Departamentos Municipais solicitantes;

X – coordenar a contagem de horas extraordinárias dos motoristas, conjuntamente com o Departamento Municipal de Administração;

XI – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, a qual é feita por empregados públicos municipais nas funções de mecânico, pintor, funileiro, lavador, eletricitista, borracheiro e auxiliares;

XII – elaborar pedidos de peças e serviços destinados aos veículos da frota municipal;

XIII – receber, conferir e encaminhar para instalação as peças destinadas aos veículos da frota municipal;

XIV – verificar, após a aplicação, o bom funcionamento dos veículos reparados;

XV – preencher relatórios diversos sobre peças, pneus, baterias, óleos e outros materiais e peças destinadas a manutenção da frota municipal.

Art. 4º - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

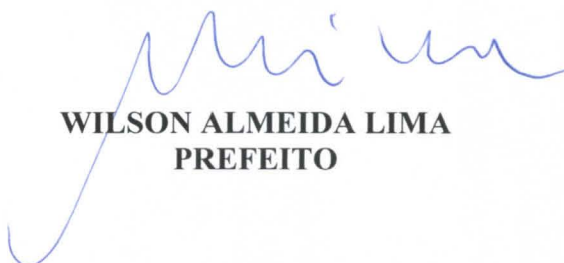
- Estância Balneária

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Divisão de Manutenção e Controle de Frota	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019**



**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2019 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração DA Lei de Cargos e Salários para CRIAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTA, em atendimento à legislação vigente.

CONTRATAÇÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTA	
VENCIMENTOS	R\$ 3.846,22
INSS	R\$ 826,94
FGTS	R\$ 307,70
FÉRIAS	R\$ 1.282,07
13º SALÁRIO	R\$ 3.846,22
TOTAL MENSAL	R\$ 10.109,15
ACRÉSCIMO ANUAL	R\$ 52.417,57

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

jan/18	R\$ 2.809.514,38
fev/18	R\$ 2.913.174,90
mar/18	R\$ 3.176.491,55
abr/18	R\$ 3.608.212,37
mai/18	R\$ 2.981.375,66
jun/18	R\$ 898.637,76
jul/18	R\$ 6.276.714,69
ago/18	R\$ 3.692.586,49
set/18	R\$ 3.912.968,75
out/18	R\$ 3.457.023,64
nov/18	R\$ 1.742.192,00
dez/18	R\$ 8.098.838,52
Criação Cargo	R\$ 52.417,57
TOTAL ANUAL DA FOLHA	R\$ 43.620.148,28

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – O mês de dezembro engloba a 2ª parcela do 13º salário, férias e rescisões de funcionários da educação.

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2018	R\$ 105.545.124,06
---	--------------------



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	41,33%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguaçu/SP, 18 de fevereiro de 2018.


DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento Economia e Finanças


OSNI SANTANA PIRES
Div. Orç. e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2019.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e COMISSÃO DE
FINANÇAS e ORÇAMENTO**

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 01, de 18 de fevereiro de 2019, de autoria do Executivo, que altera a Lei Municipal n. 1.733, de 29 de outubro de 2003, para criar no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Manutenção e Controle de Frota, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisarem o Projeto de Lei, **manifestam** favoravelmente quanto ao aspecto constitucional e legal, uma vez que o Projeto têm embasamento nos artigos 50 e 54, inciso IV da lei Orgânica do Município, e quanto ao aspecto regimental, o projeto de Lei encontra amparo no artigo 158, IV do Regimento Interno da Câmara.

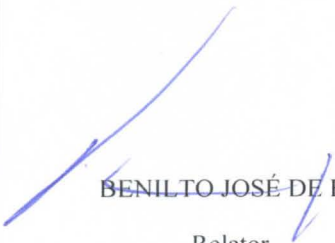
Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisar, e não havendo óbices, **as Comissões manifestam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.**

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOÃO CARLOS SPÍNULA - PSDB

Presidente


BENILTO JOSÉ DE BRITO - PSB

Relator


ODMIR ALVES PEREIRA - PROS

Membro

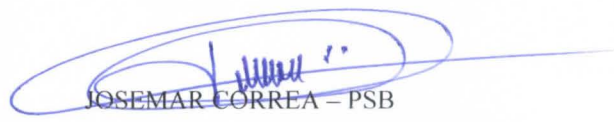
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


MARIA DO CARMO NEGRÃO TEIXEIRA - PDT

Presidente

ROGÉRIO RIBEIRO DE ANDRADE - PRB

Relator


JOSEMAR CORREA - PSB

Membro

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 08 DE MAIO DE 2018.

✓ OK
PLC nº 203

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MAJORAR OS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OK.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 18 DE JULHO DE 2018.

OK PL nº 05

CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR O CARGO DE COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OK

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

OK PL nº 07

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA CRIAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OK.

LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 07 DE MAIO DE 2019.

✓ OK

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OK

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 29 DE MAIO DE 2019.

OK PLC nº 6

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ADEQUÁ-LA AO INCISO V DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXTINGUE EMPREGOS PÚBLICOS, CRIA DIVISÕES E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO AJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE DIREÇÃO, ASSESSORIA E CHEFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OK

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

OK

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, CONSTITUÍDO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE FROTA, BEM COMO EXTINGUE A DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DIVTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

OK PROJ. LC nº 202

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MAJORAR OS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE MONITORES DE BANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 06
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003,
PARA CRIAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL A DIVISÃO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E
CONTROLE DE FROTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Manutenção e Controle de Frota, vinculada ao Departamento de Administração.

Art. 2º - Competirá à Divisão Municipal de Manutenção e Controle de Frota:

- I – gerenciar a manutenção da frota composta de veículos e máquinas;
- II – supervisionar o consumo de combustível e manutenção de toda a frota municipal;
- III – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.

Art. 3º - Competirá ao Diretor Municipal de Manutenção e Controle de Frota as seguintes atribuições:

- I – gerenciar a manutenção da frota municipal;
- II – gerenciar o consumo de combustíveis de toda a frota municipal, através de relatórios mensais, implantados em sua instância administrativa;
- III – supervisionar o consumo e manutenção de toda a frota municipal, através de relatórios individuais diários, implantados em sua instância administrativa, atentando-se ao controle da reposição de peças automotivas e uso de óleos lubrificantes, bem como a todos os serviços utilizados na manutenção dos veículos e máquinas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

IV – gerenciar a utilização dos ônibus e caminhões, de responsabilidade desta Divisão, através do agendamento e acompanhamento dos serviços solicitados pelos Departamentos e Divisões setores da Administração Municipal e outros órgãos;

V – gerenciar o corpo administrativo desta Divisão, através da delegação e acompanhamento das atividades dos empregados públicos municipais subordinados;

VI – realizar a manutenção da frota municipal composta de veículos e máquinas;

VII – receber as peças, materiais e serviços atinentes à frota de veículos, conferindo notas fiscais e ao final prestar contas junto ao Departamento Municipal de Administração;

VIII – supervisionar a aplicação das peças, materiais ou serviços nos veículos e máquinas em manutenção;

IX – elaborar levantamentos e relatórios diversos à manutenção e conservação dos veículos e máquinas, bem como o agendamento do empréstimo de caminhões e ônibus da Divisão junto a outras Divisões e a outros Departamentos Municipais solicitantes;

X – coordenar a contagem de horas extraordinárias dos motoristas, conjuntamente com o Departamento Municipal de Administração;

XI – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, a qual é feita por empregados públicos municipais nas funções de mecânico, pintor, funileiro, lavador, eletricista, borracheiro e auxiliares;

XII – elaborar pedidos de peças e serviços destinados aos veículos da frota municipal;

XIII – receber, conferir e encaminhar para instalação as peças destinadas aos veículos da frota municipal;

XIV – verificar, após a aplicação, o bom funcionamento dos veículos reparados;

XV – preencher relatórios diversos sobre peças, pneus, baterias, óleos e outros materiais e peças destinadas a manutenção da frota municipal.

Art. 4º - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Divisão de Manutenção e Controle de Frota	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 26 DE
FEVEREIRO DE 2019

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02,
DE 22 DE ABRIL DE 2019

PROVADO EM 21/04/19	
9	VOTOS FAVORÁVEIS
8	VOTOS CONTRÁRIOS
	ABSTENÇÃO
EM <u>uma</u> DISCUSSÃO	

Autoria: Executivo



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO PRESIDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a Unidade e o Sistema de Controle Interno no Município de Iguaçu, com abrangência: Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o Parágrafo único dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Comunicado nº 35, da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Unidade do Controle Interno ficará subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, o emprego público de Controlador Interno.

Art. 4º - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Controlador Interno	01	10 C	Ensino Superior em Ciências Contábeis, Administração,	40 horas semanais	I	R\$ 5.315,95

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM ____/____/____

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

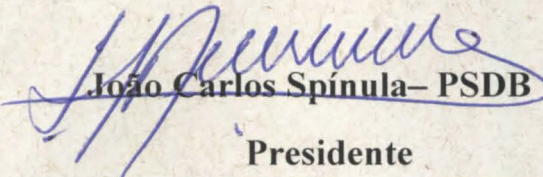
EM ____/____/____

Presidente

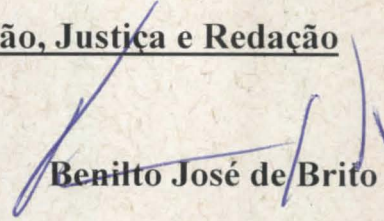


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

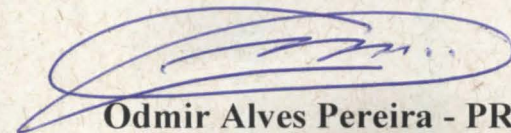
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spinula - PSDB

Presidente

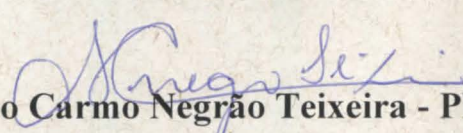

Benito José de Brito - PSB

Relator


Odmir Alves Pereira - PROS

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT

Presidente

Rogério Ribeiro de Andrade - PRB

Relator


Josemar Correa - PSB

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

			Ciências Econômicas ou Direito			
--	--	--	--------------------------------------	--	--	--

Art. 5º - O controle interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas com seus respectivos indicadores e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 6º - O Sistema de controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, têm as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e dos limites de aplicação constitucional do Ensino e da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VII - coletar mensalmente as informações referentes à gestão e ao controle das diversas áreas da Administração, a ser disponibilizado ao Gestor do Poder ou Órgão dando conta de eventuais irregularidades observadas, em especial:

- a) do não cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento;
- b) da aplicação dos recursos destinados ao Ensino e à Saúde;
- c) da falta de eficiência ou eficácia na aplicação de recursos destinados ao terceiro setor;
- d) das inadimplências relacionadas aos precatórios e às contribuições para o regime de previdência;
- e) da ausência, deficiência ou irregularidade na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento para despesas fornecido a servidores.

VIII - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

Art. 7º - Os gestores das unidades administrativas deverão encaminhar ao sistema de controle interno as informações necessárias que comporão o Relatório mensal do Controle Interno até o dia 15 do mês subsequente.

§ 1º - Se detectado que ocorreu qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a remessa do Relatório impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou do parecer respectivo, conforme artigo 51, das Instruções 02/2016, do TCE-SP.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese anterior, os relatórios e pareceres do Sistema de Controle Interno ficarão arquivados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - O Controlador Interno deverá produzir, periodicamente, relatórios claros, objetivos e imparciais que tragam as conclusões do levantamento apresentado assim como sugestões para o aperfeiçoamento da gestão financeira e operacional do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 9º - É vedada a nomeação para o exercício do emprego público relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas, por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas, em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Título II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 10 - Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado aos empregados públicos com função nas atividades de Controle Interno:

I - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

II - possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Pública Municipal; e

III - receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor.

Art. 11 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilizações administrativa, civil e penal.

Art. 12 - O empregado público que exercer funções relacionadas com o Sistema de controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

gestor do poder ou órgão ou da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 13 - Até que se realize o concurso público para preenchimento do emprego público de controlador interno, fica o Executivo autorizado a designar como Coordenador do Controle Interno, um servidor concursado do quadro permanente da Prefeitura e que preencha os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único - O empregado público designado interinamente como coordenador do controle poderá optar pela remuneração da função de origem ou pelo emprego público de Controlador Interno.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE ABRIL DE 2019**

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2019 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração DA Lei de Cargos e Salários para DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO, em atendimento à legislação vigente.

DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO		
VENCIMENTOS		R\$ 5.315,95
INSS		R\$ 1.142,93
FGTS		R\$ 425,28
FÉRIAS		R\$ 1.771,98
13º SALÁRIO		R\$ 5.315,95
TOTAL MENSAL		R\$ 13.972,09
ACRÉSCIMO ANUAL		R\$ 72.447,54

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

jan/18	R\$ 2.809.514,38
fev/18	R\$ 2.913.174,90
mar/18	R\$ 3.176.491,55
abr/18	R\$ 3.608.212,37
mai/18	R\$ 2.981.375,66
jun/18	R\$ 898.637,76
jul/18	R\$ 6.276.714,69
ago/18	R\$ 3.692.586,49
set/18	R\$ 3.912.968,75
out/18	R\$ 3.457.023,64
nov/18	R\$ 1.742.192,00
dez/18	R\$ 8.098.838,52
Criação Cargo	R\$ 72.447,54
TOTAL ANUAL DA FOLHA	R\$ 43.640.178,25

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – O mês de dezembro engloba a 2ª parcela do 13º salário, férias e rescisões de funcionários da educação.

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2018	R\$ 105.545.124,06
---	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 12
DE 30 ABRIL DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02,
DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 09 votos favoráveis e 02 contrários o seguinte Projeto de:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a Unidade e o Sistema de Controle Interno no Município de Iguape, com abrangência: Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o Parágrafo único dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Comunicado nº 35, da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Unidade do Controle Interno ficará subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, o emprego público de Controlador Interno.

Art. 4º - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Controlador Interno	01	10 C	Ensino Superior em Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas ou Direito	40 horas semanais	I	R\$ 5.315,95



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 5º - O controle interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas com seus respectivos indicadores e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 6º - O Sistema de controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, têm as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e dos limites de aplicação constitucional do Ensino e da Saúde;

VII - coletar mensalmente as informações referentes à gestão e ao controle das diversas áreas da Administração, a ser disponibilizado ao Gestor do Poder ou Órgão dando conta de eventuais irregularidades observadas, em especial:

- a) do não cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento;
- b) da aplicação dos recursos destinados ao Ensino e à Saúde;
- c) da falta de eficiência ou eficácia na aplicação de recursos destinados ao terceiro setor;
- d) das inadimplências relacionadas aos precatórios e às contribuições para o regime de previdência;
- e) da ausência, deficiência ou irregularidade na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento para despesas fornecido a servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

VIII - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

Art. 7º - Os gestores das unidades administrativas deverão encaminhar ao sistema de controle interno as informações necessárias que comporão o Relatório mensal do Controle Interno até o dia 15 do mês subsequente.

§ 1º - Se detectado que ocorreu qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a remessa do Relatório impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou do parecer respectivo, conforme artigo 51, das Instruções 02/2016, do TCE-SP.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese anterior, os relatórios e pareceres do Sistema de Controle Interno ficarão arquivados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - O Controlador Interno deverá produzir, periodicamente, relatórios claros, objetivos e imparciais que tragam as conclusões do levantamento apresentado assim como sugestões para o aperfeiçoamento da gestão financeira e operacional do Executivo.

Art. 9º - É vedada a nomeação para o exercício do emprego público relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas, por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

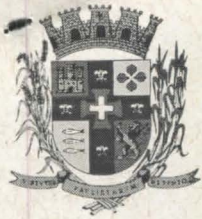
III - condenadas, em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 10 - Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado aos empregados públicos com função nas atividades de Controle Interno:

I - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

II - possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Pública Municipal; e

III - receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 11 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilizações administrativa, civil e penal.

Art. 12 - O empregado público que exercer funções relacionadas com o Sistema de controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao gestor do poder ou órgão ou da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 13 - Até que se realize o concurso público para preenchimento do emprego público de controlador interno, fica o Executivo autorizado a designar como Coordenador do Controle Interno, um servidor concursado do quadro permanente da Prefeitura e que preencha os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único - O empregado público designado interinamente como coordenador do controle poderá optar pela remuneração da função de origem ou pelo emprego público de Controlador Interno.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE ABRIL DE 2019**

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 11
DE 30 ABRIL DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03,
DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Autoria: Executivo

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MAJORAR OS VENCIMENTOS DO EMPREGO PÚBLICO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 07 votos favoráveis e 5 contra o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a majoração dos vencimentos percebidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Anexo I, da Tabela de vencimentos I, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Requisito	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor do Departamento Municipal de Saúde	01	11 C	Ensino Superior	I	R\$ 8.859,92

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE ABRIL DE 2019

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 14
DE 07 DE MAIO DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04,
DE 06 DE MAIO DE 2019.

Autoria: Executivo

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO PODER
EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INC.X, DO ART. 37, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS LEIS
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 48, DE 24 DE
NOVEMBRO E Nº 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

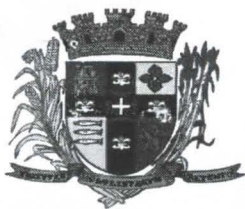
Art. 1º- Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no percentual de 5,13 (cinco inteiros e treze centésimos), valor referente à perda do poder aquisitivo apurado entre 1º de maio de 2018 a 1º de maio de 2019, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal e das Leis Complementares Municipais nº 48, de 24, de novembro de 2011 e nº 49, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE MAIO DE 2019

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



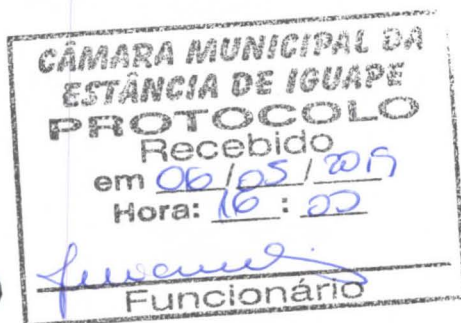
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04,
DE 06 DE MAIO DE 2019.**

Autoria: Executivo

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO PODER
EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INC. X, DO ART. 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS LEIS
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 48, DE 24 DE
NOVEMBRO E Nº 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



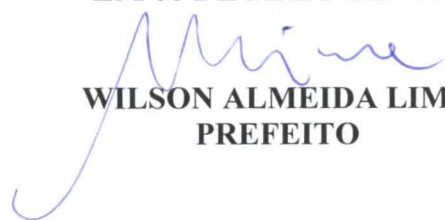
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu –
Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e
subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no percentual de 5,13 (cinco inteiros e
treze centésimos), valor referente à perda do poder aquisitivo apurado entre 1º de maio de
2018 a 1º de maio de 2019, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal e das
Leis Complementares Municipais nº 48, de 24, de novembro de 2011 e nº 49, de 06 de
dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de
maio de 2019.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE MAIO DE 2019**


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

APROVADO EM 06/05/19	
<u>N</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
<u>0</u>	VOTOS CONTRÁRIOS
<u>0</u>	ABSTENÇÃO
EM <u>unânime</u> DISCUSSÃO	
_____ PRESIDENTE	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 06/05/19

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 06 / 05 / 19

Presidente



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2019 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, para RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, READEQUAÇÃO DA TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, em atendimento à legislação vigente.

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

abr/18	R\$	3.608.212,37
mai/18	R\$	2.981.375,66
jun/18	R\$	898.637,76
jul/18	R\$	6.276.714,69
ago/18	R\$	3.692.586,49
set/18	R\$	3.912.968,75
out/18	R\$	3.457.023,64
nov/18	R\$	1.742.192,00
dez/18	R\$	8.098.838,52
jan/19	R\$	3.042.531,28
fev/19	R\$	3.932.474,86
mar/19	R\$	3.074.200,46
RECOMPOSIÇÃO, READEQUAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	7.684.458,07
TOTAL ANUAL DA FOLHA	R\$	52.402.214,55

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – O mês de dezembro engloba a 2ª parcela do 13º salário, férias e rescisões de funcionários da educação.

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2018	R\$	105.545.124,06
---	-----	----------------



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	49,65%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 06 de maio de 2019.


DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento de Economia e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**PARECER DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e
REDAÇÃO, FINANÇAS e ORÇAMENTO**

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 04, de 06 de maio de 2019, de autoria do Executivo, que concede revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e das Leis Complementares municipais n. 48, de 24 de novembro e n. 49, de 06 e dezembro de 2011, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisarem o Projeto de Lei acima mencionado, **manifestam** favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, uma vez que o projeto tem embasamento no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e das Leis Complementares Municipais n. 48, de 24 de novembro de 2011 e n. 49, de 06 de dezembro de 2011, ressaltando que a proposta segue acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício.

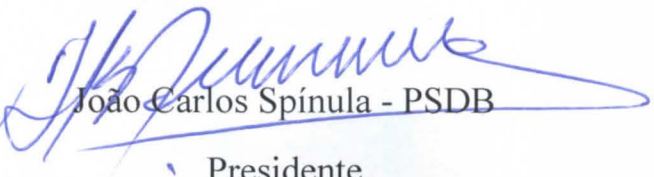
Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisar, e não havendo nada a opor, **as Comissões manifestam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.**

É o parecer, Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.

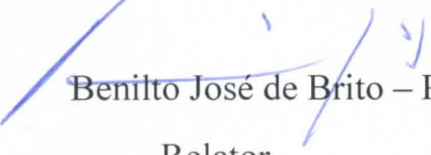


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula - PSDB

Presidente

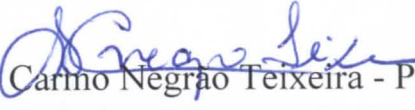

Benilto José de Brito - PSB

Relator

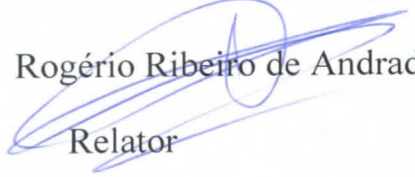
Odmir Alves Pereira

Membro

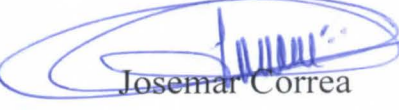
Comissão de Finanças e Orçamento


Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT

Presidente


Rogério Ribeiro de Andrade - PRB

Relator


Josemar Correa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 14
DE 07 DE MAIO DE 2019.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04,
DE 06 DE MAIO DE 2019.**

Autoria: Executivo

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO PODER
EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INC.X, DO ART. 37, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS LEIS
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 48, DE 24 DE
NOVEMBRO E Nº 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no percentual de 5,13 (cinco inteiros e treze centésimos), valor referente à perda do poder aquisitivo apurado entre 1º de maio de 2018 a 1º de maio de 2019, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal e das Leis Complementares Municipais nº 48, de 24, de novembro de 2011 e nº 49, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE MAIO DE 2019**

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento**

Referente Projeto de Lei Complementar nº 03, de 22 de abril de 2019, de autoria do Executivo

Vistos,

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o Projeto de Lei Complementar n. 03, de 22 de abril de 2019, de autoria do Executivo que altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, para majorar os vencimentos do emprego público de diretor do departamento municipal de saúde, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição, uma vez que, conforme justificativa apresentada, há necessidade de calibrar os vencimentos do Diretor Municipal do Departamento Municipal de Saúde, em função de responsabilidade e das peculiaridades das funções exercidas.

Ademais, nota-se que o projeto veio acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o artigo 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

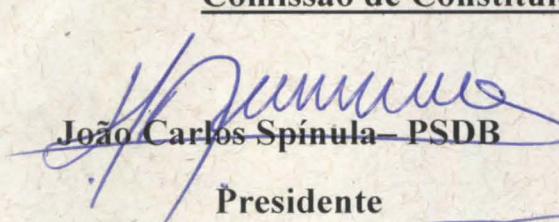
Isto posto, tendo em vista que o projeto atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao mesmo tempo o princípio da responsabilidade fiscal, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

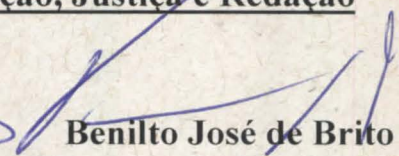


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

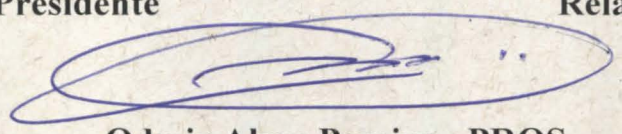
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spinula - PSDB

Presidente


Benilto José de Brito - PSB

Relator


Odmir Alves Pereira - PROS

Membro

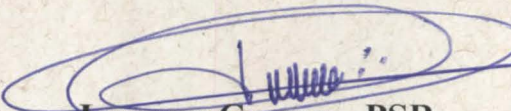
Comissão de Orçamento e Finanças

Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT

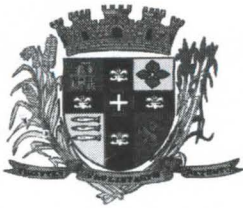
Presidente

Rogério Ribeiro de Andrade - PRB

Relator

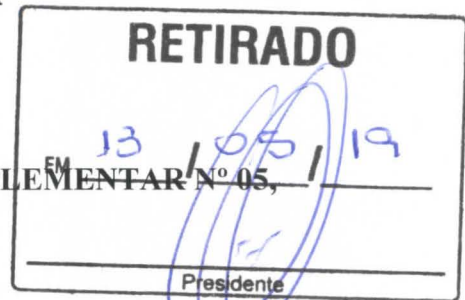

Josemar Correa - PSB

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

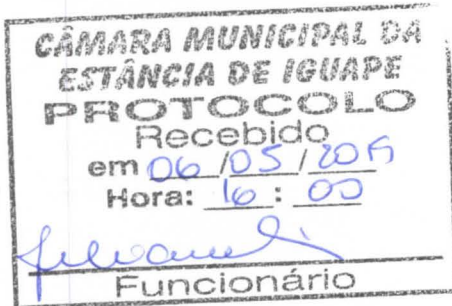
- Estância Balneária



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05,
DE 06 DE MAIO DE 2019.

Autoria: Executivo

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA EXTINGUIR EMPREGOS PÚBLICOS, CRIAR DEPARTAMENTO MUNICIPAL, DIVISÕES MUNICIPAIS E EMPREGOS PÚBLICOS, BEM COMO PARA EQUIPARAR OS VENCIMENTOS DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, DIVISÕES, ASSESSORIAS E COORDENADORIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a extinção de empregos públicos municipais, a criação de Departamento Municipal, Divisões Municipais e de empregos públicos municipais, bem como sobre a equiparação dos vencimentos percebidos pelos Diretores de Departamentos Municipais, das Divisões, das Assessorias e das Coordenadorias Municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

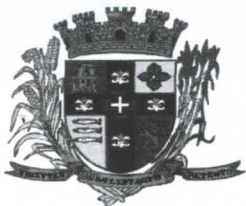
Art. 2º - Ficam extintos os empregos públicos de Assessor de Administração e Licitações, Diretor da Divisão de Turismo, de Diretor da Divisão de Tributos Imobiliários e de Diretor da Divisão de Tributos Mobiliários.

Art. 3º - Extinguem-se as Divisões Municipais de Tributos Imobiliários, de Tributos Mobiliários e Divisão de Turismo.

Art. 4º - Cria-se no âmbito da Administração Pública Municipal o Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Suprimentos.

Art. 5º - Competirá ao Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Suprimentos:

I – coordenar, supervisionar e ordenar as atividades da Divisão Municipal de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

II – verificar a necessidade de capacitação de empregados públicos municipais;

III- promover pesquisas junto aos Departamentos Municipais, visando adequar suas necessidades ao planejamento de licitações a serem realizadas.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Suprimentos será composto pela Divisão Municipal de Licitação, Divisão Municipal de Compras e Divisão Municipal de Materiais e Patrimônio.

Art. 7º - Competirá ao Diretor Municipal do Departamento de Licitações, Contratos e Suprimentos as seguintes atribuições:

I – coordenar e supervisionar as atividades realizadas pela Divisão de Licitação;

II – assessorar o Chefe do Poder Executivo no desenvolvimento de políticas públicas;

III – prestar esclarecimentos ao Chefe do Poder Executivo sobre os procedimentos licitatórios, bem como sobre as necessidades dos Departamentos Municipais, com a apresentação de relatórios e pareceres

IV - realizar periodicamente reuniões com o Diretor da Divisão de Licitação e demais Diretores Municipais;

V – prestar apoio aos Departamentos Municipais, visando aquisições de contratações de materiais e serviços;

VI – realizar pesquisas periódicas sobre as necessidades dos Departamentos Municipais, visando planejar contratações de materiais e serviços;

VII – receber e dar encaminhamento a processos administrativos, de autorização de despesas licitatórias e de outros expedientes;

VIII – acompanhar as publicações do Departamento nos meios de divulgação exigidos;

IX – coordenar e elaboração dos contratos, termos aditivos, convênios e termos de cooperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

X –fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados;

XI - Acompanhar a execução contratual junto às unidades técnicas, incluindo o acompanhamento do andamento e tramitação dos pedidos de acréscimo e supressão.

Art. 8º - Competirá à Divisão Municipal de Licitação prestar auxílio ao Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Suprimentos, cabendo ao Diretor da competente Divisão, as seguintes atribuições:

I – planejar as atividades da Divisão;

II – implantar diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos da Municipalidade;

III – coordenar a elaboração de todos os editais dos procedimentos licitatórios;

IV – auxiliar nas sessões de abertura de pregões presenciais;

V – proceder a elaboração e publicação da classificação dos certames licitatórios;

VI – proceder a elaboração dos atos de homologação e adjudicação dos certames licitatórios;

VI – proceder a publicação dos atos de homologação e adjudicação dos certames licitatórios;

VII – auxiliar no julgamento das impugnações e recursos administrativos.

Art. 9º - Competirá à Divisão Municipal Compras prestar auxílio ao Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Suprimentos, cabendo ao Diretor da competente Divisão as seguintes atribuições:

I – preparar e executar atividades relacionadas aos procedimentos de compras, serviços e obras, nos casos de dispensa ou inegibilidade de certame licitatório, bem como ao exame da documentação exigida para a formalização do cadastramento de fornecedores;

II – atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regularidade de atividades dos empregados públicos vinculados à Divisão de Compras;

III – cumprir as obrigações relacionadas ao calendário do Tribunal de Contas do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

São Paulo, bem como os prazos para as informações ao Sistema Audesp;

IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração Pública Municipal, bem como pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Diretor do Departamento Municipal de de Licitações, Contratos e Suprimentos.

Art. 10 - Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Municipal as Divisões Municipais de Execução Orçamentária; de Coordenação Financeira e de Tributos, as quais vinculam-se ao Departamento Municipal de Economia e Finanças.

Art. 11 – Compete à Divisão Municipal de Contabilidade prestar auxílio ao Departamento Municipal de Economia e Finanças, cabendo ao Diretor da competente Divisão as seguintes atribuições:

I - dirigir, planejar e controlar os trabalhos contábeis e orçamentários do Município;

II – acompanhar e supervisionar todas as rotinas administrativas da Divisão de Execução Orçamentária;

III – atribuir funções e delegar competências aos seus subordinados hierárquicos;

IV – fiscalizar a regularidade da atividade dos empregos públicos municipais que prestam serviços na Divisão de Execução Orçamentária;

V- assessorar o Diretor do Departamento de Economia e Finanças nos assuntos contábeis e orçamentários;

VI – orientar os gestores do Município na elaboração e fases da despesa pública segundo a legislação em vigor;

VII -coordenar a execução de atos ou fatos administrativos, bem como dos correspondentes lançamentos contábeis;

VIII – dirigir a execução de empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias;

IX – auxiliar durante a execução e elaboração de demonstrativos contábeis e orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

- X – responsabilizar-se pela tempestiva elaboração de relatórios para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;
- XI – elaborar o balanço geral, mensal, diário e outros documentos de apuração contábil;
- XII – organizar e divulgar as audiências públicas previstas em lei;
- XIII – coordenar as atividades para que sejam apresentadas com a máxima transparência e publicidade;
- XIV – comunicar ao Diretor de Economia e Finanças, tempestivamente, a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, sugerindo procedimentos necessários, preparando a documentação comprobatória, obtendo a aprovação de unidade orçamentária e enviando-a ao órgão competente para apreciação e julgamento;
- XV – controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- XVI – proceder a coordenação dos trabalhos de classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços;
- XVII – realizar o acompanhamento das receitas do município e a correta aplicação dos limites legais na saúde e educação;
- XVIII – realizar o balanço orçamentário anual e a correta inscrição dos ativos e passivos financeiros;
- XIX – promover a correta incorporação do patrimônio e sua respectiva depreciação, de acordo com as normas vigentes;
- XX – acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios nas prestações de contas oriundas do Terceiro Setor, alimentando os sistemas de informações obrigatórios impostos pelos órgãos de controle; e,
- XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 12 – Compete à Divisão Municipal de Coordenação Financeira prestar auxílio ao Departamento Municipal de Economia e Finanças, cabendo ao Diretor da competente Divisão as seguintes atribuições:

- I – dirigir, planejar e controlar os trabalhos financeiros do município;
- II – acompanhar e supervisionar todas as rotinas administrativas da Divisão de Tesouraria;
- III – atribuir funções e delegar competências aos subordinados;
- IV – fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na Divisão de Tesouraria;
- V- assessorar o Diretor do Departamento de Economia e Finanças nos assuntos financeiros;
- VI – coordenar a conciliação de contas em geral;
- VII – realizar o acompanhamento das receitas do município;
- VIII – zelar pela correta contabilização das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- IX – solicitar, a qualquer tempo, a verificação da existência dos saldos em dinheiro e outros valores em poder de quaisquer responsáveis;
- X- acompanhar as prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos, convocando-os para esclarecimentos que se fizerem necessários, ou para efetuar prestações de contas que não tenham sido apresentadas nos prazos regulares;
- XI – acompanhar a emissão de pareceres sobre as contas apresentadas, e após, tomadas todas as providências, acompanhar a emissão dos termos de quitação;
- XII – manter a escrituração analítica dos responsáveis por adiantamentos;
- XIII – assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;
- XIV - elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a e melhoria do funcionamento da tesouraria;
- XV – supervisionar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

XVI – conferir o resumo Diário de Tesouraria;

XVII – controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

XVIII – prestar informações legais aos órgãos de controle, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

XIX – notificar credores em processos de pagamentos, observadas as formalidades legais;

XX – acompanhar a cronologia de pagamentos, em obediência a legislação vigente;

XXI – acompanhar os contratos firmados com as instituições bancárias;

XXII – confirmar o ingresso das receitas dos processos que tratam de devolução

XXIII – elaborar e encaminhar relatórios que evidenciem os repasses constitucionais, voluntários e legais em cumprimento a legislação vigente;

XXIV – acompanhar o controle financeiro com as previsões de pagamento, recebimento e as liquidações dessas operações;

XXV – acompanhar o fluxo de caixa, as contas bancárias, e liberar recursos para pagamentos e para aplicações; e,

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 13 – Compete à Divisão Municipal de Tributos prestar auxílio ao Departamento Municipal de Economia e Finanças, cabendo ao Diretor da competente Divisão as seguintes atribuições:

I – implementar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade;

II - estabelecer diretrizes de lançamento, controle e fiscalização dos tributos municipais;

III - orientar o despacho de processos e documentos relativos à tributação;

IV - gerir o processo de lançamento e emissão de guias de recolhimento de tributos e taxas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

VI - constituir os créditos tributários e demais receitas municipais, mediante a verificação do fato gerador da obrigação correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a aplicação da penalidade, nos termos da legislação aplicável;

VII- atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 15 – Compete ao Assessor Municipal de Tributos Mobiliários:

I - controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes mobiliários;

II - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento;

III - executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, concernentes ao ISS, e taxas relativas às atividades econômicas;

IV - analisar e instruir processos administrativos e outros expedientes relacionados com tributos mobiliários;

V - atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas a tributos; e,

VI - constituir os créditos tributários e demais receitas municipais, mediante a verificação do fato gerador da obrigação correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a aplicação da penalidade, nos termos da legislação aplicável.

VII- atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 16 – Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o emprego público de Assessor de Recursos Humanos, vinculado ao Departamento Municipal de Administração.

Art. 17 – Compete ao Assessor de Recursos Humanos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 04 de Dezembro de 2017.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2017.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar os empregos públicos de cuidador social e auxiliar de cuidador social, no âmbito da administração pública municipal de Iguape, altera a Lei Municipal n 1.733 de 29 de outubro de 2003, para acrescentar os cargos de cuidador social e auxiliar de cuidador social, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição visa autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a criar os empregos públicos de cuidador social e auxiliar de cuidador social, no âmbito da administração pública municipal de Iguape, altera a Lei Municipal n 1.733 de 29 de outubro de 2003, para acrescentar os cargos de cuidador social e auxiliar de cuidador social.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Iguape, confere ao chefe do Poder Executivo, de maneira privativa, à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 85, inciso III do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de 2/3 dos membros desta Casa, em (02) dois turnos de votação, com interstício mínimo de 24 horas de cada votação, de acordo com o disposto no artigo 51, inciso II, do Estatuto Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Odmir Alves Pereira
Relator

Yoshitsugu Tanaka
Presidente

Benildo José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

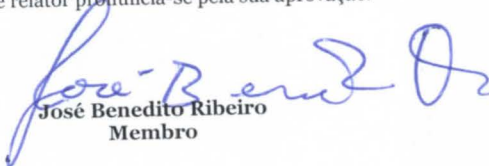


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu membro, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 04 de Dezembro de 2017.

Referente: Projeto de Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar os empregos públicos de cuidador social e auxiliar de cuidador social, no âmbito da administração pública municipal de Iguape, altera a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para acrescentar os cargos de cuidador social e auxiliar de cuidador social, e dá outras providências.

A competente **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**, por meio do seu Relator Especial *Benilto José de Brito*, devidamente designado pelo DD. Presidente desta Casa, *João Carlos Spínula*, na forma prevista no artigo 62, inciso 2º, do Regimento Interno, dentro do prazo legal, passa a exarar o seguinte parecer:

É importante mencionar, a princípio, que o relator especial, ora subscritor, foi devidamente nomeado para o exercício do mister, em razão da vereadora designada para compor a respectiva Comissão, a Vereadora Maria do Carmo Negrão Teixeira, não emitir o devido parecer no prazo regimental sobre o projeto em epígrafe, sem apresentar qualquer justificativa em total descumprimento do Regimento Interno.

Ademais, o respectivo projeto qual visa autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a criar os empregos públicos de cuidador social e auxiliar de cuidador social, no âmbito da administração pública municipal de Iguape, altera a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para acrescentar os cargos de cuidador social e auxiliar de cuidador social, é de competência específica da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças examinar e, conseqüentemente, exarar o devido parecer nos termos do artigo 50, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Digno ressaltar aos Nobres Pares desta Casa, segundo relata o DD. Prefeito Municipal de Iguape, Wilson Almeida Lima, em sua mensagem, *que o presente projeto visa tornar o Departamento Municipal de Saúde mais eficaz, a medida que atenderá de forma mais atuante aqueles que necessitam do serviço de residência terapêutica, bem como ampliar o aspecto de atuação do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, objetivando sobretudo, a prevalência do interesse público.*

Dessa forma, é evidente que o referido projeto de lei, atende, sobremaneira, o interesse coletivo, bem como, encontra suporte na Lei Complementar nº 101/2000 cujo versa sobre a Responsabilidade Fiscal. Logo manifesto-me favoravelmente ao projeto em apreço.


BENILTO JOSÉ DE BRITO
RELATOR ESPECIAL



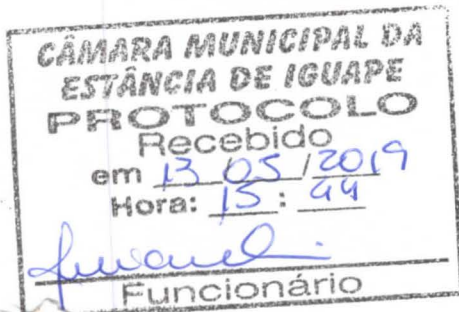
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06,
DE 13 DE MAIO DE 2019.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ADEQUÁ-LA AO INCISO V DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXTINGUE EMPREGOS PÚBLICOS, CRIA DIVISÕES E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO AJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE DIREÇÃO, ASSESSORIA E CHEFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape –

Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a extinção de empregos públicos municipais, a criação de Divisões Municipais e de empregos públicos municipais, bem como sobre a equiparação dos vencimentos percebidos pelos Diretores de Departamentos Municipais, das Divisões, das Assessorias e das Coordenadorias Municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 6º da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguape compõe-se das seguintes partes:

I - parte permanente, composta de empregos de provimento em comissão e empregos de provimento efetivo, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - parte permanente, composta de empregos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância, conforme relação constante no ANEXO III, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – No anexo I, na denominação do emprego público, será apontado se se trata de emprego público em comissão a ser preenchido exclusivamente por servidor público de carreira.

APROVADO EM	27/05/19
VOTOS FAVORÁVEIS	7
VOTOS CONTRÁRIOS	5
ABSTENÇÃO	0
EM DISCUSSÃO	
PRESIDENTE	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 13 / 05 / 19

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 13 / 05 / 19

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 13 / 05 / 19

Presidente

RECEBUEMOS EM _____

DE _____

DATA _____

ASSINATURA _____

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 3º - Ficam extintos os empregos públicos de Diretor da Divisão de Turismo, de Diretor da Divisão de Tributos Imobiliários e de Diretor da Divisão de Tributos Mobiliários.

Art. 4º - Extinguem-se as Divisões Municipais de Tributos Imobiliários, de Tributos Mobiliários e Divisão de Turismo.

Art. 5º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Licitação, cabendo ao Diretor da competente Divisão as seguintes atribuições:

I – chefiar as atividades da Divisão;

II – implantar diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – orientar seus subordinados na elaboração de todos os editais dos procedimentos licitatórios;

IV – auxiliar a condução das sessões de abertura de pregões presenciais;

V – chefiar as fases de elaboração e publicação da classificação dos certames licitatórios;

VI – proceder à elaboração dos atos de homologação e adjudicação dos certames licitatórios;

VI – proceder à publicação dos atos de homologação e adjudicação dos certames licitatórios;

VII – orientar os empregados públicos municipais no julgamento das impugnações e recursos administrativos.

Art. 6º - Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Municipal as Divisões Municipais de Execução Orçamentária; de Coordenação Financeira e de Tributos, vinculadas ao Departamento Municipal de Economia e Finanças.

Art. 7º – Compete à Divisão Municipal de Execução Orçamentária prestar apoio ao Diretor do Departamento Municipal de Economia e Finanças no desenvolvimento de suas atividades funcionais.

Art. 8º - O emprego público de Diretor da Divisão Municipal de Execução Orçamentária é de livre nomeação e deverá ser preenchido exclusivamente por empregado público efetivo, cabendo ao Diretor as seguintes atribuições:

I – chefiar a Divisão Municipal de Execução Orçamentária;

II – criar política de rotina de controle dos trabalhos contábeis e orçamentos do Município para o Diretor do Departamento Municipal de Economia e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- III – atribuir funções e delegar competências aos seus subordinados hierárquicos;
- IV – fiscalizar a regularidade da atividade dos empregos públicos municipais que prestam serviços na Divisão de Execução Orçamentária;
- V- assessorar o Diretor do Departamento de Economia e Finanças nos assuntos contábeis e orçamentários;
- VI – orientar os gestores do Município na elaboração e fases da despesa pública segundo a legislação em vigor;
- VII - coordenar a execução de atos ou fatos administrativos, bem como dos correspondentes lançamentos contábeis, buscando elaborar política pública de aperfeiçoamento da execução orçamentária;
- VIII – dirigir a execução de empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias;
- IX – auxiliar durante a execução e elaboração de demonstrativos contábeis e orçamentários;
- X – responsabilizar-se pela tempestiva elaboração de relatórios para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;
- XI – elaborar o balanço geral, mensal, diário e outros documentos de apuração contábil;
- XII – organizar e divulgar as audiências públicas previstas em lei;
- XIII – coordenar as atividades para que sejam apresentadas com a máxima transparência e publicidade;
- XIV – comunicar ao Diretor de Economia e Finanças, tempestivamente, a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, sugerindo procedimentos necessários, preparando a documentação comprobatória, obtendo a aprovação de unidade orçamentária e enviando-a ao órgão competente para apreciação e julgamento;
- XV – controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- XVI – proceder à coordenação dos trabalhos de classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

XVII – realizar o acompanhamento das receitas do município e a correta aplicação dos limites legais na saúde e educação;

XVIII – realizar o balanço orçamentário anual e a correta inscrição dos ativos e passivos financeiros;

XIX – promover a correta incorporação do patrimônio e sua respectiva depreciação, de acordo com as normas vigentes;

XX – acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios nas prestações de contas oriundas do Terceiro Setor, alimentando os sistemas de informações obrigatórios impostos pelos órgãos de controle; e,

XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 9º – Compete à Divisão Municipal de Coordenação Financeira auxiliar o Departamento Municipal de Economia e Finanças em atividades funcionais.

Art. 10 - O emprego público de Diretor da Divisão Municipal de Coordenação Financeira é de livre nomeação e deverá ser preenchido exclusivamente por empregado público efetivo, cabendo ao Diretor as seguintes atribuições:

I – dirigir, planejar e controlar os trabalhos financeiros do município;

II – acompanhar e supervisionar todas as rotinas administrativas da Coordenação Financeira;

III – atribuir funções e delegar competências aos subordinados;

IV – fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na Coordenação Financeira;

V- assessorar o Diretor do Departamento de Economia e Finanças nos assuntos financeiros;

VI – coordenar a conciliação de contas em geral;

VII – realizar o acompanhamento das receitas do município;

VIII – zelar pela correta contabilização das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias;

IX – solicitar, a qualquer tempo, a verificação da existência dos saldos em dinheiro e outros valores em poder de quaisquer responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

X- acompanhar as prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos, convocando-os para esclarecimentos que se fizerem necessários, ou para efetuar prestações de contas que não tenham sido apresentadas nos prazos regulares;

XI – acompanhar a emissão de pareceres sobre as contas apresentadas, e após, tomadas todas as providências, acompanhar a emissão dos termos de quitação;

XII – manter a escrituração analítica dos responsáveis por adiantamentos;

XIII – assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;

XIV - elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da tesouraria;

XV – supervisionar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas;

XVI – conferir o resumo Diário de Coordenação Financeira;

XVII – controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

XVIII – prestar informações legais aos órgãos de controle, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

XIX – notificar credores em processos de pagamentos, observadas as formalidades legais;

XX – acompanhar a cronologia de pagamentos, em obediência a legislação vigente;

XXI – acompanhar os contratos firmados com as instituições bancárias;

XXII – confirmar o ingresso das receitas dos processos que tratam de devolução

XXIII – elaborar e encaminhar relatórios que evidenciem os repasses constitucionais, voluntários e legais em cumprimento a legislação vigente;

XXIV – acompanhar o controle financeiro com as previsões de pagamento, recebimento e as liquidações dessas operações;

XXV – acompanhar o fluxo de caixa, as contas bancárias, e liberar recursos para pagamentos e para aplicações; e,

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 11 – Compete à Divisão Municipal de Tributos auxiliar o Departamento Municipal de Economia e Finanças em atividades funcionais, cabendo ao Diretor da competente Divisão as seguintes atribuições:

- I – implementar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade;
- II - estabelecer diretrizes de lançamento, controle e fiscalização dos tributos municipais;
- III - orientar o despacho de processos e documentos relativos à tributação;
- IV - gerir o processo de lançamento e emissão de guias de recolhimento de tributos e taxas;
- V - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do município;
- VI - executar atividades de inscrição e controle do rol das Dívidas Ativas do Município;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e demais receitas municipais, mediante a lavratura de termos determinados pela legislação vigente;
- VIII - coletar, implementar e manter atualizadas as informações necessárias à fiscalização de tributos e demais receitas municipais, objetivando o bom desenvolvimento das atividades;
- IX - realizar auditoria em valores e outros dados para apuração de índices, coeficientes e outros critérios de participação do Município em receitas do Estado e da União, oriundas de transferências, convênios ou contratos;
- X - aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da Divisão;
- XXIII– atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na divisão; e,
- XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 12 – Vinculam-se à Divisão Municipal de Tributos, as Assessorias de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários.

Parágrafo único – As Assessorias de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários são empregos públicos em comissão a serem preenchidos exclusivamente por servidor público de carreira.

Art. 13 – Compete ao Assessor Municipal de Tributos Imobiliários:

- I - controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes imobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- II - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento dos tributos imobiliários;
- III - executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
- IV - analisar e instruir processos administrativos e outros expedientes relacionados com tributos mobiliários;
- V - atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas a tributos;
- VI - constituir os créditos tributários e demais receitas municipais, mediante a verificação do fato gerador da obrigação correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a aplicação da penalidade, nos termos da legislação aplicável;
- VII- atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 14 – Compete ao Assessor Municipal de Tributos Mobiliários:

- I - controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes mobiliários;
- II - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento;
- III - executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, concernentes ao ISS, e taxas relativas às atividades econômicas;
- IV - analisar e instruir processos administrativos e outros expedientes relacionados com tributos mobiliários;
- V - atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas a tributos; e,
- VI - constituir os créditos tributários e demais receitas municipais, mediante a verificação do fato gerador da obrigação correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a aplicação da penalidade, nos termos da legislação aplicável.
- VII- atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 15 – Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o emprego público de Assessor de Recursos Humanos, vinculado ao Departamento Municipal de Administração.

Parágrafo único – A Assessoria de Recursos Humanos constitui emprego público em comissão a ser preenchido exclusivamente por servidor público de carreira.

Art. 16 – Compete ao Assessor de Recursos Humanos:

I – auxiliar o Diretor do Departamento Municipal de Administração e do Diretor Municipal da Divisão de Recursos Humanos em atividades relacionadas ao Departamento e à Divisão;

II – planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de sua unidade administrativa;

III – prestar apoio em execução de serviços na área de recursos humanos e administração;

IV - auxiliar os serviços administrativos de controle de ponto, registro de pessoal, alterações funcionais, cadastros, férias, faltas e folha de pagamento.

Art. 17 – Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal os empregos públicos de Coordenador Administrativo em Saúde; Coordenador de Educação em Saúde e Coordenador de Informação em Saúde, todos vinculados ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 18 – Compete ao Coordenador Administrativo de Saúde:

I - supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades sob sua competência;

II - dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da saúde;

III - planejar e organizar administrativamente, as coordenadorias de saúde, no âmbito municipal;

IV - supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições de saúde, no âmbito municipal;

V- controlar quadro de servidores lotados no Departamento de Saúde

VI – elaborar programas para cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;

VII - pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

- VIII - elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- IX - supervisionar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes;
- X - desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Departamento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;
- XI - avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.
- XII - assessorar a elaboração, implantação e avaliação de projetos de convênios;
- XIII - colaborar com as Coordenadorias pertinentes no planejamento dos recursos humanos necessários ao Departamento de Saúde para garantir um atendimento à população local em níveis satisfatórios de qualidade, quantidade, eficácia e resolutividade;
- XIV - planejar e organizar os serviços administrativos, determinando procedimentos, rotinas e prazos;
- XV - coordenar a execução dos serviços administrativos, atribuindo, delegando, supervisionando, suspendendo e remanejando tarefas aos servidores, elaborando escalas e determinando horários de trabalho, comunicando ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde as ocorrências observadas e sugerindo providências;
- XX- executar as suas atribuições em consonância com o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- XXI - controlar o ponto dos servidores da Unidade, fazendo os apontamentos necessários, apurando a frequência mensal, saldos de horas cumpridas e devidas, afastamentos e demais ocorrências;
- XXII- realizar reuniões periódicas com a equipe com a finalidade de ouvir sugestões e críticas;
- XXIII- executar outras funções e tarefas afins.

Art. 19 – Compete ao Coordenador de Educação em Saúde:

- I - planejar e coordenar campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

- II - organizar e realizar atividades educativas relativas a doenças de notificação compulsória, imunização e outros agravos à saúde coletiva, dirigidas a profissionais da área de saúde e à população em geral;
- III - participar do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica, combate a vetores e de trabalhos educativos;
- IV - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e apoiar tecnicamente o desenvolvimento das ações educativas e de campo executadas pelos Agentes de Controle de Vetores;
- V - identificar necessidades de ação educativa através do contato com a população;
- VI - elaborar plano de trabalho para as ações educativas no Município;
- VII - promover a articulação dos órgãos e equipes ligados à execução de ações educativas;
- VIII - desenvolver material e/ou conteúdo educativo às ações de saúde;
- IX - avaliar tecnicamente e graficamente o conteúdo do material educativo, acompanhar sua produção e gerenciar os estoques;
- X - capacitar tecnicamente os profissionais, promovendo, produzindo ou oferecendo cursos, treinamentos e atualizações específicos aos diversos grupos de trabalho e categorias profissionais, diretamente ou em parceria com outras instituições;
- XI - promover a integração com outros Departamentos, em especial ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável e Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal;
- XII - estimular os diferentes grupos de trabalho do Departamento de Saúde a desenvolver educação em saúde para as comunidades;
- XIII - participar de eventos na área de saúde, atuando posteriormente como elemento multiplicador;
- XIV - assessorar tecnicamente os diversos órgãos da Prefeitura no planejamento e realização de eventos educativos;
- XVI - registrar a participação do Departamento de Saúde em congressos, publicações e eventos;
- XVII - captar recursos junto a organizações públicas e privadas para a realização de eventos educativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

XVIII - estimular a construção de conhecimentos na busca de inovação e aperfeiçoamento das práticas do trabalho em saúde como um processo contínuo e permanente;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XXI - coordenar ações de formação e de educação permanente dos profissionais de saúde das equipes de atenção básica, em articulação com a área de educação em saúde e instâncias regionais;

XXII - utilizar ferramentas da tecnologia de informação e de comunicação nos processos administrativos pedagógicos;

XXIII- atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 20 – Compete ao Coordenador de Informação em Saúde:

I - supervisionar as ações relacionadas à tecnologia de informação;

II- gerenciar e dar suporte técnico em todos os sistemas de informação utilizados pela Diretoria Municipal de Saúde;

III - gerenciar o cadastramento de usuários do SUS e a alimentação no sistema do Cartão Nacional de Saúde – CNS

IV - manter e atualizar o cadastro nacional de estabelecimento de saúde: CNES

V- participar da definição e acompanhamento das metas e indicadores da Unidade.

VI- disponibilizar ao público em geral dados e informações pertinentes à área de atuação do Departamento a atividades afins, nos termos da Lei e atendendo ao interesse coletivo.

VII - desenvolver, acompanhar, avaliar e atualizar as informações a serem publicadas na web, observando o conteúdo fornecido pelos órgãos competentes,

VIII - encaminhar a Diretoria do Departamento de Saúde, ao Gabinete e à Assessoria de Comunicação, o conteúdo a ser publicado na web para aprovação;

IX – se responsabilizar por disponibilizar na web leis, portarias, editais, formulários e outras informações, atendendo às necessidades dos usuários e servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

XI – propor, elaborar e desenvolver projetos a serem implementados na web que visem à melhoria dos processos administrativos e operacionais;

XII - direcionar os e-mails recebidos, às Diretorias competentes do Departamento de Saúde;

XIII - analisar, elaborar gráficos e divulgar as informações geradas, especialmente para as unidades de saúde da área de abrangência;

XIV - implantar, coordenar e gerenciar o sistema de informação em saúde utilizado nas unidades de saúde, hospitais, laboratórios e outras instituições que mantenham relações com o Departamento;

XV – controlar o sistema de coleta de dados de produção da rede municipal de saúde e fazer sua disponibilização;

XVI - gerenciar os sistemas de informações sobre nascidos vivos e sobre mortalidade no Município de São Paulo, em interlocução com as demais instâncias do SUS;

XVII - gerenciar os sistemas de produção e de cadastros do SUS no âmbito de atuação da Secretaria Municipal da Saúde, em interlocução com as demais instâncias e em consonância com a legislação do SUS;

XIII– atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 21- Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Gestão e Difusão Cultural, cabendo ao Diretor da competente Divisão municipal as seguintes atribuições:

I – criar espaço político por meio de debate na sociedade civil organizada para gerar relação direta entre cultura e cidadão;

II – criar programas de produção artística e musical dos artistas locais e regionais;

III - produzir artes e bens culturais através de cursos de arte: dança, teatro, artes plásticas, artes visuais, música e afins;

IV - organizar exposições de arte e ações educativas para incentivar a apreciação e o entendimento da arte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

V - atuar junto à comunidade para orientar na montagem de ações culturais nos bairros;

VI - catalogar e mapear artistas da cidade e da região;

VII - promover ações que possibilitem o acesso do público aos códigos de cultura;

VIII - cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;

IX - administrar todas as ações do Centro Musical Maestro Paulo Massa, Centros Culturais e Museu da Cidade.

X - atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na Divisão de Gestão e Difusão Cultural; e,

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 22 - O Anexo I da Tabela de vencimentos I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Assessor Municipal de Comunicação	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Gestão e Difusão Cultural	01	11 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Assessor Municipal de Desenvolvimento	02	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Assessor Municipal de Gabinete	02	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal de Planejamento	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal do Departamento de Saúde	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal Legislativo	01	11 C	Ensino Superior com inscrição na	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

			Ordem dos Advogados do Brasil			
Assessor Municipal de Tributos Imobiliários (Exclusivo de servidor de carreira)	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal de Tributos Mobiliários (Exclusivo de servidor de carreira)	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor do Departamento de Administração	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal de Recursos Humanos (Exclusivo de servidor de carreira)	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Chefe da Administração do Bairro da Barra do Ribeira	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Chefe da Administração do Bairro do Icapara	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Chefe da Administração do Bairro do Rocio	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Chefe de Gabinete	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Coordenador Administrativo de Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Coordenador da Casa de Permanência Breve	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Coordenador de Esportes	01	07 A	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Coordenador de Qualidade e Programas	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Coordenador de Saúde Mental	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Coordenador do Cadastro Único	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Coordenador do CRAS	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Coordenador do P.S.F.	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Coordenador de Educação em Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Coordenador de Informação em Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor do Departamento de Turismo	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Administração	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Cultura, Esportes e Eventos	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Diretor do Departamento de Economia e Finanças	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento Obras e Serviços	01	11 C	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Educação	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Planejamento	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor da Divisão Municipal de Execução Orçamentária (Exclusivo de servidor de carreira)	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor da Divisão Municipal de Coordenação Financeira (Exclusivo de servidor de carreira)	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão de Licitação	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor da Divisão de Tributos	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Motorista do Chefe do Poder Executivo Municipal	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Orientador de Esportes	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Diretor de Divisão de Engenharia	01	11 B	Ensino Superior – Engenharia	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Informática	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Compras	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Pesca	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Agricultura	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Empreendedorismo	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Logística no Departamento de Educação	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão de Eventos	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão de Esportes	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Trânsito	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
--	----	------	--------------	-------------------	---	--------------

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE MAIO DE 2019


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2019 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, para RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, READEQUAÇÃO DA TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, em atendimento à legislação vigente.

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

abr/18	R\$	3.608.212,37
mai/18	R\$	2.981.375,66
jun/18	R\$	898.637,76
jul/18	R\$	6.276.714,69
ago/18	R\$	3.692.586,49
set/18	R\$	3.912.968,75
out/18	R\$	3.457.023,64
nov/18	R\$	1.742.192,00
dez/18	R\$	8.098.838,52
jan/19	R\$	3.042.531,28
fev/19	R\$	3.932.474,86
mar/19	R\$	3.074.200,46
RECOMPOSIÇÃO, READEQUAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	7.684.458,07
TOTAL ANUAL DA FOLHA	R\$	52.402.214,55

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – O mês de dezembro engloba a 2ª parcela do 13º salário, férias e rescisões de funcionários da educação.

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2018	R\$	105.545.124,06
---	-----	----------------



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	49,65%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguaçu/SP, 06 de maio de 2019.


DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento de Economia e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento**

Referente Projeto de Lei Complementar nº 06, de 13 de maio de 2019, de autoria do Executivo

Vistos,

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o Projeto de Lei Complementar n. 06, de 13 de maio de 2019, de autoria do Executivo que altera a Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, para adequá-la ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, extingue empregos públicos, cria divisões e empregos públicos, cria divisões e ajusta a remuneração dos empregados públicos ocupante de direção, assessoria e chefia, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

Ademais, nota-se que o projeto veio acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o artigo 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

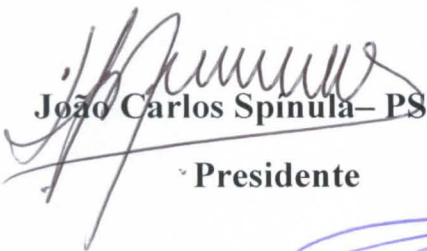
Isto posto, tendo em vista que o projeto atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao mesmo tempo o princípio da responsabilidade fiscal, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

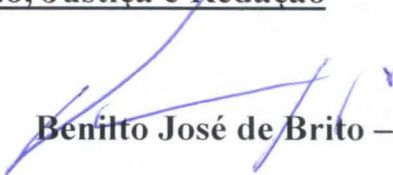


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spinula - PSDB

Presidente


Benílto José de Brito - PSB

Relator


Odmir Alves Pereira - PROS

Membro

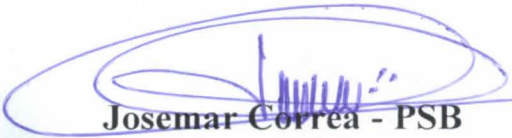
Comissão de Orçamento e Finanças

Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT

Presidente

Rogério Ribeiro de Andrade - PRB

Relator


Josemar Correa - PSB

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 17
DE 28 DE MAIO DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06,
DE 13 DE MAIO DE 2019.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ADEQUÁ-LA AO INCISO V DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXTINGUE EMPREGOS PÚBLICOS, CRIA DIVISÕES E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO AJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE DIREÇÃO, ASSESSORIA E CHEFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis e 5 contra o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a extinção de empregos públicos municipais, a criação de Divisões Municipais e de empregos públicos municipais, bem como sobre a equiparação dos vencimentos percebidos pelos Diretores de Departamentos Municipais, das Divisões, das Assessorias e das Coordenadorias Municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 6º da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguape compõe-se das seguintes partes:

I - parte permanente, composta de empregos de provimento em comissão e empregos de provimento efetivo, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - parte permanente, composta de empregos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância, conforme relação constante no ANEXO III, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – No anexo I, na denominação do emprego público, será apontado se se trata de emprego público em comissão a ser preenchido exclusivamente por servidor público de carreira.

Art. 3º - Ficam extintos os empregos públicos de Diretor da Divisão de Turismo, de Diretor da Divisão de Tributos Imobiliários e de Diretor da Divisão de Tributos Mobiliários.

Art. 4º - Extinguem-se as Divisões Municipais de Tributos Imobiliários, de Tributos Mobiliários e Divisão de Turismo.

Art. 5º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Licitação, cabendo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Diretor da competente Divisão as seguintes atribuições:

- I – chefiar as atividades da Divisão;
- II – implantar diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III – orientar seus subordinados na elaboração de todos os editais dos procedimentos licitatórios;
- IV – auxiliar a condução das sessões de abertura de pregões presenciais;
- V – chefiar as fases de elaboração e publicação da classificação dos certames licitatórios;
- VI – proceder à elaboração dos atos de homologação e adjudicação dos certames licitatórios;
- VI – proceder à publicação dos atos de homologação e adjudicação dos certames licitatórios;
- VII – orientar os empregados públicos municipais no julgamento das impugnações e recursos administrativos.

Art. 6º- Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Municipal as Divisões Municipais de Execução Orçamentária; de Coordenação Financeira e de Tributos, vinculadas ao Departamento Municipal de Economia e Finanças.

Art. 7º – Compete à Divisão Municipal de Execução Orçamentária prestar apoio ao Diretor do Departamento Municipal de Economia e Finanças no desenvolvimento de suas atividades funcionais.

Art. 8º - O emprego público de Diretor da Divisão Municipal de Execução Orçamentária é de livre nomeação e deverá ser preenchido exclusivamente por empregado público efetivo, cabendo ao Diretor as seguintes atribuições:

- I – chefiar a Divisão Municipal de Execução Orçamentária;
- II – criar política de rotina de controle dos trabalhos contábeis e orçamentos do Município para o Diretor do Departamento Municipal de Economia e Finanças;
- III – atribuir funções e delegar competências aos seus subordinados hierárquicos;
- IV – fiscalizar a regularidade da atividade dos empregos públicos municipais que prestam serviços na Divisão de Execução Orçamentária;
- V- assessorar o Diretor do Departamento de Economia e Finanças nos assuntos contábeis e orçamentários;
- VI – orientar os gestores do Município na elaboração e fases da despesa pública segundo a legislação em vigor;
- VII - coordenar a execução de atos ou fatos administrativos, bem como dos correspondentes lançamentos contábeis, buscando elaborar política pública de aperfeiçoamento da execução orçamentária;
- VIII – dirigir a execução de empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

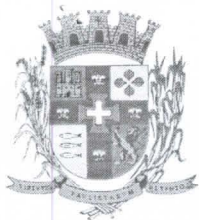
Estância Balneária

- IX – auxiliar durante a execução e elaboração de demonstrativos contábeis e orçamentários;
- X – responsabilizar-se pela tempestiva elaboração de relatórios para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;
- XI – elaborar o balanço geral, mensal, diário e outros documentos de apuração contábil;
- XII – organizar e divulgar as audiências públicas previstas em lei;
- XIII – coordenar as atividades para que sejam apresentadas com a máxima transparência e publicidade;
- XIV – comunicar ao Diretor de Economia e Finanças, tempestivamente, a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, sugerindo procedimentos necessários, preparando a documentação comprobatória, obtendo a aprovação de unidade orçamentária e enviando-a ao órgão competente para apreciação e julgamento;
- XV – controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- XVI – proceder à coordenação dos trabalhos de classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços;
- XVII – realizar o acompanhamento das receitas do município e a correta aplicação dos limites legais na saúde e educação;
- XVIII – realizar o balanço orçamentário anual e a correta inscrição dos ativos e passivos financeiros;
- XIX – promover a correta incorporação do patrimônio e sua respectiva depreciação, de acordo com as normas vigentes;
- XX – acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios nas prestações de contas oriundas do Terceiro Setor, alimentando os sistemas de informações obrigatórios impostos pelos órgãos de controle; e,
- XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 9º – Compete à Divisão Municipal de Coordenação Financeira auxiliar o Departamento Municipal de Economia e Finanças em atividades funcionais.

Art. 10 - O emprego público de Diretor da Divisão Municipal de Coordenação Financeira é de livre nomeação e deverá ser preenchido exclusivamente por empregado público efetivo, cabendo ao Diretor as seguintes atribuições:

- I – dirigir, planejar e controlar os trabalhos financeiros do município;
- II – acompanhar e supervisionar todas as rotinas administrativas da Coordenação Financeira;
- III – atribuir funções e delegar competências aos subordinados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

IV - analisar e instruir processos administrativos e outros expedientes relacionados com tributos mobiliários;

V - atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas a tributos;

VI - constituir os créditos tributários e demais receitas municipais, mediante a verificação do fato gerador da obrigação correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a aplicação da penalidade, nos termos da legislação aplicável;

VII - atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 14 – Compete ao Assessor Municipal de Tributos Mobiliários:

I - controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes mobiliários;

II - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento;

III - executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, concernentes ao ISS, e taxas relativas às atividades econômicas;

IV - analisar e instruir processos administrativos e outros expedientes relacionados com tributos mobiliários;

V - atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas a tributos; e,

VI - constituir os créditos tributários e demais receitas municipais, mediante a verificação do fato gerador da obrigação correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a aplicação da penalidade, nos termos da legislação aplicável.

VII - atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 15 – Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o emprego público de Assessor de Recursos Humanos, vinculado ao Departamento Municipal de Administração.

Parágrafo único – A Assessoria de Recursos Humanos constitui emprego público em comissão a ser preenchido exclusivamente por servidor público de carreira.

Art. 16 – Compete ao Assessor de Recursos Humanos:

I – auxiliar o Diretor do Departamento Municipal de Administração e do Diretor Municipal da Divisão de Recursos Humanos em atividades relacionadas ao Departamento e à Divisão;

II – planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de sua unidade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 11 – Compete à Divisão Municipal de Tributos auxiliar o Departamento Municipal de Economia e Finanças em atividades funcionais, cabendo ao Diretor da competente Divisão as seguintes atribuições:

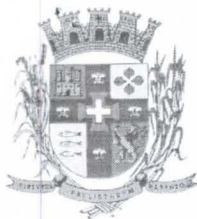
- I – implementar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade;
 - II - estabelecer diretrizes de lançamento, controle e fiscalização dos tributos municipais;
 - III - orientar o despacho de processos e documentos relativos à tributação;
 - IV - gerir o processo de lançamento e emissão de guias de recolhimento de tributos e taxas;
 - V - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do município;
 - VI - executar atividades de inscrição e controle do rol das Dívidas Ativas do Município;
 - VII - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e demais receitas municipais, mediante a lavratura de termos determinados pela legislação vigente;
 - VIII - coletar, implementar e manter atualizadas as informações necessárias à fiscalização de tributos e demais receitas municipais, objetivando o bom desenvolvimento das atividades;
 - IX - realizar auditoria em valores e outros dados para apuração de índices, coeficientes e outros critérios de participação do Município em receitas do Estado e da União, oriundas de transferências, convênios ou contratos;
 - X - aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da Divisão;
- XXIII – atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na divisão; e,
- XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 12 – Vinculam-se à Divisão Municipal de Tributos, as Assessorias de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários.

Parágrafo único – As Assessorias de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários são empregos públicos em comissão a serem preenchidos exclusivamente por servidor público de carreira.

Art. 13 – Compete ao Assessor Municipal de Tributos Imobiliários:

- I - controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes imobiliários;
- II - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento dos tributos imobiliários;
- III - executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- IV – fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na Coordenação Financeira;
- V- assessorar o Diretor do Departamento de Economia e Finanças nos assuntos financeiros;
- VI – coordenar a conciliação de contas em geral;
- VII – realizar o acompanhamento das receitas do município;
- VIII – zelar pela correta contabilização das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- IX – solicitar, a qualquer tempo, a verificação da existência dos saldos em dinheiro e outros valores em poder de quaisquer responsáveis;
- X- acompanhar as prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos, convocando-os para esclarecimentos que se fizerem necessários, ou para efetuar prestações de contas que não tenham sido apresentadas nos prazos regulares;
- XI – acompanhar a emissão de pareceres sobre as contas apresentadas, e após, tomadas todas as providências, acompanhar a emissão dos termos de quitação;
- XII – manter a escrituração analítica dos responsáveis por adiantamentos;
- XIII – assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;
- XIV - elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a e melhoria do funcionamento da tesouraria;
- XV – supervisionar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas;
- XVI – conferir o resumo Diário de Coordenação Financeira;
- XVII – controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- XVIII – prestar informações legais aos órgãos de controle, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- XIX – notificar credores em processos de pagamentos, observadas as formalidades legais;
- XX – acompanhar a cronologia de pagamentos, em obediência a legislação vigente;
- XXI – acompanhar os contratos firmados com as instituições bancárias;
- XXII – confirmar o ingresso das receitas dos processos que tratam de devolução
- XXIII – elaborar e encaminhar relatórios que evidenciem os repasses constitucionais, voluntários e legais em cumprimento a legislação vigente;
- XXIV – acompanhar o controle financeiro com as previsões de pagamento, recebimento e as liquidações dessas operações;
- XXV – acompanhar o fluxo de caixa, as contas bancárias, e liberar recursos para pagamentos e para aplicações; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

III – prestar apoio em execução de serviços na área de recursos humanos e administração;

IV - auxiliar os serviços administrativos de controle de ponto, registro de pessoal, alterações funcionais, cadastros, férias, faltas e folha de pagamento.

Art. 17 – Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal os empregos públicos de Coordenador Administrativo em Saúde; Coordenador de Educação em Saúde e Coordenador de Informação em Saúde, todos vinculados ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 18 – Compete ao Coordenador Administrativo de Saúde:

I - supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades sob sua competência;

II - dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da saúde;

III - planejar e organizar administrativamente, as coordenadorias de saúde, no âmbito municipal;

IV - supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições de saúde, no âmbito municipal;

V- controlar quadro de servidores lotados no Departamento de Saúde

VI – elaborar programas para cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;

VII - pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação;

VIII - elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;

IX – supervisionar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes;

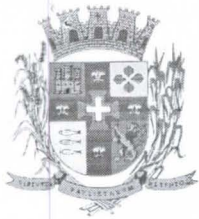
X - desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Departamento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;

XI - avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

XII - assessorar a elaboração, implantação e avaliação de projetos de convênios;

XIII - colaborar com as Coordenadorias pertinentes no planejamento dos recursos humanos necessários ao Departamento de Saúde para garantir um atendimento à população local em níveis satisfatórios de qualidade, quantidade, eficácia e resolutividade;

XIV - planejar e organizar os serviços administrativos, determinando procedimentos, rotinas e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

XV - coordenar a execução dos serviços administrativos, atribuindo, delegando, supervisionando, suspendendo e remanejando tarefas aos servidores, elaborando escalas e determinando horários de trabalho, comunicando ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde as ocorrências observadas e sugerindo providências;

XX- executar as suas atribuições em consonância com o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

XXI - controlar o ponto dos servidores da Unidade, fazendo os apontamentos necessários, apurando a frequência mensal, saldos de horas cumpridas e devidas, afastamentos e demais ocorrências;

XXII- realizar reuniões periódicas com a equipe com a finalidade de ouvir sugestões e críticas;

XXIII- executar outras funções e tarefas afins.

Art. 19 – Compete ao Coordenador de Educação em Saúde:

I - planejar e coordenar campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação;

II - organizar e realizar atividades educativas relativas a doenças de notificação compulsória, imunização e outros agravos à saúde coletiva, dirigidas a profissionais da área de saúde e à população em geral;

III - participar do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica, combate a vetores e de trabalhos educativos;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e apoiar tecnicamente o desenvolvimento das ações educativas e de campo executadas pelos Agentes de Controle de Vetores;

V - identificar necessidades de ação educativa através do contato com a população;

VI - elaborar plano de trabalho para as ações educativas no Município;

VII - promover a articulação dos órgãos e equipes ligados à execução de ações educativas;

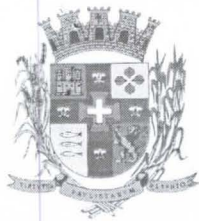
VIII – desenvolver material e/ou conteúdo educativo às ações de saúde;

IX- avaliar tecnicamente e graficamente o conteúdo do material educativo, acompanhar sua produção e gerenciar os estoques;

X - capacitar tecnicamente os profissionais, promovendo, produzindo ou oferecendo cursos, treinamentos e atualizações específicos aos diversos grupos de trabalho e categorias profissionais, diretamente ou em parceria com outras instituições;

XI -promover a integração com outros Departamentos, em especial ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável e Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal;

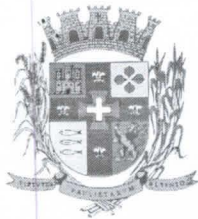
XII - estimular os diferentes grupos de trabalho do Departamento de Saúde a desenvolver educação em saúde para as comunidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- XIII - participar de eventos na área de saúde, atuando posteriormente como elemento multiplicador;
 - XIV - assessorar tecnicamente os diversos órgãos da Prefeitura no planejamento e realização de eventos educativos;
 - XVI - registrar a participação do Departamento de Saúde em congressos, publicações e eventos;
 - XVII - captar recursos junto a organizações públicas e privadas para a realização de eventos educativos;
 - XVIII - estimular a construção de conhecimentos na busca de inovação e aperfeiçoamento das práticas do trabalho em saúde como um processo contínuo e permanente;
 - XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;
 - XXI - coordenar ações de formação e de educação permanente dos profissionais de saúde das equipes de atenção básica, em articulação com a área de educação em saúde e instâncias regionais;
 - XXII - utilizar ferramentas da tecnologia de informação e de comunicação nos processos administrativos pedagógicos;
 - XXIII – atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,
 - XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.
- Art. 20 – Compete ao Coordenador de Informação em Saúde:
- I - supervisionar as ações relacionadas à tecnologia de informação;
 - II- gerenciar e dar suporte técnico em todos os sistemas de informação utilizados pela Diretoria Municipal de Saúde;
 - III - gerenciar o cadastramento de usuários do SUS e a alimentação no sistema do Cartão Nacional de Saúde – CNS
 - IV - manter e atualizar o cadastro nacional de estabelecimento de saúde: CNES
 - V- participar da definição e acompanhamento das metas e indicadores da Unidade.
 - VI- disponibilizar ao público em geral dados e informações pertinentes à área de atuação do Departamento a atividades afins, nos termos da Lei e atendendo ao interesse coletivo.
 - VII - desenvolver, acompanhar, avaliar e atualizar as informações a serem publicadas na web, observando o conteúdo fornecido pelos órgãos competentes,
 - VIII - encaminhar a Diretoria do Departamento de Saúde, ao Gabinete e à Assessoria de Comunicação, o conteúdo a ser publicado na web para aprovação;
 - IX – se responsabilizar por disponibilizar na web leis, portarias, editais, formulários e outras informações, atendendo às necessidades dos usuários e servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

XI – propor, elaborar e desenvolver projetos a serem implementados na web que visem à melhoria dos processos administrativos e operacionais;

XII - direcionar os e-mails recebidos, às Diretorias competentes do Departamento de Saúde;

XIII - analisar, elaborar gráficos e divulgar as informações geradas, especialmente para as unidades de saúde da área de abrangência;

XIV - implantar, coordenar e gerenciar o sistema de informação em saúde utilizado nas unidades de saúde, hospitais, laboratórios e outras instituições que mantenham relações com o Departamento;

XV – controlar o sistema de coleta de dados de produção da rede municipal de saúde e fazer sua disponibilização;

XVI - gerenciar os sistemas de informações sobre nascidos vivos e sobre mortalidade no Município de São Paulo, em interlocução com as demais instâncias do SUS;

XVII - gerenciar os sistemas de produção e de cadastros do SUS no âmbito de atuação da Secretaria Municipal da Saúde, em interlocução com as demais instâncias e em consonância com a legislação do SUS;

XIII– atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 21- Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Gestão e Difusão Cultural, cabendo ao Diretor da competente Divisão municipal as seguintes atribuições:

I – criar espaço político por meio de debate na sociedade civil organizada para gerar relação direta entre cultura e cidadão;

II – criar programas de produção artística e musical dos artistas locais e regionais;

III - produzir artes e bens culturais através de cursos de arte: dança, teatro, artes plásticas, artes visuais, música e afins;

IV - organizar exposições de arte e ações educativas para incentivar a apreciação e o entendimento da arte;

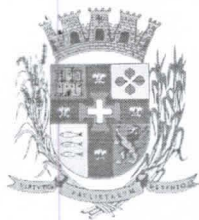
V - atuar junto à comunidade para orientar na montagem de ações culturais nos bairros;

VI - catalogar e mapear artistas da cidade e da região;

VII - promover ações que possibilitem o acesso do público aos códigos de cultura;

VIII - cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;

IX - administrar todas as ações do Centro Musical Maestro Paulo Massa, Centros Culturais e Museu da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

X – atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na Divisão de Gestão e Difusão Cultural; e,

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 22 – O Anexo I da Tabela de vencimentos I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

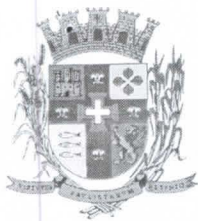
Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Assessor Municipal de Comunicação	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Gestão e Difusão Cultural	01	11 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Assessor Municipal de Desenvolvimento	02	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Assessor Municipal de Gabinete	02	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal de Planejamento	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal do Departamento de Saúde	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal Legislativo	01	11 C	Ensino Superior com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Assessor Municipal de Tributos Imobiliários	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

(Exclusivo de servidor de carreira)						
Assessor Municipal de Tributos Mobiliários (Exclusivo de servidor de carreira)	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor do Departamento de Administração	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal de Recursos Humanos (Exclusivo de servidor de carreira)	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Chefe da Administração do Bairro da Barra do Ribeira	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Chefe da Administração do Bairro do Icapara	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Chefe da Administração do Bairro do Rocio	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Chefe de Gabinete	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Coordenador Administrativo de Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

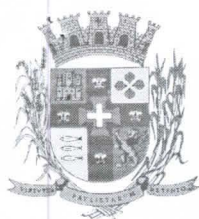
Coordenador da Casa de Permanência Breve	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Coordenador de Esportes	01	07 A	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Coordenador de Qualidade e Programas	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Coordenador de Saúde Mental	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Coordenador do Cadastro Único	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Coordenador do CRAS	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Coordenador do P.S.F.	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Coordenador de Educação em Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Coordenador de Informação em Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor do Departamento de Turismo	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Administração	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Cultura, Esportes e	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Eventos						
Diretor do Departamento de Economia e Finanças	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento Obras e Serviços	01	11 C	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Educação	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Planejamento	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor da Divisão Municipal de Execução Orçamentária (Exclusivo de servidor de carreira)	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor da Divisão Municipal de Coordenação Financeira (Exclusivo de servidor de carreira)	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão de Licitação	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Diretor da Divisão de Tributos	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Motorista do Chefe do Poder Executivo Municipal	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Orientador de Esportes	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Diretor de Divisão de Engenharia	01	11 B	Ensino Superior – Engenharia	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Informática	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Compras	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Pesca	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Agricultura	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Empreendedorismo	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Logística no Departamento de	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 -Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,
DE 13 DE MAIO DE 2019.**

Autoria: Executivo

**INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE
EDIFICAÇÕES (PRE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape –

Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização de Edificações (PRE), com prazo de duração de 2 (dois) anos, visando-se estabelecer normas e procedimentos para a regularização das edificações concluídas e/ou habitadas até a data da publicação desta lei.

§ 1º - O Programa de Regularização de Edificações (PRE) constituir-se-á de 2 (duas) fases:

I – a fase do protocolo do pedido de regularização, a expirar no prazo de um ano, contado a partir da publicação desta lei;

II – a fase de regularização e emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (HABITE-SE), a expirar no prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O Programa de Regularização de Edificações (PRE) tem caráter provisório com prazo definido de duração, não podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.

Art. 3º - As edificações a serem regularizadas poderão ser objeto de análise e decisão pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia, mediante requerimento específico feito pelo interessado, acompanhado da seguinte documentação:

I – 4 (quatro) vias do projeto de regularização;

II – 4 (quatro) vias do laudo de vistoria com memorial descritivo

III – ART's (cópia);

APROVADO EM 24/05/19	
10	VOTOS FAVORÁVEIS
2	VOTOS CONTRÁRIOS
	ABSTENÇÃO
EM <u>comissão</u> DISCUSSÃO	
PRESIDENTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

IV – certidão negativa de tributos municipais;

V – cópia do documento de propriedade do terreno.

Parágrafo único – O requerimento previsto neste artigo não possui efeito suspensivo das possíveis ações fiscais existentes, como multas lançadas em Dívida Ativa, cabendo o seu cumprimento pelo suposto infrator enquanto aguarda o parecer final dos empregados públicos municipais vinculados ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Obras e Engenharia após análise do requerimento, emitirá um parecer técnico onde identificará a situação da edificação face à legislação urbanística municipal, bem como a existência de ações fiscais propostas pelo Município.

§ 1º - Previamente à concessão do alvará de regularização o processo será remetido ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguape, (e/ou CONDEPHAAT e/ou IPHAN) caso o imóvel esteja inserido no perímetro do Centro Histórico de Iguape, ou na Zona de Entorno, esta delimitada pela legislação estadual.

§ 2º - Após efetuadas as devidas análises citadas no “caput” deste artigo, o Departamento Municipal de Obras e Engenharia irá julgar pelo deferimento ou não do solicitado.

Art. 5º - Entende-se para efeito desta Lei Complementar, construção passível de regularização como sendo aquela:

I – que exceda os índices urbanísticos do zoneamento onde está inserida ou viole determinações do Código de Obras Municipal;

II – cuja área calculada dos compartimentos não atenda à legislação vigente, no que diz respeito aos seus limites mínimos.

Parágrafo único – Ressalvam-se, porém, as edificações que:

I – caracterizarem usos com a zona em que estiverem localizadas tendo em vista a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

II – localizadas na zona histórica, possuírem altura superior às máximas previstas, para a zona onde está inserida, conforme determinado pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

III – estiverem invadindo logradouro público ou de terceiros, áreas de preservação ou de interesse ambiental, de acordo com a legislação municipal, estadual ou federal vigente;

IV – estiverem situadas em área de risco, assim definidas por legislação municipal, estadual ou federal vigente;

V – proporcionarem riscos comprovados quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade;

VI – estiverem em local atingido pela diretriz de alargamento de via pública.

Art. 6º - Requerida a regularização da edificação, o Município notificará o proprietário para que providencie as modificações solicitadas.

Parágrafo único – As adaptações necessárias nas edificações para atendimento às normas do Programa de Regularização de Edificações (PRE) serão executadas após a emissão do respectivo Alvará de Regularização.

Art. 7º - Para protocolo da análise da solicitação do processo de regularização o requerente deverá recolher a Taxa de Protocolo de Análise de Regularização, com valor de 2 (dois) VRM's – Valor de Referência do Município.

Art. 8º - Após a solicitação de regularização de obras, as edificações que não atenderem aos critérios da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, Código de Obras Municipal, Código de Posturas Municipal, mas que após a análise pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia se enquadrarem em irregularidades consideradas sanáveis de acordo com esta Lei Complementar, sofrerão um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) do imóvel, a ser pago anualmente.

Art. 9º – Após as eventuais obras de adequação do prédio exigidas pela municipalidade, realizar-se-á vistoria e emitido o HABITE-SE, isento o requerente do recolhimento da taxa específica.

Art. 10 – Caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal das decisões da Comissão Especial do Programa de Regularização das Edificações (PRE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 11 – Esta Lei Complementar não se aplica à regularização de parcelamento do solo.

Art. 12 – Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE MAIO DE 2019**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 18
DE 28 DE MAIO DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Autoria: Executivo

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES (PRE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis e 2 contra o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização de Edificações (PRE), com prazo de duração de 2 (dois) anos, visando-se estabelecer normas e procedimentos para a regularização das edificações concluídas e/ou habitadas até a data da publicação desta lei.

§ 1º - O Programa de Regularização de Edificações (PRE) constituir-se-á de 2 (duas) fases:

I – a fase do protocolo do pedido de regularização, a expirar no prazo de um ano, contado a partir da publicação desta lei;

II – a fase de regularização e emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (HABITE-SE), a expirar no prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O Programa de Regularização de Edificações (PRE) tem caráter provisório com prazo definido de duração, não podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.

Art. 3º - As edificações a serem regularizadas poderão ser objeto de análise e decisão pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia, mediante requerimento específico feito pelo interessado, acompanhado da seguinte documentação:

I – 4 (quatro) vias do projeto de regularização;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

II – 4 (quatro) vias do laudo de vistoria com memorial descritivo;

III – ART's (cópia);

IV – certidão negativa de tributos municipais;

V – cópia do documento de propriedade do terreno.

Parágrafo único – O requerimento previsto neste artigo não possui efeito suspensivo das possíveis ações fiscais existentes, como multas lançadas em Dívida Ativa, cabendo o seu cumprimento pelo suposto infrator enquanto aguarda o parecer final dos empregados públicos municipais vinculados ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Obras e Engenharia após análise do requerimento, emitirá um parecer técnico onde identificará a situação da edificação face à legislação urbanística municipal, bem como a existência de ações fiscais propostas pelo Município.

§ 1º - Previamente à concessão do alvará de regularização o processo será remetido ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguape, (e/ou CONDEPHAAT e/ou IPHAN) caso o imóvel esteja inserido no perímetro do Centro Histórico de Iguape, ou na Zona de Entorno, esta delimitada pela legislação estadual.

§ 2º - Após efetuadas as devidas análises citadas no “caput” deste artigo, o Departamento Municipal de Obras e Engenharia irá julgar pelo deferimento ou não do solicitado.

Art. 5º - Entende-se para efeito desta Lei Complementar, construção passível de regularização como sendo aquela:

I – que exceda os índices urbanísticos do zoneamento onde está inserida ou viole determinações do Código de Obras Municipal;

II – cuja área calculada dos compartimentos não atenda à legislação vigente, no que diz respeito aos seus limites mínimos.

Parágrafo único – Ressalvam-se, porém, as edificações que:

I – caracterizarem usos com a zona em que estiverem localizadas tendo em vista a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

II – localizadas na zona histórica, possuírem altura superior às máximas previstas, para a zona onde está inserida, conforme determinado pela legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

III – estiverem invadindo logradouro público ou de terceiros, áreas de preservação ou de interesse ambiental, de acordo com a legislação municipal, estadual ou federal vigente;

IV – estiverem situadas em área de risco, assim definidas por legislação municipal, estadual ou federal vigente;

V – proporcionarem riscos comprovados quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade;

VI – estiverem em local atingido pela diretriz de alargamento de via pública.

Art. 6º - Requerida a regularização da edificação, o Município notificará o proprietário para que providencie as modificações solicitadas.

Parágrafo único – As adaptações necessárias nas edificações para atendimento às normas do Programa de Regularização de Edificações (PRE) serão executadas após a emissão do respectivo Alvará de Regularização.

Art. 7º - Para protocolo da análise da solicitação do processo de regularização o requerente deverá recolher a Taxa de Protocolo de Análise de Regularização, com valor de 2 (dois) VRM's – Valor de Referência do Município.

Art. 8º - Após a solicitação de regularização de obras, as edificações que não atenderem aos critérios da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, Código de Obras Municipal, Código de Posturas Municipal, mas que após a análise pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia se enquadrarem em irregularidades consideradas sanáveis de acordo com esta Lei Complementar, sofrerão um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) do imóvel, a ser pago anualmente.

Art. 9º – Após as eventuais obras de adequação do prédio exigidas pela municipalidade, realizar-se-á vistoria e emitido o HABITE-SE, isento o requerente do recolhimento da taxa específica.

Art. 10 – Caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal das decisões da Comissão Especial do Programa de Regularização das Edificações (PRE).

Art. 11 – Esta Lei Complementar não se aplica à regularização de parcelamento do solo.

Art. 12 – Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

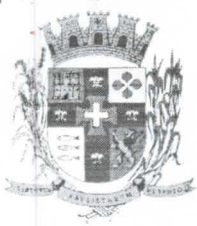


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE MAIO DE 2019

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTOGRAFO Nº 33
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, CONSTITUÍDO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE FROTA, BEM COMO EXTINGUE A DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DIVTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária aprovou por 7(sete) votos favoráveis e 5(cinco) o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 2º - Competirá ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no âmbito do Município, administrar e gerenciar o serviço público municipal, inclusive manejando recursos materiais e humanos, para o fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho das seguintes atividades:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, por meio de suas Divisões, no âmbito de suas atribuições, as quais estão definidas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que tenham prerrogativa legal para a criação e atribuição de delegação de competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais;
- III - promover estudos para o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- IV - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
- V – elaborar projetos e programas de trânsito no que tange à fiscalização e à melhoria na fluidez de veículos em âmbito municipal;
- VI – apresentar propostas ao Chefe do Poder Executivo Municipal relacionadas à política de trânsito;
- VII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional Trânsito;
- VIII – promover e participar de projetos e programas de educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- IX – promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;
- X – gerenciar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Divisões Municipais de Tráfego e de Controle de Frota;
- XI – planejar serviços ou obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e ainda com pessoas físicas;
- XII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIII – planejar, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- XIV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

XV – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XVII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

XVIII - analisar e dar pareceres, por meio da Divisão Municipal de Tráfego, nos projetos de loteamento, no que tange ao impacto no Sistema Viário Municipal.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN será composto pelas Divisões Municipais de Tráfego e de Controle de Frota, gerenciado por um Diretor de Departamento, com o auxílio de dois Diretores de Divisão, na forma prevista na Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Tráfego vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º - Competirá à Divisão Municipal de Tráfego as seguintes atribuições:

I - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

II - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- III - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IV- fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- V - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo, pago nas vias;
- VI - arrecadar, através do caixa único da Prefeitura Municipal, os valores provenientes da aplicação das multas de sua competência;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- IX - registrar e licenciar na forma da legislação ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- X - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal nº 9.503 de 23.09.1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;
- XIII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de Trânsito no Município;
- XIV - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

XV - realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 6º - Competirá ao Diretor Municipal da Divisão de Tráfego auxiliar o gerenciamento da execução e fiscalização das atividades previstas no artigo anterior e prestar auxílio ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Controle de Frota passa a compor a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar a manutenção da frota municipal composta de veículos e máquinas;

II – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal;

III – supervisionar e gerenciar o consumo de combustível de toda a frota municipal, através de relatórios mensais, implantados em sua instância administrativa;

IV – supervisionar o consumo e manutenção de toda a frota municipal, através de relatórios individuais diários, implantados em sua instância administrativa, atentando-se ao controle da reposição de peças automotivas e uso de óleos lubrificantes, bem como a todos os serviços utilizados na manutenção dos veículos e máquinas;

V – gerenciar a utilização dos ônibus e caminhões, de responsabilidade desta Divisão, através do agendamento e acompanhamento dos serviços solicitados pelos Departamentos e Divisões setores da Administração Pública Municipal e outros órgãos;

VI – gerenciar o corpo administrativo desta Divisão, através da delegação e acompanhamento das atividades dos empregados públicos municipais subordinados;

VII – receber as peças, materiais e serviços atinentes à frota de veículos, conferindo notas fiscais e ao final prestar contas junto ao Departamento Municipal de Administração;

VIII – supervisionar a aplicação das peças, materiais ou serviços nos veículos e máquinas em manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

IX – elaborar levantamentos e relatórios diversos à manutenção e conservação dos veículos e máquinas, bem como o agendamento do empréstimo de caminhões e ônibus da Divisão junto a outras Divisões e a outros Departamentos Municipais solicitantes;

X – coordenar a contagem de horas extraordinárias dos motoristas;

XI – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, a qual é feita por empregados públicos municipais nas funções de mecânico, pintor, funileiro, lavador, eletricitista, borracheiro e auxiliares;

XII – elaborar pedidos de peças e serviços destinados aos veículos da frota municipal;

XIII – receber, conferir e encaminhar para instalação as peças destinadas aos veículos da frota municipal;

XIV – verificar, após a aplicação, o bom funcionamento dos veículos reparados;

XV – preencher relatórios diversos sobre peças, pneus, baterias, óleos e outros materiais e peças destinadas a manutenção da frota municipal.

Art. 8º - Competirá ao Diretor Municipal da Divisão de Controle de Frota auxiliar o gerenciamento da execução e fiscalização das atividades previstas no artigo anterior e prestar auxílio ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 9º - Extingue-se a Divisão Municipal de Trânsito – DIVTRAN.

Art. 10 - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	01	11 C	Ensino Superior ou Curso Superior Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Diretor de Divisão de Controle de Frota	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão Tráfego	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a alteração dos Anexos I, IV e VI da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, para criar o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, composto das Divisões Municipais de Tráfego e de Controle de Frota.

A criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN busca garantir maior autonomia a serviços públicos relevantes à comunidade local.

Atualmente, a Administração Pública Municipal cuida dos serviços de trânsito por meio da Divisão Municipal de Trânsito – DIVTRAN, que se encontra vinculada diretamente ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia, o que torna a prestação do serviço público de trânsito mais burocrática e morosa, pois decisões que competem exclusivamente do Trânsito são submetidas à instância que não cuida especificamente da matéria.

As soluções dos problemas de trânsito e de controle de frota dos veículos da Administração serão encontradas com mais agilidade e eficiência caso exista departamento municipal especializado na matéria.

Entre as atribuições do Departamento Municipal de Trânsito destacam-se o planejamento e a execução de serviços de trânsito da competência do Município; a criação de

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 11 / 11 / 19

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 11 / 11 / 19

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 11 / 11 / 19

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

diretrizes e normas para o uso da rede viária municipal e a elaboração de propostas a serem sugeridas ao Chefe do Poder Executivo Municipal visando melhorias na fluidez do tráfego de veículos em circulação nas vias municipais.

Ademais, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, como dito, terá também como atribuição o gerenciamento do controle de frota, atualmente sob a incumbência do Departamento Municipal de Administração conforme disciplinado na Lei Complementar nº 112, de 27 de fevereiro de 2019.

Também a gestão de controle de tráfego será muito mais eficiente se regida por órgão administrativo situado dentro do Departamento que cuida do trânsito e de questões correlatas.

A criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN não acarretará violação ao disposto no art. 169, § 1º, incs. I e II, da Constituição Federal. Assim sendo, o projeto segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.

Iguape (SP), 11 de novembro de 2019



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

APROVADO EM	08/12/19
07	VOTOS FAVORÁVEIS
05	VOTOS CONTRÁRIOS
0	ABSTENÇÃO
EM	única DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA	
ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
Recebido	
em	11/12/19
Hora	14h09
Edson Luiz Novais Machado	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, CONSTITUÍDO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE FROTA, BEM COMO EXTINGUE A DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DIVTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 2º - Competirá ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no âmbito do Município, administrar e gerenciar o serviço público municipal, inclusive manejando recursos materiais e humanos, para o fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho das seguintes atividades:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, por meio de suas Divisões, no âmbito de suas atribuições, as quais estão definidas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que tenham prerrogativa legal para a criação e atribuição de delegação de competência;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais;

III - promover estudos para o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

IV - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

V – elaborar projetos e programas de trânsito no que tange à fiscalização e à melhoria na fluidez de veículos em âmbito municipal;

VI – apresentar propostas ao Chefe do Poder Executivo Municipal relacionadas à política de trânsito;

VII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional Trânsito;

VIII – promover e participar de projetos e programas de educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IX – promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;

X – gerenciar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Divisões Municipais de Tráfego e de Controle de Frota;

XI – planejar serviços ou obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e ainda com pessoas físicas;

XII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIII – planejar, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

XIV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XV – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVI – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

XVII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

XVIII - analisar e dar pareceres, por meio da Divisão Municipal de Tráfego, nos projetos de loteamento, no que tange ao impacto no Sistema Viário Municipal.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN será composto pelas Divisões Municipais de Tráfego e de Controle de Frota, gerenciado por um Diretor de Departamento, com o auxílio de dois Diretores de Divisão, na forma prevista na Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Tráfego vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º - Competirá à Divisão Municipal de Tráfego as seguintes atribuições:

I - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

II - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

III - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IV - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

V - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo, pago nas vias;

VI - arrecadar, através do caixa único da Prefeitura Municipal, os valores provenientes da aplicação das multas de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - registrar e licenciar na forma da legislação ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

X - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal nº 9.503 de 23.09.1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

XIII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de Trânsito no Município;

XIV - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XV - realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 6º - Competirá ao Diretor Municipal da Divisão de Tráfego auxiliar o gerenciamento da execução e fiscalização das atividades previstas no artigo anterior e prestar auxílio ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Controle de Frota passa a compor a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar a manutenção da frota municipal composta de veículos e máquinas;

II – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

III – supervisionar e gerenciar o consumo de combustível de toda a frota municipal, através de relatórios mensais, implantados em sua instância administrativa;

IV – supervisionar o consumo e manutenção de toda a frota municipal, através de relatórios individuais diários, implantados em sua instância administrativa, atentando-se ao controle da reposição de peças automotivas e uso de óleos lubrificantes, bem como a todos os serviços utilizados na manutenção dos veículos e máquinas;

V – gerenciar a utilização dos ônibus e caminhões, de responsabilidade desta Divisão, através do agendamento e acompanhamento dos serviços solicitados pelos Departamentos e Divisões setores da Administração Pública Municipal e outros órgãos;

VI – gerenciar o corpo administrativo desta Divisão, através da delegação e acompanhamento das atividades dos empregados públicos municipais subordinados;

VII – receber as peças, materiais e serviços atinentes à frota de veículos, conferindo notas fiscais e ao final prestar contas junto ao Departamento Municipal de Administração;

VIII – supervisionar a aplicação das peças, materiais ou serviços nos veículos e máquinas em manutenção;

IX – elaborar levantamentos e relatórios diversos à manutenção e conservação dos veículos e máquinas, bem como o agendamento do empréstimo de caminhões e ônibus da Divisão junto a outras Divisões e a outros Departamentos Municipais solicitantes;

X – coordenar a contagem de horas extraordinárias dos motoristas;

XI – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, a qual é feita por empregados públicos municipais nas funções de mecânico, pintor, funileiro, lavador, eletricitista, borracheiro e auxiliares;

XII – elaborar pedidos de peças e serviços destinados aos veículos da frota municipal;

XIII – receber, conferir e encaminhar para instalação as peças destinadas aos veículos da frota municipal;

XIV – verificar, após a aplicação, o bom funcionamento dos veículos reparados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

XV – preencher relatórios diversos sobre peças, pneus, baterias, óleos e outros materiais e peças destinadas a manutenção da frota municipal.

Art. 8º - Competirá ao Diretor Municipal da Divisão de Controle de Frota auxiliar o gerenciamento da execução e fiscalização das atividades previstas no artigo anterior e prestar auxílio ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 9º - Extingue-se a Divisão Municipal de Trânsito – DIVTRAN.

Art. 10 - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	01	11 C	Ensino Superior ou Curso Superior Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor de Divisão de Controle de Frota	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão Tráfego	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2019 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, para CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DEMUTRAN, em atendimento à legislação vigente.

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

nov/18	R\$ 1.742.192,00
dez/18	R\$ 8.098.838,52
jan/19	R\$ 2.573.250,55
fev/19	R\$ 2.934.583,56
mar/19	R\$ 2.940.328,11
abr/19	R\$ 2.835.757,02
mai/19	R\$ 3.184.126,54
jun/19	R\$ 3.303.827,06
jul/19	R\$ 3.050.956,21
ago/19	R\$ 3.374.880,66
set/19	R\$ 3.410.638,44
out/19	R\$ 3.415.962,07
RECOMPOSIÇÃO SALARIAL 05/2019	R\$ 7.684.458,07
criação DEMUTRAN	R\$ 126.940,16
TOTAL ANUAL DA FOLHA	R\$ 48.676.738,97

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – O mês de dezembro engloba a 2ª parcela do 13º salário, férias e rescisões de funcionários da educação;
C) Considera-se apenas o salário do diretor do departamento, pois as duas divisões já existem.

Observações:

- Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
- O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2018	R\$ 105.545.124,06
---	--------------------



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	46,12%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguaçu/SP, 11 de novembro de 2019.

DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento de Economia e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Políticas Públicas

I – Da exposição da matéria

Cuida-se Projeto de Lei Complementar nº 08, de 11 de novembro de 2019, de autoria da Executivo que altera a Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, cria no âmbito da administração pública municipal o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, constituído da Divisão Municipal de Tráfego e da Divisão Municipal de Controle de Frota, bem como extingue a Divisão Municipal de Trânsito – DIVTRAN, e dá outras providências.

II – Da conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de políticas Públicas, por seus membros infra-assinados, após analisarem o Projeto de Lei Complementar, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical, lógico, orçamentário e social da proposição.

Com efeito, a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN não acarretará violação no art. 169, incisos I e II, da Constituição Federal e o projeto segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

III – Da decisão

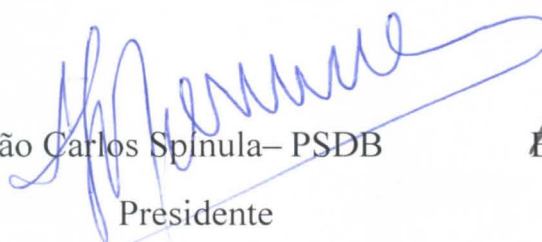
Isto posto, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

È o nosso parecer, Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2019.

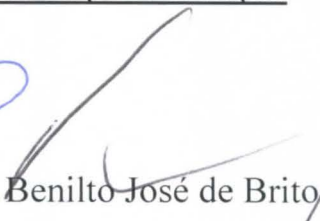


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

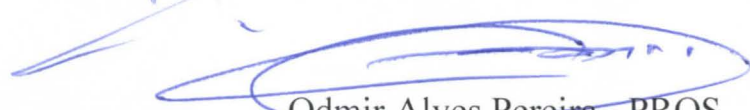
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spinula – PSDB

Presidente


Benildo José de Brito – PSB

Relator


Odmir Alves Pereira - PROS

Membro

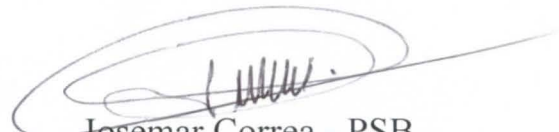
Comissão de Orçamento e Finanças

Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT

Presidente

Rogério Ribeiro de Andrade – PRB

Relator


Josémar Correa - PSB

Membro

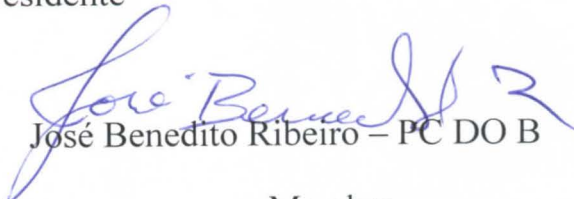
Comissão de Políticas Públicas

Yoshitsugu Tanaka - PSDB

Presidente

Christian Forati Silva – PSB

Relator


José Benedito Ribeiro – PC DO B

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Públicas

I – Da exposição da matéria

Cuida-se Projeto de Lei Complementar nº 08, de 11 de novembro de 2019, de autoria da Executivo que altera a Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, cria no âmbito da administração pública municipal o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, constituído da Divisão Municipal de Tráfego e da Divisão Municipal de Controle de Frota, bem como extingue a Divisão Municipal de Trânsito – DIVTRAN, e dá outras providências.

II – Da conclusão

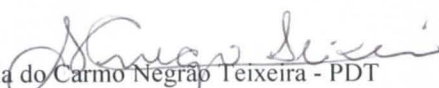
As Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Públicas, por seus membros infra-assinados, após analisarem o Projeto de Lei Complementar, manifestam desfavoravelmente quanto ao aspecto orçamentário e social da proposição.

III – Da decisão

Isto posto, manifestamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2019.

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT
Presidente

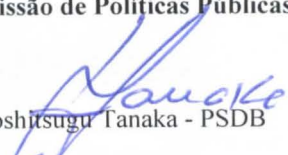

Rogério Ribeiro de Andrade – PRB

Relator

Josemar Correa - PSB

Membro

Comissão de Políticas Públicas


Yoshitsugu Tanaka - PSDB

Presidente


Christian Forati Silva – PSB

Relator

José Benedito Ribeiro – PC DO B

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTOGRAFO Nº 33
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoria: Executivo

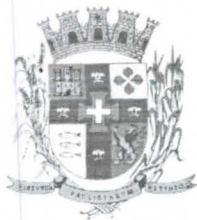
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, CONSTITUÍDO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE FROTA, BEM COMO EXTINGUE A DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DIVTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária aprovou por 7(sete) votos favoráveis e 5(cinco) o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 2º - Competirá ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no âmbito do Município, administrar e gerenciar o serviço público municipal, inclusive manejando recursos materiais e humanos, para o fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho das seguintes atividades:

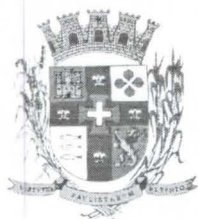
I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, por meio de suas Divisões, no âmbito de suas atribuições, as quais estão definidas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que tenham prerrogativa legal para a criação e atribuição de delegação de competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais;
- III - promover estudos para o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- IV - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
- V – elaborar projetos e programas de trânsito no que tange à fiscalização e à melhoria na fluidez de veículos em âmbito municipal;
- VI – apresentar propostas ao Chefe do Poder Executivo Municipal relacionadas à política de trânsito;
- VII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional Trânsito;
- VIII – promover e participar de projetos e programas de educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- IX – promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;
- X – gerenciar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Divisões Municipais de Tráfego e de Controle de Frota;
- XI – planejar serviços ou obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e ainda com pessoas físicas;
- XII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIII – planejar, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- XIV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

XV – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XVII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

XVIII - analisar e dar pareceres, por meio da Divisão Municipal de Tráfego, nos projetos de loteamento, no que tange ao impacto no Sistema Viário Municipal.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN será composto pelas Divisões Municipais de Tráfego e de Controle de Frota, gerenciado por um Diretor de Departamento, com o auxílio de dois Diretores de Divisão, na forma prevista na Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Tráfego vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º - Competirá à Divisão Municipal de Tráfego as seguintes atribuições:

I - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

II - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

III - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IV - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

V - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo, pago nas vias;

VI - arrecadar, através do caixa único da Prefeitura Municipal, os valores provenientes da aplicação das multas de sua competência;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - registrar e licenciar na forma da legislação ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

X - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal nº 9.503 de 23.09.1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

XIII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de Trânsito no Município;

XIV - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

XV - realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 6º - Competirá ao Diretor Municipal da Divisão de Tráfego auxiliar o gerenciamento da execução e fiscalização das atividades previstas no artigo anterior e prestar auxílio ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Controle de Frota passa a compor a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito, com as seguintes atribuições:

- I – gerenciar a manutenção da frota municipal composta de veículos e máquinas;
- II – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal;
- III – supervisionar e gerenciar o consumo de combustível de toda a frota municipal, através de relatórios mensais, implantados em sua instância administrativa;
- IV – supervisionar o consumo e manutenção de toda a frota municipal, através de relatórios individuais diários, implantados em sua instância administrativa, atentando-se ao controle da reposição de peças automotivas e uso de óleos lubrificantes, bem como a todos os serviços utilizados na manutenção dos veículos e máquinas;
- V – gerenciar a utilização dos ônibus e caminhões, de responsabilidade desta Divisão, através do agendamento e acompanhamento dos serviços solicitados pelos Departamentos e Divisões setores da Administração Pública Municipal e outros órgãos;
- VI – gerenciar o corpo administrativo desta Divisão, através da delegação e acompanhamento das atividades dos empregados públicos municipais subordinados;
- VII – receber as peças, materiais e serviços atinentes à frota de veículos, conferindo notas fiscais e ao final prestar contas junto ao Departamento Municipal de Administração;
- VIII – supervisionar a aplicação das peças, materiais ou serviços nos veículos e máquinas em manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

IX – elaborar levantamentos e relatórios diversos à manutenção e conservação dos veículos e máquinas, bem como o agendamento do empréstimo de caminhões e ônibus da Divisão junto a outras Divisões e a outros Departamentos Municipais solicitantes;

X – coordenar a contagem de horas extraordinárias dos motoristas;

XI – acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, a qual é feita por empregados públicos municipais nas funções de mecânico, pintor, funileiro, lavador, eletricista, borracheiro e auxiliares;

XII – elaborar pedidos de peças e serviços destinados aos veículos da frota municipal;

XIII – receber, conferir e encaminhar para instalação as peças destinadas aos veículos da frota municipal;

XIV – verificar, após a aplicação, o bom funcionamento dos veículos reparados;

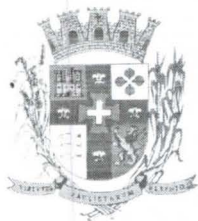
XV – preencher relatórios diversos sobre peças, pneus, baterias, óleos e outros materiais e peças destinadas a manutenção da frota municipal.

Art. 8º - Competirá ao Diretor Municipal da Divisão de Controle de Frota auxiliar o gerenciamento da execução e fiscalização das atividades previstas no artigo anterior e prestar auxílio ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 9º - Extingue-se a Divisão Municipal de Trânsito – DIVTRAN.

Art. 10 - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	01	11 C	Ensino Superior ou Curso Superior Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Diretor de Divisão de Controle de Frota	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão Tráfego	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



**AUTÓGRAFO Nº 15
DE 13 DE MARÇO DE 2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Autoria: Executivo

ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária o Plenário aprovou por 07 votos favoráveis e 4 contrários o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de junho de 2013, passa a conter a seguinte redação:

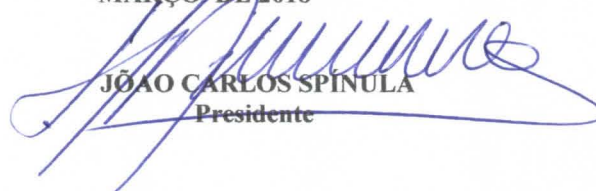
Art. 1º [...]

Denominação	Vagas	Ref.	tabela	requisitos	Carga horária
Diretor de Divisão da Casa do Patrimônio Histórico	01	07	I	Nível superior	40 h

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE
MARÇO DE 2018**


JÓAO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 04
DE 17 DE MARÇO DE 2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: Executivo

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MAJORAR OS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE MONITORES DE BANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração dos vencimentos percebidos pelos Monitores de Banda, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Anexo II, da Tabela de vencimentos II, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número	Referência	Requisito	Tabela	Valor do Vencimento
	Emprego				
Monitor de Banda	05	04C	Ensino Fundamental	II	R\$ 2.328,62

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a alteração de vencimentos relativos ao emprego público municipal de Monitor de Banda, alterando o Anexo II, Tabela de vencimentos II, da Lei municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003.

A alteração faz parte da série de microrreformas que o Governo Municipal realiza na busca da reestruturação racional dos órgãos públicos que compõem a Administração Pública municipal.

Diante da alteração de vencimentos, a referência do emprego público de monitor de banda passará a ser 04 C.

Convém salientar ainda que o aumento do respectivo vencimento do emprego público de Monitor de Banda não acarretará violação ao disposto no art. 169, § 1º, incs. I e II, da Constituição Federal, o qual dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar:

Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

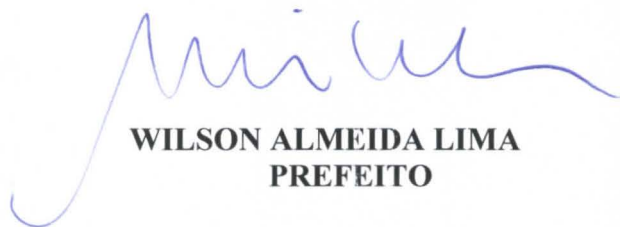


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Ora, o presente projeto segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

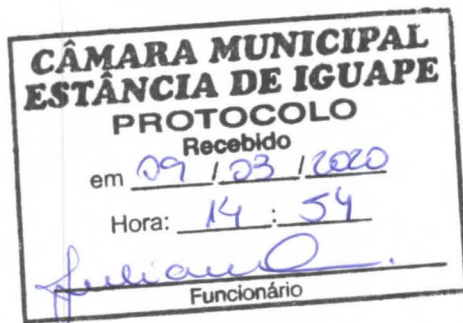


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: Executivo



ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MAJORAR OS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE MONITORES DE BANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração dos vencimentos percebidos pelos Monitores de Banda, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Anexo II, da Tabela de vencimentos II, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Requisito	Tabela	Valor do Vencimento
Monitor de Banda	05	04 C	Ensino Fundamental	II	R\$ 2.328,62

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

APROVADO EM 16/03/2020
12 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÃO
EM ÚNICA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE MARÇO DE 2020

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 09/03/2020

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 09/03/2020

Presidente

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EM 09/03/2020

Presidente

APPROVADO EM 16/03/2020

REVISÃO 01

REVISÃO 02

REVISÃO 03

REVISÃO 04

REVISÃO 05

REVISÃO 06

REVISÃO 07

REVISÃO 08

REVISÃO 09

REVISÃO 10

REVISÃO 11

REVISÃO 12

REVISÃO 13

REVISÃO 14

REVISÃO 15

REVISÃO 16

REVISÃO 17

REVISÃO 18

REVISÃO 19

REVISÃO 20

REVISÃO 21

REVISÃO 22

REVISÃO 23

REVISÃO 24

REVISÃO 25

REVISÃO 26

REVISÃO 27

REVISÃO 28

REVISÃO 29

REVISÃO 30

REVISÃO 31

REVISÃO 32

REVISÃO 33

REVISÃO 34

REVISÃO 35

REVISÃO 36

REVISÃO 37

REVISÃO 38

REVISÃO 39

REVISÃO 40

REVISÃO 41

REVISÃO 42

REVISÃO 43

REVISÃO 44

REVISÃO 45

REVISÃO 46

REVISÃO 47

REVISÃO 48

REVISÃO 49

REVISÃO 50

REVISÃO 51

REVISÃO 52

REVISÃO 53

REVISÃO 54

REVISÃO 55

REVISÃO 56

REVISÃO 57

REVISÃO 58

REVISÃO 59

REVISÃO 60

REVISÃO 61

REVISÃO 62

REVISÃO 63

REVISÃO 64

REVISÃO 65

REVISÃO 66

REVISÃO 67

REVISÃO 68

REVISÃO 69

REVISÃO 70

REVISÃO 71

REVISÃO 72

REVISÃO 73

REVISÃO 74

REVISÃO 75

REVISÃO 76

REVISÃO 77

REVISÃO 78

REVISÃO 79

REVISÃO 80

REVISÃO 81

REVISÃO 82

REVISÃO 83

REVISÃO 84

REVISÃO 85

REVISÃO 86

REVISÃO 87

REVISÃO 88

REVISÃO 89

REVISÃO 90

REVISÃO 91

REVISÃO 92

REVISÃO 93

REVISÃO 94

REVISÃO 95

REVISÃO 96

REVISÃO 97

REVISÃO 98

REVISÃO 99

REVISÃO 100



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, para MAJORAR OS VENCIMENTOS DOS MONITORES DE BANDA, em atendimento à legislação vigente.

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 14 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS		RCL	%
jan/19	R\$ 3.042.531,28	R\$ 8.565.361,01	35,52%
fev/19	R\$ 3.932.474,86	R\$ 8.675.203,90	45,33%
mar/19	R\$ 3.074.200,46	R\$ 9.132.578,22	33,66%
abr/19	R\$ 4.651.732,94	R\$ 9.542.201,43	48,75%
mai/19	R\$ 4.029.178,16	R\$ 8.661.615,96	46,52%
jun/19	R\$ 4.431.615,08	R\$ 7.835.135,07	56,56%
jul/19	R\$ 4.688.298,74	R\$ 10.117.191,99	46,34%
ago/19	R\$ 4.726.090,42	R\$ 9.086.890,44	52,01%
set/19	R\$ 1.058.764,67	R\$ 6.513.821,62	16,25%
out/19	R\$ 7.870.857,35	R\$ 9.262.565,81	84,97%
nov/19	R\$ 4.247.818,77	R\$ 9.289.023,65	45,73%
dez/19	R\$ 4.840.646,04	R\$ 12.450.022,47	38,88%
TOTAL 2019	R\$ 50.594.208,77	R\$ 109.131.611,57	46,36%
jan/20	R\$ 4.063.597,62	R\$ 8.618.722,21	47,15%
fev/20	R\$ 4.324.498,76	R\$ 10.316.036,78	41,92%
TOTAL 2020	R\$ 8.388.096,38	R\$ 18.934.758,99	44,30%
TOTAL GERAL	R\$ 58.982.305,15	R\$ 128.066.370,56	46,06%
Aumento Monitores 14 meses	R\$ 78.863,42	R\$ -	0,06%
TOTAL GERAL COM AUMENTO	R\$ 59.061.168,57	R\$ 128.066.370,56	46,06%

- A) – O pagamento de férias, 13º salário, e rescisões estão incluídos na despesa mensal;
- B) Os Encargos sociais (FGTS e INSS Patronal) estão incluídos na despesa mensal;

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	46,06%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguaçu/SP, 09 de março de 2020.


DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento de Economia e Finanças

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS		RCL	%
jan/19	R\$ 3.042.531,28	R\$ 8.565.361,01	35,52%
fev/19	R\$ 3.932.474,86	R\$ 8.675.203,90	45,33%
mar/19	R\$ 3.074.200,46	R\$ 9.132.578,22	33,66%
abr/19	R\$ 4.651.732,94	R\$ 9.542.201,43	48,75%
mai/19	R\$ 4.029.178,16	R\$ 8.661.615,96	46,52%
jun/19	R\$ 4.431.615,08	R\$ 7.835.135,07	56,56%
jul/19	R\$ 4.688.298,74	R\$ 10.117.191,99	46,34%
ago/19	R\$ 4.726.090,42	R\$ 9.086.890,44	52,01%
set/19	R\$ 1.058.764,67	R\$ 6.513.821,62	16,25%
out/19	R\$ 7.870.857,35	R\$ 9.262.565,81	84,97%
nov/19	R\$ 4.247.818,77	R\$ 9.289.023,65	45,73%
dez/19	R\$ 4.840.646,04	R\$ 12.450.022,47	38,88%
TOTAL 2019	R\$ 50.594.208,77	R\$ 109.131.611,57	46,36%
jan/20	R\$ 4.063.597,62	R\$ 8.618.722,21	47,15%
fev/20	R\$ 4.324.498,76	R\$ 10.316.036,78	41,92%
TOTAL 2020	R\$ 8.388.096,38	R\$ 18.934.758,99	44,30%
TOTAL GERAL	R\$ 58.982.305,15	R\$ 128.066.370,56	46,06%

Aumento Monitores 14 meses	R\$ 78.863,42	R\$ -	0,06%
TOTAL GERAL COM AUMENTO	R\$ 59.061.168,57	R\$ 128.066.370,56	46,06%

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL	46,06%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Darci H. Ventura Ferrel
Dir. Depto. Economia e
Finanças

DIFERENÇA DOS VENCIMENTOS 5 MONITORES DE BANDA	
VENCIMENTOS	R\$ 4.960,05
INSS	R\$ 1.066,41
FGTS	R\$ 396,80
FÉRIAS	R\$ 1.653,35
13º SALÁRIO	R\$ 4.960,05
TOTAL MENSAL	R\$ 13.036,66
ACRÉSCIMO ANUAL	R\$ 67.597,21

Valor atual	R\$ 1.336,61
Valor proposto	R\$ 2.328,62
Aumento Unitário	R\$ 992,01
Aumento Total (5)	R\$ 4.960,05


 Marcio H. Ventura Fouzel
 Dir. Depto. Economia e
 Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

Referente Projeto de Lei Complementar nº 02, de 17 de fevereiro de 2020, de autoria do Executivo.

Vistos,

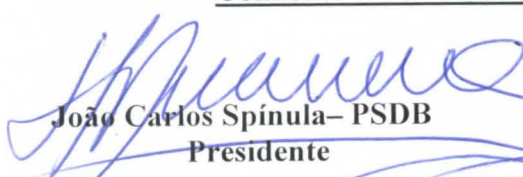
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o Projeto de Lei Complementar n. 02, de 17 de fevereiro de 2020, de autoria do Executivo que altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, para majorar os vencimentos dos empregos públicos de monitores de banda, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

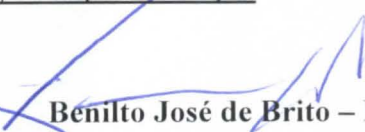
Ademais, nota-se que o projeto veio acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o artigo 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Isto posto, tendo em vista que o projeto atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao mesmo tempo o princípio da responsabilidade fiscal, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 16 de março de 2020.

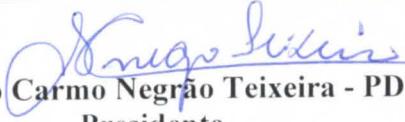
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula – PSDB
Presidente


Benildo José de Brito – PSB
Relator

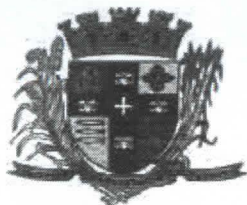

Odmir Alves Pereira - PROS
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT
Presidente


Rogério Ribeiro de Andrade – PRB
Relator


Josemar Correa - PSB
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

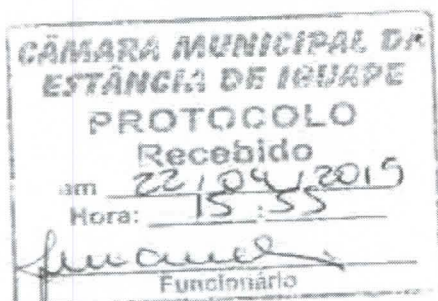
- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02

DE 22 DE ABRIL DE 2019

PROVADO EM	21/04/19
9	VOTOS FAVORÁVEIS
8	VOTOS CONTRÁRIOS
	ABSTENÇÃO
EM	discussão

Autoria: Executivo



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO PRESIDENTE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape –

Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a Unidade e o Sistema de Controle Interno no Município de Iguape, com abrangência: Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o Parágrafo único dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Comunicado nº 35, da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Unidade do Controle Interno ficará subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, o emprego público de Controlador Interno.

Art. 4º - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Controlador Interno	01	10 C	Ensino Superior em Ciências Contábeis, Administração,	40 horas semanais	I	R\$ 5.315,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

			Ciências Econômicas ou Direito			
--	--	--	--------------------------------------	--	--	--

Art. 5º - O controle interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas com seus respectivos indicadores e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 6º - O Sistema de controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, têm as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

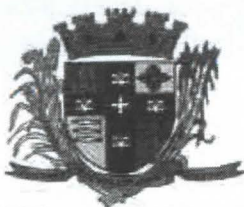
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e dos limites de aplicação constitucional do Ensino e da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VII - coletar mensalmente as informações referentes à gestão e ao controle das diversas áreas da Administração, a ser disponibilizado ao Gestor do Poder ou Órgão dando conta de eventuais irregularidades observadas, em especial:

- a) do não cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento;
- b) da aplicação dos recursos destinados ao Ensino e à Saúde;
- c) da falta de eficiência ou eficácia na aplicação de recursos destinados ao terceiro setor;
- d) das inadimplências relacionadas aos precatórios e às contribuições para o regime de previdência;
- e) da ausência, deficiência ou irregularidade na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento para despesas fornecido a servidores.

VIII - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

Art. 7º - Os gestores das unidades administrativas deverão encaminhar ao sistema de controle interno as informações necessárias que comporão o Relatório mensal do Controle Interno até o dia 15 do mês subsequente.

§ 1º - Se detectado que ocorreu qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante a remessa do Relatório impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou do parecer respectivo, conforme artigo 51, das Instruções 02/2016, do TCE-SP.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese anterior, os relatórios e pareceres do Sistema de Controle Interno ficarão arquivados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - O Controlador Interno deverá produzir, periodicamente, relatórios claros, objetivos e imparciais que tragam as conclusões do levantamento apresentado assim como sugestões para o aperfeiçoamento da gestão financeira e operacional do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 9º - É vedada a nomeação para o exercício do emprego público relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas, por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas, em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Título II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 10 - Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado aos empregados públicos com função nas atividades de Controle Interno:

I - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

II - possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Pública Municipal; e

III - receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor.

Art. 11 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilizações administrativa, civil e penal.

Art. 12 - O empregado público que exercer funções relacionadas com o Sistema de controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

gestor do poder ou órgão ou da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 13 - Até que se realize o concurso público para preenchimento do emprego público de controlador interno, fica o Executivo autorizado a designar como Coordenador do Controle Interno, um servidor concursado do quadro permanente da Prefeitura e que preencha os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único - O empregado público designado interinamente como coordenador do controle poderá optar pela remuneração da função de origem ou pelo emprego público de Controlador Interno.

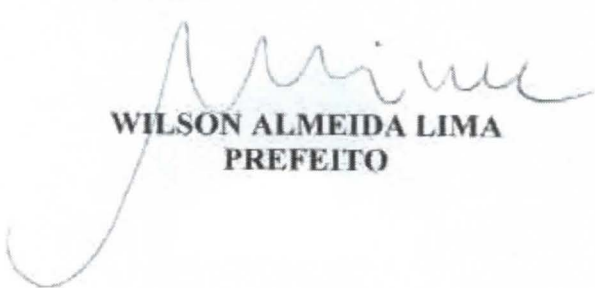
CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE ABRIL DE 2019


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2019 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração DA Lei de Cargos e Salários para DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO, em atendimento à legislação vigente.

DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	
VENCIMENTOS	R\$ 5.315,95
INSS	R\$ 1.142,93
FGTS	R\$ 425,28
FÉRIAS	R\$ 1.771,98
13º SALÁRIO	R\$ 5.315,95
TOTAL MENSAL	R\$ 13.972,09
ACRÉSCIMO ANUAL	R\$ 72.447,54

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

jan/18	R\$ 2.809.514,38
fev/18	R\$ 2.913.174,90
mar/18	R\$ 3.176.491,55
abr/18	R\$ 3.608.212,37
mai/18	R\$ 2.981.375,66
jun/18	R\$ 898.637,76
jul/18	R\$ 6.276.714,69
ago/18	R\$ 3.692.586,49
set/18	R\$ 3.912.968,75
out/18	R\$ 3.457.023,64
nov/18	R\$ 1.742.192,00
dez/18	R\$ 8.098.838,52
Criação Cargo	R\$ 72.447,54
TOTAL ANUAL DA FOLHA	R\$ 43.640.178,25

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – O mês de dezembro engloba a 2ª parcela do 13º salário, férias e rescisões de funcionários da educação.

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2018	R\$ 105.545.124,06
---	--------------------



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	41,35%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

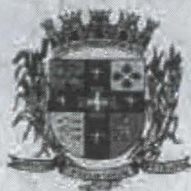
Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 08 de abril de 2019.

DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento Economia e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento**

Referente Projeto de Lei Complementar nº 02, de 22 de abril de 2019, de autoria do Executivo

Vistos,

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o Projeto de Lei Complementar n. 02, de 22 de abril de 2019, de autoria do Executivo que dispõe sobre a criação da unidade do sistema de controle interno no âmbito da administração pública municipal de Iguape, e que altera a Lei Municipal n. 1.733, de 29 de outubro de 2003, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição, uma vez que a implantação do sistema de controle interno no Âmbito da Administração municipal encontra amparo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n. 1901, de 04 de maio de 2000.

Ademais, nota-se que o projeto veio acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o artigo 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

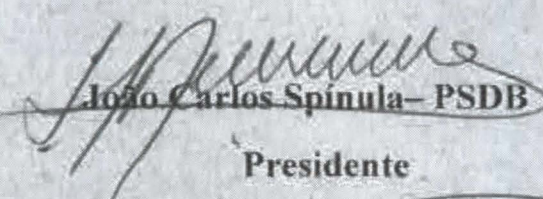
Isto posto, tendo em vista que o projeto atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao mesmo tempo o princípio da responsabilidade fiscal, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

É o nosso parecer, Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

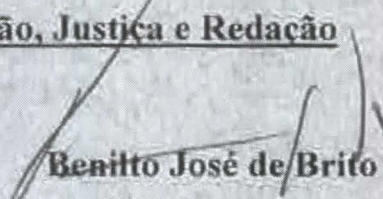


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

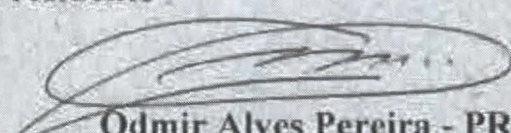
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spínula - PSDB

Presidente

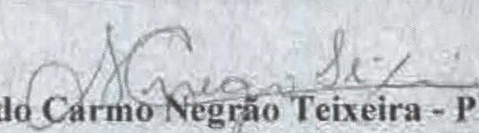

Benilto José de Brito - PSB

Relator


Odmir Alves Pereira - PROS

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças


Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT

Presidente

Rogério Ribeiro de Andrade - PRB

Relator


Josemar Correa - PSB

Membro

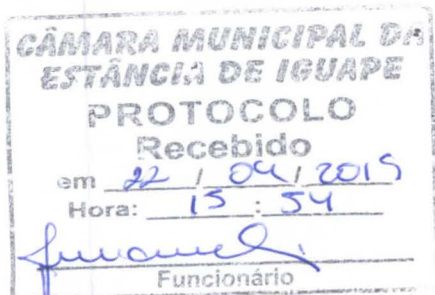


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03,
DE 22 DE ABRIL DE 2018.**

Autoria: Executivo



ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MAJORAR OS VENCIMENTOS DO EMPREGO PÚBLICO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a majoração dos vencimentos percebidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Anexo I, da Tabela de vencimentos I, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Requisito	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor do Departamento Municipal de Saúde	01	11 C	Ensino Superior	I	R\$ 8.859,92

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE ABRIL DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

APROVADO EM 24/04/19	
7	VOTOS FAVORÁVEIS
5	VOTOS CONTRÁRIOS
	ABSTENÇÃO
EM DISCUSSÃO	
PRESIDENTE	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM / / / / /

Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

EM

Presidente



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2019 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, para MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, em atendimento à legislação vigente.

MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
DIFERENÇA DE VENCIMENTOS	R\$ 3.544,21
INSS	R\$ 762,01
FGTS	R\$ 283,54
FÉRIAS	R\$ 1.181,40
13º SALÁRIO	R\$ 3.544,21
TOTAL MENSAL	R\$ 9.315,37
ACRÉSCIMO ANUAL	R\$ 48.301,68

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.

jan/18	R\$ 2.809.514,38
fev/18	R\$ 2.913.174,90
mar/18	R\$ 3.176.491,55
abr/18	R\$ 3.608.212,37
mai/18	R\$ 2.981.375,66
jun/18	R\$ 898.637,76
jul/18	R\$ 6.276.714,69
ago/18	R\$ 3.692.586,49
set/18	R\$ 3.912.968,75
out/18	R\$ 3.457.023,64
nov/18	R\$ 1.742.192,00
dez/18	R\$ 8.098.838,52
CONTROLE INTERNO	R\$ 72.447,54
MAJORAÇÃO DIR. SAÚDE	R\$ 48.301,68
TOTAL ANUAL DA FOLHA	R\$ 43.688.479,93

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – O mês de dezembro engloba a 2ª parcela do 13º salário, férias e rescisões de funcionários da educação.

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2018	R\$ 105.545.124,06
---	--------------------

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	41,39%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 22 de abril de 2019.


DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento de Economia e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, cumpre-me encaminhar a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que concede revisão geral anual, visando à recomposição de perdas salariais ocorridas entre 1º de maio de 2018 a 1º de maio de 2019, a todos os servidores municipais de Iguape, sem exceção nem distinção, pois se trata de direito subjetivo previsto constitucionalmente

A Lei Complementar Municipal nº 48, de 24 de novembro de 2011, no seu art. 1º, estabelece o dia 1º de maio de cada ano como data-base para a revisão geral e anual das remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais. Por sua vez, a Lei Complementar nº 49, de 06 de dezembro de 2011, estipula para tanto o índice IPC (FIPE), ou, na sua extinção, outro de melhor conveniência.

Conveniente anotar, por outro lado, não haver na legislação municipal distinção para a data-base das diversas classes de servidores municipais, pois isso violaria de forma flagrante o inciso X da Constituição Federal, segundo o qual “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 25
DE 04 DE MAIO DE 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: Executivo

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MAJORAR OS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 8 (oito) votos favoráveis e 4(quatro) contrários o seguinte Projeto de:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a majoração dos vencimentos percebidos pelo Diretor da Divisão Municipal de Serviços Urbanos; Diretor da Divisão Municipal de Estradas Municipais e Diretor da Divisão Municipal de Transporte, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Anexo I, da Tabela de vencimentos I, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Requisito	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor da Divisão Municipal de	01	04	Ensino Fundamental	I	R\$ 3.797,61



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

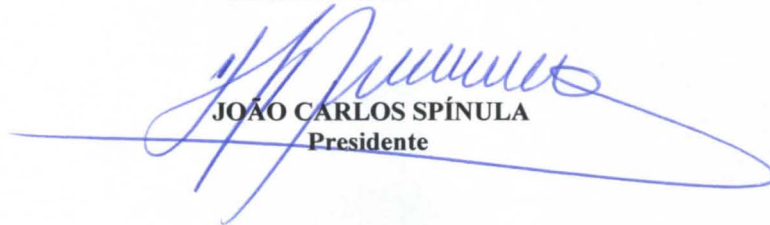
Estância Balneária

Serviços Urbanos			Incompleto		
Diretor da Divisão Municipal de Estradas	01	04	Ensino Fundamental Incompleto	I	R\$ 3.797,61
Diretor da Divisão Municipal de Transporte	01	04	Ensino Fundamental Incompleto	I	R\$ 3.797,61

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE MAIO DE 2018


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

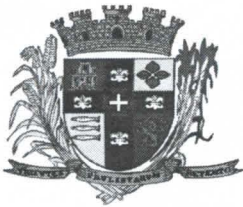
Cumprimentando Vossa Excelência, cumpre-me encaminhar a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a majoração de vencimentos relativos aos empregos públicos municipais de Diretor da Divisão Municipal de Serviços Urbanos; Diretor da Divisão Municipal de Estradas Municipais e Diretor da Divisão Municipal de Transporte, alterando o Anexo I, Tabela de vencimentos I, da Lei municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003.

Há necessidade de calibrar os vencimentos de alguns Diretores de Divisão da Prefeitura Municipal de Iguape, em função do grau de responsabilidade e das peculiaridades das funções exercidas, pois boa parte do serviço público municipal depende da atividade desses setores.

Convém salientar ainda que o aumento dos respectivos vencimentos dos empregos públicos de Diretor da Divisão de Serviços Urbanos; Diretor da Divisão de Estradas Municipais e Diretor da Divisão de Transporte não acarretará violação ao disposto no art. 169, § 1º, incs. I e II, da Constituição Federal, o qual dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar:

Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

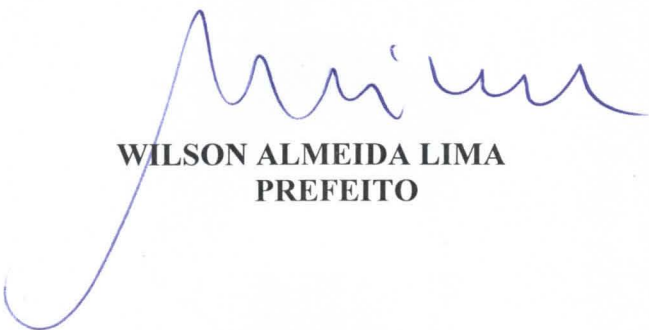
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Ora, o presente projeto segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Não se pode perder de vista que, diante do reduzido impacto gerado pelo projeto de lei, não há de cogitar na vedação contida no inciso VII do art. 73, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



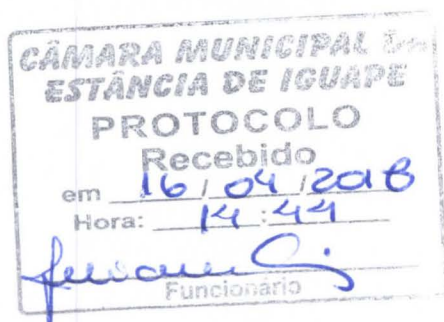
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, VOTOS FAVORÁVEIS
DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: Executivo

APROVADO EM	03/05/18
	4
	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	DISCUSSÃO
Presidente: João Carlos Spinula	



ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MAJORAR OS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a majoração dos vencimentos percebidos pelo Diretor da Divisão Municipal de Serviços Urbanos; Diretor da Divisão Municipal de Estradas Municipais e Diretor da Divisão Municipal de Transporte, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Anexo I, da Tabela de vencimentos I, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Requisito	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor da Divisão Municipal de Serviços Urbanos	01	04	Ensino Fundamental Incompleto	I	R\$ 3.797,61
Diretor da Divisão Municipal de Estradas	01	04	Ensino Fundamental Incompleto	I	R\$ 3.797,61
Diretor da Divisão Municipal de Transporte	01	04	Ensino Fundamental Incompleto	I	R\$ 3.797,61

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 16/04/18
[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE
EM 16/04/18
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE ABRIL DE 2018**

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2018 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL três cargos de DIRETOR DE DIVISÃO do Departamento de Obras:

- 1) Diretor da Divisão de Estradas Municipais;
- 2) Diretor da Divisão de Transportes; e
- 3) Diretor da Divisão de Serviços Urbanos.

3 cargos de Diretor de Divisão terão o salario alterado de R\$2.170,07 para 3.797,61		
	SALÁRIOS ATUAIS (12 meses)	SALÁRIOS PROPOSTOS (12 meses)
VENCIMENTOS	R\$ 78.122,52	R\$ 136.713,96
INSS	R\$ 16.796,34	R\$ 29.393,50
FGTS	R\$ 6.249,80	R\$ 10.937,12
FÉRIAS	R\$ 26.040,84	R\$ 45.571,32
13º SALÁRIO	R\$ 6.510,21	R\$ 11.392,83
TOTAL	R\$ 133.719,71	R\$ 234.008,73
ACRÉSCIMO ANUAL	R\$ 100.289,01	



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.

abr/17	R\$ 2.352.186,75
mai/17	R\$ 2.662.194,64
jun/17	R\$ 2.515.933,34
jul/17	R\$ 2.627.600,47
ago/17	R\$ 2.769.068,98
set/17	R\$ 2.710.880,43
out/17	R\$ 2.720.548,83
nov/17	R\$ 3.100.665,37
dez/17	R\$ 2.460.025,44
13º salario	R\$ 1.260.908,79
jan/18	R\$ 2.988.892,51
fev/18	R\$ 2.538.590,49
mar/18	R\$ 2.746.542,78
Total folha	R\$ 33.454.038,82
INSS (RAT ajustado 21,5%)	R\$ 7.192.618,35
FGTS	R\$ 2.676.323,11
TOTAL GERAL	R\$ 43.322.980,27
Recomposição (2,07%)	R\$ 896.785,69
TOTAL COM REPOSIÇÃO	R\$ 44.219.765,96
Acréscimo anual proposto	R\$ 100.289,01
TOTAL DA FOLHA ANUAL	R\$ 44.320.054,98

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – A primeira parcela do 13º salário está incluída na despesa mensal;



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ESTIMADA PARA 2018	
R\$	86.473.960,00

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

(Incluindo reposição salarial e alteração cargos Diretor Divisão)

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	51,25%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 16 de abril de 2018.

DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento Economia e Finanças

OSNI SANTANA PIRES
Div. Orç. e Contabilidade

Denominação	Quant	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Div. de Orçamento e Contabilidade	01	06	Ensino Superior – Ciências Contábeis	I
Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente.	01	10	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
Diretor de Divisão de Engenharia	01	07	Ensino Superior – Engenharia	I
Diretor de Div. de Transporte	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
Diretor de Div. de Meio Ambiente	01	04	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
Dir. de Div. De Estradas Municipais	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
Dir. de Divisão de Pesca e Agricultura	01	05	Ensino Médio	I
Chefe das Administrações de Bairro	03	04	Ensino Fund. Incompleto	I
Diretor de Departamento de Administração	01	10	Ens. Sup. Incompleto	I
Assessor do Depto. de Administração	01	04	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	01	03	Ensino Fund. Incompleto	I

Denominação	Quant	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Divisão de Recursos	01	06	Ensino	I

Descrição do Cargo/Função	Salário
DIR DE DIV DE ESTRADAS MUNICIPAIS	2.170,07
DIR DIV DE TRANSPORTES	2.170,07
DIRETOR DE DIV.SERV. URBANOS	2.170,07



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 23 de Abril de 2018.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 03 de 16 de abril de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para majorar os vencimentos dos empregos públicos de diretor da divisão municipal de serviços urbanos, diretor da divisão municipal de estradas municipais e diretor da divisão municipal de transporte, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

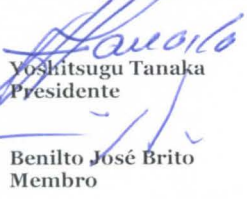
A respectiva proposição tem por objetivo a majoração de vencimentos relativos aos empregos públicos municipais de Diretor da Divisão Municipal de Serviços Urbanos, Diretor da Divisão Municipal de Estradas Municipais e Diretor da Divisão Municipal de Transporte, alterando o Anexo I, da Tabela de Vencimentos I, da Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003.

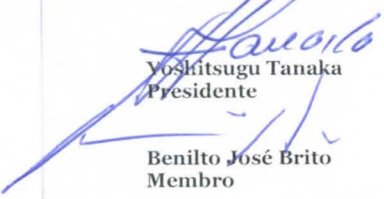
Do aspecto jurídico

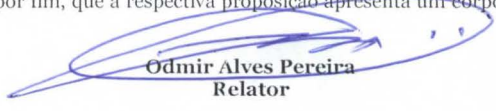
Acerca da competência, o artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de maneira privativa, a iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 85, inciso III, do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § Único do artigo 50, do estatuto municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Benildo José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

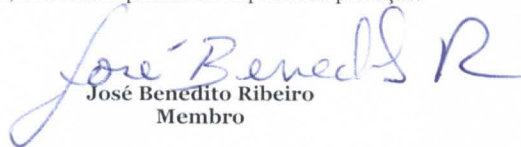
Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 03 de 16 de abril de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para majorar os vencimentos dos empregos públicos de diretor da divisão municipal de serviços urbanos, diretor da divisão municipal de estradas municipais e diretor da divisão municipal de transporte, e dá outras providências.

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu membro, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 03 de 16 de abril de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para majorar os vencimentos dos empregos públicos de diretor da divisão municipal de serviços urbanos, diretor da divisão municipal de estradas municipais e diretor da divisão municipal de transporte, e dá outras providências.

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida ordinariamente nesta data, para apreciar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para majorar os vencimentos dos empregos públicos de Diretor da Divisão Municipal de Serviços Urbanos, Diretor da Divisão Municipal de Estradas Municipais e Diretor da Divisão Municipal de Transporte, de autoria do Poder Executivo, após analisar a matéria, esta comissão exara o seguinte parecer:

Com a devida vênia, feita uma análise bem superficial, esta comissão pôde notar que o presente projeto de Lei Complementar não cumpre o determinado pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe:

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e **nos dois subsequentes;**

II – **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguaçu/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

O projeto em questão, apresentado nesta Casa pelo Digníssimo Prefeito Wilson Almeida Lima, deixou de apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro dos dois exercícios subsequentes, se limitando a apresentar o impacto financeiro somente do presente exercício.

Além do mais, não chegou a essa comissão a declaração do ordenador de despesa de que o aumento está de acordo com a lei orçamentária anual, nem compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pautados nessa razão, a comissão de orçamento e finanças decide por bem pela rejeição do presente projeto que contraria a lei de responsabilidade fiscal, tornando-o vulnerável à propositura de ações diretas de inconstitucionalidades (ADINS)

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Teixeira Negrão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 25
DE 04 DE MAIO DE 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: Executivo

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MAJORAR OS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 8 (oito) votos favoráveis e 4(quatro) contrários o seguinte Projeto de:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a majoração dos vencimentos percebidos pelo Diretor da Divisão Municipal de Serviços Urbanos; Diretor da Divisão Municipal de Estradas Municipais e Diretor da Divisão Municipal de Transporte, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Anexo I, da Tabela de vencimentos I, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Requisito	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor da Divisão Municipal de	01	04	Ensino Fundamental	I	R\$ 3.797,61



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

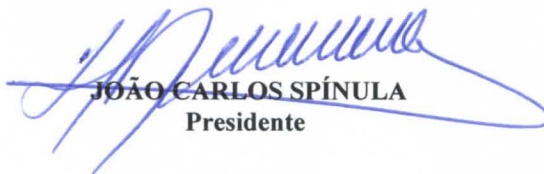
Estância Balneária

Serviços Urbanos			Incompleto		
Diretor da Divisão Municipal de Estradas	01	04	Ensino Fundamental Incompleto	I	R\$ 3.797,61
Diretor da Divisão Municipal de Transporte	01	04	Ensino Fundamental Incompleto	I	R\$ 3.797,61

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE MAIO DE 2018


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 38
DE 26 DE JUNHO DE 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04,
DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O EMPREGO PÚBLICO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do emprego público de Monitor de Transporte Escolar, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica criado no Anexo II do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Monitor de Transporte Escolar, que será de provimento efetivo, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Monitor de Transporte Escolar	15	03 C	Ensino Fundamental Completo	II	R\$ 1.182,69

Art. 3º - O emprego público de Monitor de Transporte Escolar mencionado no artigo anterior será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos.

Art. 4º - Competirá ao Monitor de Transporte Escolar, entre outras atribuições ordenadas por lei, proteger a integridade física e moral dos alunos matriculados na rede municipal de educação básica durante o transporte em veículos coletivos destinados ao trajeto de ida e volta às unidades escolares ou em percursos indicados para realização de outras atividades no interesse da administração escolar, observando que deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

I – identificar-se por meio de crachá e colete, os quais devem conter de forma clara o vocábulo “MONITOR”, trajando-se de forma adequada às suas atividades;

II – auxiliar o motorista durante todo o trajeto percorrido para transportar os alunos, especialmente nos embarques e desembarques, mantendo a limpeza no interior do veículo;

III – conferir se todos os alunos que embarcaram na ida para a escola estão presentes no momento de retorno aos respectivos lares;

IV – controlar a aberturas de janelas dos veículos, não permitindo a exposição dos alunos a riscos, observando com rigor o uso de cinto de segurança por todos os usuários;

V – realizar vistorias ao final das rotas para averiguar se não houve perda de objetos pelos alunos, devendo guardar os achados e proceder à entrega aos respectivos donos;

VI – manter a ordem durante os trajetos, promovendo o tratamento respeitoso entre os alunos;

VII – informar ao diretor da unidade escolar municipal de ensino ou o responsável pelo serviço de transporte coletivo de alunos da rede municipal acerca de eventuais anormalidades percebidas na execução das atividades; e

VIII – prestar esclarecimentos sempre que solicitado sobre quaisquer problemas relacionados à execução do transporte escolar;

IX – fazer uso de rádio comunicador ou telefone celular ou outras tecnologias fornecidas para o bom desempenho de suas funções.

Art. 5º - São requisitos para admissão no emprego público de Monitor de Transporte Escolar:

I – possuir idade superior a 18 (dezoito) anos, no momento da posse;

II – ter concluído o ensino fundamental completo;

III – apresentar certidões negativas de registro de distribuição criminal em relação aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, crimes hediondos ou a eles equiparados; e

IV – exibir certificado de conclusão de curso específico de capacitação, na forma da legislação vigente, ministrado por entidade reconhecida

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

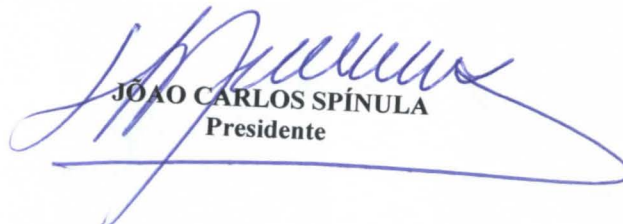


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 26 DE JUNHO DE 2018.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 44
DE 21 DE AGOSTO DE 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06,
DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE
OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei.

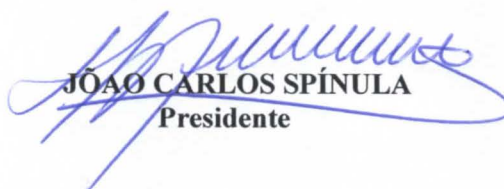
Art. 1º - O Anexo II do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, no item que se refere ao emprego público de Monitor de Transporte Escolar, passa a ter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Monitor de Transporte Escolar	15	1 C	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	I	R\$ 1.182,69

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2018, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE,
EM 21 DE AGOSTO DE 2018.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 41
DE 17 DE JULHO DE 2018

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05,
DE 16 DE JULHO DE 2018.**

Autoria: Executivo

CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR O CARGO DE COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 8 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

Art. 2º - Fica criado no Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, subordinado ao Departamento Municipal de Saúde, que será de provimento em comissão, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Coordenador da Rede de Urgência e Emergência	01	10 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.315,95

Art. 3º - Competirá ao Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, entre outras atribuições ordenadas por lei, coordenar e avaliar as diretrizes necessárias para o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

funcionamento eficaz do Sistema de Urgência e Emergência, observando ainda que deverá:

I - coordenar e instrumentalizar a elaboração do Plano Municipal de Atenção às Urgências e Emergências;

II - coordenar a implantação e implementação do Plano Municipal de Regulação da Assistência;

III - coordenar a organização dos instrumentos e mecanismos de regulação e a operacionalização de ações, de acordo com os pactos estabelecidos pelos setores e serviços que fazem parte do Sistema de Urgência e Emergência;

IV - monitorar o cumprimento das pactuações municipais e intermunicipais e das grades de referência e contrarreferência estabelecidas, de forma ordenada, oportuna, qualificada e equânime;

V - promover a interlocução municipal das instituições diretamente vinculadas ao circuito de atenção às urgências, possibilitando a integração sistêmica necessária à formação da cadeia de manutenção da vida;

VI - monitorar o sistema de atenção integral às urgências quanto à sua acessibilidade e resolubilidade, em seus componentes da atenção pré-hospitalar fixa, pré-hospitalar móvel, urgências hospitalares e sistema de atenção pós-hospitalar;

VII - avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes em direção aos serviços de urgência, propondo correções quando necessário, com base no Plano Municipal de Atenção às Urgências e Emergências e na análise das necessidades não atendidas;

VIII - gerenciar o processo de avaliação das ações e serviços de saúde e o impacto que se espera produzir na qualidade de vida e saúde da população;

IX - apresentar trimestralmente ao Departamento Municipal de Saúde indicadores de desempenho dos serviços de atendimento às urgências;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

X - montar mecanismo de recepção e análise de informações necessárias às avaliações de desempenho do sistema de atendimento às urgências;

XI - propor e desenvolver estudos e pesquisas que viabilizem a abordagem promocional da qualidade de vida e saúde, nas estruturas de atenção às urgências e emergências;

XII - propor e implementar medidas de humanização da atenção às urgências, tanto no que diz respeito às relações de trabalho da área quanto à questão assistencial propriamente dita;

XIII - promover a articulação da Central Médica de Regulação de Urgência no contexto do Complexo Regulador do Sistema, com as Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental e o controle e avaliação, compondo os elementos necessários para formação do "Observatório de Saúde".

XIV - acompanhar todo o processo para garantir a qualidade do serviço prestado pelo Sistema de Urgência e Emergência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 17 DE JULHO DE 2018.


JÓAO CARLOS SPÍNULA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, cumpre-me encaminhar a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de emprego público de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência no Anexo I, que cuida do Quadro de Pessoal da Parte Permanente no âmbito da Administração Direta do Município de Iguape, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, alterando, assim, a Lei municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003.

O presente projeto busca reestruturar o Departamento de Saúde da Administração Pública Municipal, objetivando sobretudo o atendimento ao interesse coletivo, de modo a tornar o Departamento Municipal mais eficaz e atuante no Município.

O art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e será garantida por políticas sociais que visem à redução do risco de doenças, notadamente por meio do acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos, inclusive municipais, para sua promoção, proteção e recuperação.

A proposta visa a concretizar exatamente esse direito público subjetivo do indivíduo, pois não basta ter o direito formal de acesso à sua saúde, importante que se tenha acesso à rede pública de saúde de qualidade, o que impõe estruturar os órgãos públicos de saúde com recursos materiais e humanos.

Com efeito, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência, sem deixar de atentar para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

A criação do emprego público de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência não acarretará violação ao disposto no art. 169, § 1º, incs. I e II, da Constituição Federal, o qual dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar:

Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

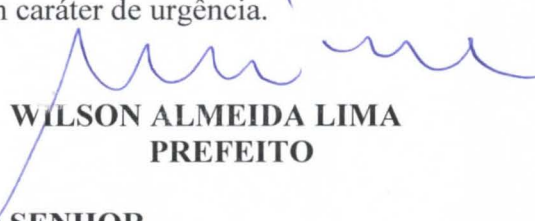
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Assim sendo, o projeto segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Não se pode perder de vista também que, diante do reduzido impacto gerado pelo projeto de lei, não há de cogitar na vedação contida no inciso VII do art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05,
DE 16 DE JULHO DE 2018.

Autoria: Executivo

APROVADO EM	17/07/18
VOTOS FAVORÁVEIS	5
VOTOS CONTRÁRIOS	2
EM DISCUSSÃO	



CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR O CARGO DE COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica criado no Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, subordinado ao Departamento Municipal de Saúde, que será de provimento em comissão, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Coordenador da Rede de Urgência e Emergência	01	10 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.315,95

Art. 3º - Competirá ao Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, entre outras atribuições ordenadas por lei, coordenar e avaliar as diretrizes necessárias para o funcionamento eficaz do Sistema de Urgência e Emergência, observando ainda que deverá:

I - coordenar e instrumentalizar a elaboração do Plano Municipal de Atenção às Urgências e Emergências;

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM

____/____/____


Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM

____/____/____


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- II - coordenar a implantação e implementação do Plano Municipal de Regulação da Assistência;
- III - coordenar a organização dos instrumentos e mecanismos de regulação e a operacionalização de ações, de acordo com os pactos estabelecidos pelos setores e serviços que fazem parte do Sistema de Urgência e Emergência;
- IV - monitorar o cumprimento das pactuações municipais e intermunicipais e das grades de referência e contrarreferência estabelecidas, de forma ordenada, oportuna, qualificada e equânime;
- V - promover a interlocução municipal das instituições diretamente vinculadas ao circuito de atenção às urgências, possibilitando a integração sistêmica necessária à formação da cadeia de manutenção da vida;
- VI - monitorar o sistema de atenção integral às urgências quanto à sua acessibilidade e resolubilidade, em seus componentes da atenção pré-hospitalar fixa, pré-hospitalar móvel, urgências hospitalares e sistema de atenção pós-hospitalar;
- VII - avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes em direção aos serviços de urgência, propondo correções quando necessário, com base no Plano Municipal de Atenção às Urgências e Emergências e na análise das necessidades não atendidas;
- VIII - gerenciar o processo de avaliação das ações e serviços de saúde e o impacto que se espera produzir na qualidade de vida e saúde da população;
- IX - apresentar trimestralmente ao Departamento Municipal de Saúde indicadores de desempenho dos serviços de atendimento às urgências;
- X - montar mecanismo de recepção e análise de informações necessárias às avaliações de desempenho do sistema de atendimento às urgências;
- XI - propor e desenvolver estudos e pesquisas que viabilizem a abordagem promocional da qualidade de vida e saúde, nas estruturas de atenção às urgências e emergências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

XII - propor e implementar medidas de humanização da atenção às urgências, tanto no que diz respeito às relações de trabalho da área quanto à questão assistencial propriamente dita;

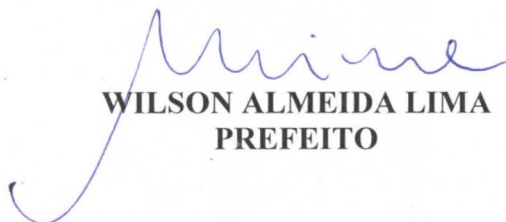
XIII - promover a articulação da Central Médica de Regulação de Urgência no contexto do Complexo Regulador do Sistema, com as Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental e o controle e avaliação, compondo os elementos necessários para formação do "Observatório de Saúde".

XIV - acompanhar todo o processo para garantir a qualidade do serviço prestado pelo Sistema de Urgência e Emergência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE JULHO DE 2018


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2018 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Criação do Cargo de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, em atendimento à legislação vigente.

Criação do Cargo de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência - Salário R\$5.315,95	
VENCIMENTOS	R\$ 5.315,95
INSS	R\$ 1.142,93
FGTS	R\$ 425,28
FÉRIAS	R\$ 1.771,98
13º SALÁRIO	R\$ 5.315,95
TOTAL	R\$ 72.447,54



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.

jul/17	R\$ 2.627.600,47
ago/17	R\$ 2.769.068,98
set/17	R\$ 2.710.880,43
out/17	R\$ 2.720.548,83
nov/17	R\$ 3.100.665,37
dez/17	R\$ 2.460.025,44
13 salario	R\$ 1.260.908,79
jan/18	R\$ 2.988.892,51
fev/18	R\$ 2.538.590,49
mar/18	R\$ 2.746.542,78
abr/18	R\$ 2.727.102,06
mai/18	R\$ 2.805.197,99
jun/18	R\$ 2.770.886,48
Criação Cargo Coordenador	R\$ 72.447,54
Total folha	R\$ 34.226.910,62
INSS (RAT ajustado 21,5%)	R\$ 7.374.362,00
FGTS	R\$ 2.743.948,65
TOTAL GERAL	R\$ 44.417.668,82
Recomposição (2,07%)	R\$ 919.445,74
TOTAL COM REPOSIÇÃO	R\$ 45.337.114,56
Acréscimo anual proposto	R\$ 72.447,54
TOTAL DA FOLHA ANUAL	R\$ 45.409.562,10

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – A primeira parcela do 13º salário está incluída na despesa mensal;

Observações:



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2018- conforme LOA	R\$	86.476.960,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2018- com Excesso de Arrecadação	R\$	4.176.915,57
RCL TOTAL 2018	R\$	90.653.875,57

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	49,99%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguaçu/SP, 16 de julho de 2018.


DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento Economia e Finanças


OSNI SANTANA PIRES
Div. Orç. e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 05 de 16 de julho de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Cria o emprego público de coordenador da rede de urgência e emergência, vinculado ao departamento municipal de saúde, altera a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para acrescentar o cargo de coordenador da rede de urgência e emergência, e dá outras providências.

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

Em vista da ausência de tempo hábil para exarar o parecer, e ainda, em razão da importância do referido projeto, ressaltando, a propósito, que o referido emprego e/ou cargo poderia ser ocupado por funcionário pertencente ao quadro pessoal do poder executivo, opinamos de maneira contrária ao projeto em apreço.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 17 de Julho de 2018.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 05 de 16 de julho de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Cria o emprego público de coordenador da rede de urgência e emergência, vinculado ao departamento municipal de saúde, altera a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para acrescentar o cargo de coordenador da rede de urgência e emergência, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objetivo criar o emprego público de coordenador da rede de urgência e emergência, vinculado ao departamento municipal de saúde, altera a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para acrescentar o cargo de coordenador da rede de urgência e emergência.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 54, inciso I, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, a iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 85, inciso III, do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o § 1º do artigo 52, do estatuto municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Odmir Alves Pereira
Relator

Yoshitsugu Tanaka
Presidente

Benildo José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 05 de 16 de julho de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Cria o emprego público de coordenador da rede de urgência e emergência, vinculado ao departamento municipal de saúde, altera a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para acrescentar o cargo de coordenador da rede de urgência e emergência, e dá outras providências.

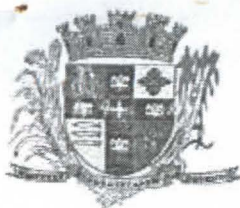
No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


José Benedito Ribeiro
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



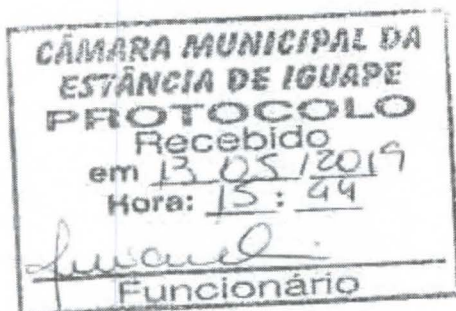
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06,
DE 13 DE MAIO DE 2019.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ADEQUÁ-LA AO INCISO V DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXTINGUE EMPREGOS PÚBLICOS, CRIA DIVISÕES E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO AJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE DIREÇÃO, ASSESSORIA E CHEFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu –

Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a extinção de empregos públicos municipais, a criação de Divisões Municipais e de empregos públicos municipais, bem como sobre a equiparação dos vencimentos percebidos pelos Diretores de Departamentos Municipais, das Divisões, das Assessorias e das Coordenadorias Municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 6º da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguaçu compõe-se das seguintes partes:

I - parte permanente, composta de empregos de provimento em comissão e empregos de provimento efetivo, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - parte permanente, composta de empregos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância, conforme relação constante no ANEXO III, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – No anexo I, na denominação do emprego público, será apontado se se trata de emprego público em comissão a ser preenchido exclusivamente por servidor público de carreira.

APROVADO EM 27/05/19	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO	DISCUSSÃO	PRESIDENTE
7	5	0			
EM					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 3º - Ficam extintos os empregos públicos de Diretor da Divisão de Turismo, de Diretor da Divisão de Tributos Imobiliários e de Diretor da Divisão de Tributos Mobiliários.

Art. 4º - Extinguem-se as Divisões Municipais de Tributos Imobiliários, de Tributos Mobiliários e Divisão de Turismo.

Art. 5º - Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Licitação, cabendo ao Diretor da competente Divisão as seguintes atribuições:

I – chefiar as atividades da Divisão;

II – implantar diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – orientar seus subordinados na elaboração de todos os editais dos procedimentos licitatórios;

IV – auxiliar a condução das sessões de abertura de pregões presenciais;

V – chefiar as fases de elaboração e publicação da classificação dos certames licitatórios;

VI – proceder à elaboração dos atos de homologação e adjudicação dos certames licitatórios;

VI – proceder à publicação dos atos de homologação e adjudicação dos certames licitatórios;

VII – orientar os empregados públicos municipais no julgamento das impugnações e recursos administrativos.

Art. 6º- Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Municipal as Divisões Municipais de Execução Orçamentária; de Coordenação Financeira e de Tributos, vinculadas ao Departamento Municipal de Economia e Finanças.

Art. 7º – Compete à Divisão Municipal de Execução Orçamentária prestar apoio ao Diretor do Departamento Municipal de Economia e Finanças no desenvolvimento de suas atividades funcionais.

Art. 8º - O emprego público de Diretor da Divisão Municipal de Execução Orçamentária é de livre nomeação e deverá ser preenchido exclusivamente por empregado público efetivo, cabendo ao Diretor as seguintes atribuições:

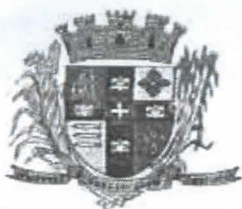
I – chefiar a Divisão Municipal de Execução Orçamentária;

II – criar política de rotina de controle dos trabalhos contábeis e orçamentos do Município para o Diretor do Departamento Municipal de Economia e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

- III – atribuir funções e delegar competências aos seus subordinados hierárquicos;
- IV – fiscalizar a regularidade da atividade dos empregos públicos municipais que prestam serviços na Divisão de Execução Orçamentária;
- V- assessorar o Diretor do Departamento de Economia e Finanças nos assuntos contábeis e orçamentários;
- VI – orientar os gestores do Município na elaboração e fases da despesa pública segundo a legislação em vigor;
- VII - coordenar a execução de atos ou fatos administrativos, bem como dos correspondentes lançamentos contábeis, buscando elaborar política pública de aperfeiçoamento da execução orçamentária;
- VIII – dirigir a execução de empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias;
- IX – auxiliar durante a execução e elaboração de demonstrativos contábeis e orçamentários;
- X – responsabilizar-se pela tempestiva elaboração de relatórios para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;
- XI – elaborar o balanço geral, mensal, diário e outros documentos de apuração contábil;
- XII – organizar e divulgar as audiências públicas previstas em lei;
- XIII – coordenar as atividades para que sejam apresentadas com a máxima transparência e publicidade;
- XIV – comunicar ao Diretor de Economia e Finanças, tempestivamente, a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, sugerindo procedimentos necessários, preparando a documentação comprobatória, obtendo a aprovação de unidade orçamentária e enviando-a ao órgão competente para apreciação e julgamento;
- XV – controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- XVI – proceder à coordenação dos trabalhos de classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

XVII – realizar o acompanhamento das receitas do município e a correta aplicação dos limites legais na saúde e educação;

XVIII – realizar o balanço orçamentário anual e a correta inscrição dos ativos e passivos financeiros;

XIX – promover a correta incorporação do patrimônio e sua respectiva depreciação, de acordo com as normas vigentes;

XX – acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios nas prestações de contas oriundas do Terceiro Setor, alimentando os sistemas de informações obrigatórios impostos pelos órgãos de controle; e,

XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 9º – Compete à Divisão Municipal de Coordenação Financeira auxiliar o Departamento Municipal de Economia e Finanças em atividades funcionais.

Art. 10 - O emprego público de Diretor da Divisão Municipal de Coordenação Financeira é de livre nomeação e deverá ser preenchido exclusivamente por empregado público efetivo, cabendo ao Diretor as seguintes atribuições:

I – dirigir, planejar e controlar os trabalhos financeiros do município;

II – acompanhar e supervisionar todas as rotinas administrativas da Coordenação Financeira;

III – atribuir funções e delegar competências aos subordinados;

IV – fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na Coordenação Financeira;

V- assessorar o Diretor do Departamento de Economia e Finanças nos assuntos financeiros;

VI – coordenar a conciliação de contas em geral;

VII – realizar o acompanhamento das receitas do município;

VIII – zelar pela correta contabilização das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias;

IX – solicitar, a qualquer tempo, a verificação da existência dos saldos em dinheiro e outros valores em poder de quaisquer responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

X- acompanhar as prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos, convocando-os para esclarecimentos que se fizerem necessários, ou para efetuar prestações de contas que não tenham sido apresentadas nos prazos regulares;

XI - acompanhar a emissão de pareceres sobre as contas apresentadas, e após, tomadas todas as providências, acompanhar a emissão dos termos de quitação;

XII - manter a escrituração analítica dos responsáveis por adiantamentos;

XIII - assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;

XIV - elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da tesouraria;

XV - supervisionar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas;

XVI - conferir o resumo Diário de Coordenação Financeira;

XVII - controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

XVIII - prestar informações legais aos órgãos de controle, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

XIX - notificar credores em processos de pagamentos, observadas as formalidades legais;

XX - acompanhar a cronologia de pagamentos, em obediência a legislação vigente;

XXI - acompanhar os contratos firmados com as instituições bancárias;

XXII - confirmar o ingresso das receitas dos processos que tratam de devolução

XXIII - elaborar e encaminhar relatórios que evidenciem os repasses constitucionais, voluntários e legais em cumprimento a legislação vigente;

XXIV - acompanhar o controle financeiro com as previsões de pagamento, recebimento e as liquidações dessas operações;

XXV - acompanhar o fluxo de caixa, as contas bancárias, e liberar recursos para pagamentos e para aplicações; e,

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 11 – Compete à Divisão Municipal de Tributos auxiliar o Departamento Municipal de Economia e Finanças em atividades funcionais, cabendo ao Diretor da competente Divisão as seguintes atribuições:

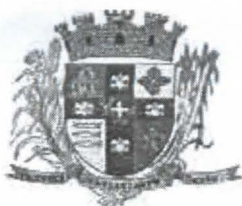
- I - implementar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade;
- II - estabelecer diretrizes de lançamento, controle e fiscalização dos tributos municipais;
- III - orientar o despacho de processos e documentos relativos à tributação;
- IV - gerir o processo de lançamento e emissão de guias de recolhimento de tributos e taxas;
- V - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do município;
- VI - executar atividades de inscrição e controle do rol das Dívidas Ativas do Município;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e demais receitas municipais, mediante a lavratura de termos determinados pela legislação vigente;
- VIII - coletar, implementar e manter atualizadas as informações necessárias à fiscalização de tributos e demais receitas municipais, objetivando o bom desenvolvimento das atividades;
- IX - realizar auditoria em valores e outros dados para apuração de índices, coeficientes e outros critérios de participação do Município em receitas do Estado e da União, oriundas de transferências, convênios ou contratos;
- X - aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da Divisão;
- XXIII - atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na divisão; e,
- XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 12 – Vinculam-se à Divisão Municipal de Tributos, as Assessorias de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários.

Parágrafo único – As Assessorias de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários são empregos públicos em comissão a serem preenchidos exclusivamente por servidor público de carreira.

Art. 13 – Compete ao Assessor Municipal de Tributos Imobiliários:

- I - controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes imobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- II - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento dos tributos imobiliários;
- III - executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
- IV - analisar e instruir processos administrativos e outros expedientes relacionados com tributos mobiliários;
- V - atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas a tributos;
- VI - constituir os créditos tributários e demais receitas municipais, mediante a verificação do fato gerador da obrigação correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a aplicação da penalidade, nos termos da legislação aplicável;
- VII- atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração,

Art. 14 – Compete ao Assessor Municipal de Tributos Mobiliários:

- I - controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes mobiliários;
- II - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento;
- III - executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, concernentes ao ISS, e taxas relativas às atividades econômicas;
- IV - analisar e instruir processos administrativos e outros expedientes relacionados com tributos mobiliários;
- V - atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas a tributos; e,
- VI - constituir os créditos tributários e demais receitas municipais, mediante a verificação do fato gerador da obrigação correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a aplicação da penalidade, nos termos da legislação aplicável.
- VII- atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 15 – Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o emprego público de Assessor de Recursos Humanos, vinculado ao Departamento Municipal de Administração.

Parágrafo único – A Assessoria de Recursos Humanos constitui emprego público em comissão a ser preenchido exclusivamente por servidor público de carreira.

Art. 16 – Compete ao Assessor de Recursos Humanos:

I – auxiliar o Diretor do Departamento Municipal de Administração e do Diretor Municipal da Divisão de Recursos Humanos em atividades relacionadas ao Departamento e à Divisão;

II – planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de sua unidade administrativa;

III – prestar apoio em execução de serviços na área de recursos humanos e administração;

IV - auxiliar os serviços administrativos de controle de ponto, registro de pessoal, alterações funcionais, cadastros, férias, faltas e folha de pagamento.

Art. 17 – Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal os empregos públicos de Coordenador Administrativo em Saúde; Coordenador de Educação em Saúde e Coordenador de Informação em Saúde, todos vinculados ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 18 – Compete ao Coordenador Administrativo de Saúde:

I - supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades sob sua competência;

II - dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da saúde;

III - planejar e organizar administrativamente, as coordenadorias de saúde, no âmbito municipal;

IV - supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições de saúde, no âmbito municipal;

V- controlar quadro de servidores lotados no Departamento de Saúde

VI – elaborar programas para cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;

VII - pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

- VIII - elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- IX - supervisionar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes;
- X - desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Departamento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;
- XI - avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.
- XII - assessorar a elaboração, implantação e avaliação de projetos de convênios;
- XIII - colaborar com as Coordenadorias pertinentes no planejamento dos recursos humanos necessários ao Departamento de Saúde para garantir um atendimento à população local em níveis satisfatórios de qualidade, quantidade, eficácia e resolutividade;
- XIV - planejar e organizar os serviços administrativos, determinando procedimentos, rotinas e prazos;
- XV - coordenar a execução dos serviços administrativos, atribuindo, delegando, supervisionando, suspendendo e remanejando tarefas aos servidores, elaborando escalas e determinando horários de trabalho, comunicando ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde as ocorrências observadas e sugerindo providências;
- XX- executar as suas atribuições em consonância com o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- XXI - controlar o ponto dos servidores da Unidade, fazendo os apontamentos necessários, apurando a frequência mensal, saldos de horas cumpridas e devidas, afastamentos e demais ocorrências;
- XXII- realizar reuniões periódicas com a equipe com a finalidade de ouvir sugestões e críticas;
- XXIII- executar outras funções e tarefas afins.
- Art. 19 – Compete ao Coordenador de Educação em Saúde:
- I - planejar e coordenar campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- II - organizar e realizar atividades educativas relativas a doenças de notificação compulsória, imunização e outros agravos à saúde coletiva, dirigidas a profissionais da área de saúde e à população em geral;
- III - participar do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica, combate a vetores e de trabalhos educativos;
- IV - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e apoiar tecnicamente o desenvolvimento das ações educativas e de campo executadas pelos Agentes de Controle de Vetores;
- V - identificar necessidades de ação educativa através do contato com a população;
- VI - elaborar plano de trabalho para as ações educativas no Município;
- VII - promover a articulação dos órgãos e equipes ligados à execução de ações educativas;
- VIII - desenvolver material e/ou conteúdo educativo às ações de saúde;
- IX - avaliar tecnicamente e graficamente o conteúdo do material educativo, acompanhar sua produção e gerenciar os estoques;
- X - capacitar tecnicamente os profissionais, promovendo, produzindo ou oferecendo cursos, treinamentos e atualizações específicos aos diversos grupos de trabalho e categorias profissionais, diretamente ou em parceria com outras instituições;
- XI - promover a integração com outros Departamentos, em especial ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável e Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal;
- XII - estimular os diferentes grupos de trabalho do Departamento de Saúde a desenvolver educação em saúde para as comunidades;
- XIII - participar de eventos na área de saúde, atuando posteriormente como elemento multiplicador;
- XIV - assessorar tecnicamente os diversos órgãos da Prefeitura no planejamento e realização de eventos educativos;
- XVI - registrar a participação do Departamento de Saúde em congressos, publicações e eventos;
- XVII - captar recursos junto a organizações públicas e privadas para a realização de eventos educativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

XVIII - estimular a construção de conhecimentos na busca de inovação e aperfeiçoamento das práticas do trabalho em saúde como um processo contínuo e permanente;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XXI - coordenar ações de formação e de educação permanente dos profissionais de saúde das equipes de atenção básica, em articulação com a área de educação em saúde e instâncias regionais;

XXII - utilizar ferramentas da tecnologia de informação e de comunicação nos processos administrativos pedagógicos;

XXIII - atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 20 – Compete ao Coordenador de Informação em Saúde:

I - supervisionar as ações relacionadas à tecnologia de informação;

II - gerenciar e dar suporte técnico em todos os sistemas de informação utilizados pela Diretoria Municipal de Saúde;

III - gerenciar o cadastramento de usuários do SUS e a alimentação no sistema do Cartão Nacional de Saúde – CNS

IV - manter e atualizar o cadastro nacional de estabelecimento de saúde: CNES

V - participar da definição e acompanhamento das metas e indicadores da Unidade.

VI - disponibilizar ao público em geral dados e informações pertinentes à área de atuação do Departamento a atividades afins, nos termos da Lei e atendendo ao interesse coletivo.

VII - desenvolver, acompanhar, avaliar e atualizar as informações a serem publicadas na web, observando o conteúdo fornecido pelos órgãos competentes,

VIII - encaminhar a Diretoria do Departamento de Saúde, ao Gabinete e à Assessoria de Comunicação, o conteúdo a ser publicado na web para aprovação;

IX - se responsabilizar por disponibilizar na web leis, portarias, editais, formulários e outras informações, atendendo às necessidades dos usuários e servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

XI – propor, elaborar e desenvolver projetos a serem implementados na web que visem à melhoria dos processos administrativos e operacionais;

XII - direcionar os e-mails recebidos, às Diretorias competentes do Departamento de Saúde;

XIII - analisar, elaborar gráficos e divulgar as informações geradas, especialmente para as unidades de saúde da área de abrangência;

XIV - implantar, coordenar e gerenciar o sistema de informação em saúde utilizado nas unidades de saúde, hospitais, laboratórios e outras instituições que mantenham relações com o Departamento;

XV – controlar o sistema de coleta de dados de produção da rede municipal de saúde e fazer sua disponibilização;

XVI - gerenciar os sistemas de informações sobre nascidos vivos e sobre mortalidade no Município de São Paulo, em interlocução com as demais instâncias do SUS;

XVII - gerenciar os sistemas de produção e de cadastros do SUS no âmbito de atuação da Secretaria Municipal da Saúde, em interlocução com as demais instâncias e em consonância com a legislação do SUS;

XIII– atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

XIX - executar outras atividades correlatas.

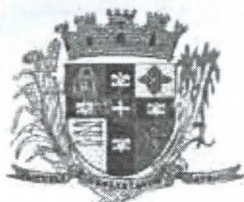
Art. 21- Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Gestão e Difusão Cultural, cabendo ao Diretor da competente Divisão municipal as seguintes atribuições:

I – criar espaço político por meio de debate na sociedade civil organizada para gerar relação direta entre cultura e cidadão;

II – criar programas de produção artística e musical dos artistas locais e regionais;

III - produzir artes e bens culturais através de cursos de arte: dança, teatro, artes plásticas, artes visuais, música e afins;

IV - organizar exposições de arte e ações educativas para incentivar a apreciação e o entendimento da arte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

V - atuar junto à comunidade para orientar na montagem de ações culturais nos bairros;

VI - catalogar e mapear artistas da cidade e da região;

VII - promover ações que possibilitem o acesso do público aos códigos de cultura;

VIII - cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;

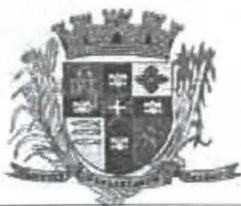
IX - administrar todas as ações do Centro Musical Maestro Paulo Massa, Centros Culturais e Museu da Cidade.

X - atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na Divisão de Gestão e Difusão Cultural; e,

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 22 - O Anexo I da Tabela de vencimentos I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Assessor Municipal de Comunicação	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Gestão e Difusão Cultural	01	11 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Assessor Municipal de Desenvolvimento	02	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Assessor Municipal de Gabinete	02	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal de Planejamento	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal do Departamento de Saúde	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal Legislativo	01	11 C	Ensino Superior com inscrição na	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

			Ordem dos Advogados do Brasil			
Assessor Municipal de Tributos Imobiliários (Exclusivo de servidor de carreira)	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal de Tributos Mobiliários (Exclusivo de servidor de carreira)	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 2.910,76
Assessor do Departamento de Administração	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 2.910,76
Assessor Municipal de Recursos Humanos (Exclusivo de servidor de carreira)	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 2.910,76
Chefe da Administração do Bairro da Barra do Ribeira	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 2.910,76
Chefe da Administração do Bairro do Icapara	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 2.910,76
Chefe da Administração do Bairro do Rocio	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 2.910,76
Chefe de Gabinete	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 9.314,43
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	1	R\$ 5.588,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

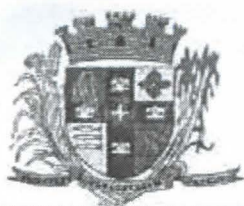
- Estância Balneária

Coordenador Administrativo de Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	1	R\$ 5.588,66
Coordenador da Casa de Permanência Breve	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 4.075,07
Coordenador de Esportes	01	07 A	Ensino Superior	40 horas semanais	1	R\$ 4.075,07
Coordenador de Qualidade e Programas	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 2.910,76
Coordenador de Saúde Mental	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	1	R\$ 5.588,66
Coordenador do Cadastro Único	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 4.075,07
Coordenador do CRAS	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 4.075,07
Coordenador do P.S.F.	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	1	R\$ 5.588,66
Coordenador de Educação em Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	1	R\$ 5.588,66
Coordenador de Informação em Saúde	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	1	R\$ 5.588,66
Diretor do Departamento de Turismo	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Administração	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	1	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Cultura, Esportes e Eventos	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 9.314,43



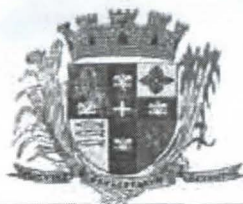
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Diretor do Departamento de Economia e Finanças	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento Obras e Serviços	01	11 C	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Educação	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Planejamento	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor da Divisão Municipal de Execução Orçamentária (Exclusivo de servidor de carreira)	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor da Divisão Municipal de Coordenação Financeira (Exclusivo de servidor de carreira)	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão de Licitação	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor da Divisão de Tributos	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Motorista do Chefe do Poder Executivo Municipal	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Orientador de Esportes	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 2.910,76
Diretor de Divisão de Engenharia	01	11 B	Ensino Superior – Engenharia	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Informática	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Compras	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Pesca	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Agricultura	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Empreendedorismo	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Logística no Departamento de Educação	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão de Eventos	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão de Esportes	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.588,66
Diretor de Divisão de Trânsito	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	1	R\$ 4.075,07
--	----	------	--------------	-------------------	---	--------------

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE MAIO DE 2019


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2019 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, para RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, READEQUAÇÃO DA TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, em atendimento à legislação vigente.

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

abr/18	R\$	3.608.212,37
mai/18	R\$	2.981.375,66
jun/18	R\$	898.637,76
jul/18	R\$	6.276.714,69
ago/18	R\$	3.692.586,49
set/18	R\$	3.912.968,75
out/18	R\$	3.457.023,64
nov/18	R\$	1.742.192,00
dez/18	R\$	8.098.838,52
jan/19	R\$	3.042.531,28
fev/19	R\$	3.932.474,86
mar/19	R\$	3.074.200,46
RECOMPOSIÇÃO, READEQUAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	7.684.458,07
TOTAL ANUAL DA FOLHA	R\$	52.402.214,55

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – O mês de dezembro engloba a 2ª parcela do 13º salário, férias e rescisões de funcionários da educação.

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2018	R\$	105.545.124,06
---	-----	----------------



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	49,65%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguaçu/SP, 06 de maio de 2019.


DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento de Economia e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento**

Referente Projeto de Lei Complementar nº 06, de 13 de maio de 2019, de autoria do Executivo

Vistos,

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados, após analisarem o Projeto de Lei Complementar n. 06, de 13 de maio de 2019, de autoria do Executivo que altera a Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, para adequá-la ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, extingue empregos públicos, cria divisões e empregos públicos, cria divisões e ajusta a remuneração dos empregados públicos ocupante de direção, assessoria e chefia, manifestam favoravelmente quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico da proposição.

Ademais, nota-se que o projeto veio acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o artigo 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

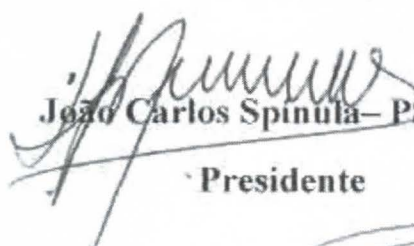
Isto posto, tendo em vista que o projeto atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao mesmo tempo o princípio da responsabilidade fiscal, e está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

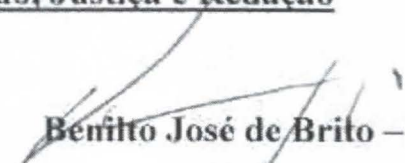
É o nosso parecer, Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


João Carlos Spinula - PSDB
Presidente


Benito José de Brito - PSB
Relator


Odmir Alves Pereira - PROS
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças

Maria do Carmo Negrão Teixeira - PDT
Presidente

Rogério Ribeiro de Andrade - PRB
Relator


Josemar Correa - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 49
DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

Autoria: Executivo

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003,
PARA CRIAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Departamento de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Competirá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I - planejar, ordenar e coordenar as atividades das Divisões de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, com a finalidade de produzir políticas públicas que visem o fomento da atividade econômica local;

II – manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados aos todos os setores da economia e ao meio ambiente em todas as esferas governamental da federação;

III – estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de Iguape;

IV – desenvolver políticas voltadas à busca pela erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais dentro do Município de Iguape;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

V – propor estratégias, instrumentos, ações e programas para implementação dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município de Iguape;

VI – elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns municipais, estaduais e nacionais.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto pelas Divisões Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca Empreendedorismo.

Art. 4º - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Desenvolvimento Sustentável	01	10 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.315,95
Diretor de Divisão de Agricultura	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Pesca	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Empreendedorismo	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22

Art. 5º - Competirá ao Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável as seguintes atribuições:

I – planejar e criar políticas públicas viabilizadoras do desenvolvimento sustentável no Município de Iguape, com efetiva participação e representação em diversos segmentos sociais, por meio de sistemático, promovendo o amplo debate democrático, objetivando fomentar atividades produtivas à população iguapense;

II – coordenar as atividades das Divisões de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, para que formulem políticas públicas de modo coordenado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

III – apresentar anualmente pesquisas que detectem as reais necessidades da população iguapense, para formular políticas públicas de redução da desigualdade social;

IV – promover palestras em escolas da rede pública e particular de ensino, visando fornecer às crianças e aos adolescentes conceitos sobre a importância da construção de uma sociedade sustentável;

V – estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano como no rural;

VI – promover campanhas voltadas à importância da alimentação saudável e incentivar a atividade do pequeno agricultor rural;

VIII – executar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º - As Diretorias de Divisão de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, subordinadas ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, apresentarão semestralmente propostas e programas públicos para subsidiar as ações de desenvolvimento sustentáveis.

Art. 7º - As atribuições das Diretorias de Divisão de agricultura, de meio ambiente, de pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape têm as seguintes atribuições:

I - Diretor de Pesca:

- a) difundir programas de auxílio à pesca;
- b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento da pesca profissional e pesca esportiva no Município;
- c) promover eventos para orientação de práticas de pesca;
- d) orientar os profissionais da pesca quanto à legislação específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

e) auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da pesca no Município;

f) buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento da cultura de pesca.

II – Diretor de Divisão de Agricultura:

a) difundir programas de auxílio à agricultura;

b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;

c) promover eventos para orientação de práticas agrícolas;

d) orientar os produtores agrícolas quanto à legislação específica;

e) auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;

f) buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento da cultura agrícola.

III – Diretor de Divisão de Meio Ambiente:

a) proteger a fauna e flora, vedando práticas que tragam risco ao ecossistema e provoquem extinção de espécies, ou ainda, submetam os animais a maus tratos;

b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento do meio ambiente;

c) prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;

d) desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;

e) zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

III – Diretor de Divisão de Empreendedorismo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

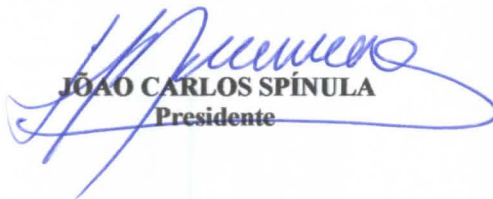
Estância Balneária

- a) planejar e coordenar ações voltadas ao empreendedorismo e ao combate do trabalho informal;
- b) fomentar o relacionamento com as instituições voltadas ao desenvolvimento de empreendedorismo tais como o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
- c) promover fóruns de discussões entre os empresários locais com o objetivo de discutir ações voltadas ao fomento do empreendedorismo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPEEM 23 OUTUBRO DE 2018.


JÓAO CARLOS SPÍNULA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, cumpro-me encaminhar a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa alterar e adequar legalmente os Anexos I, IV e VI, da Lei municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, para criar no âmbito da Administração Pública Municipal Direta o Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável e vincular ao mesmo as Divisões Municipais de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, criando ainda a Divisão de Empreendedorismo. Por fim, visa também igualar os vencimentos dos Diretores das Divisões Municipais.

A criação do Departamento de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Administração Pública Municipal busca estabelecer políticas e programas sociais que fomentem e compatibilizem economia e meio ambiente.

Como sabido, o desenvolvimento sustentável tem como princípios basilares a busca pelo desenvolvimento econômico, pelo desenvolvimento social e pela conservação ambiental dentro das sociedades contemporâneas.

É de suma importância a criação de Departamento Municipal voltado para essas práticas ambientais e sociais, pois o Município de Iguape destaca-se no Estado de São Paulo pela conservação ambiental, de modo que crescimento econômico e social da cidade também não podem ser esquecidos, devendo assim existir uma aliança entre esses critérios para que a sociedade iguapense desenvolva-se cada vez mais.

O art. 225 da Constituição Federal dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Note-se ainda que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência, sem deixar de atentar para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, a vinculação das Divisões de Agricultura, de Pesca, Meio Ambiente e Empreendedorismo à mesma Diretoria administrativa fornecerá possibilidade de produção mais racional de política pública, harmonizando o fomento de atividades extrativas e econômicas com os critérios vigentes de conservação.

Some-se ainda que o projeto harmoniza e hierarquiza os vencimentos dos diretores de Departamento e Divisão no âmbito da Administração Pública municipal.

A criação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável não acarretará violação ao disposto no art. 169, § 1º, incs. I e II, da Constituição Federal, o qual dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar:

Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Assim sendo, o projeto segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração

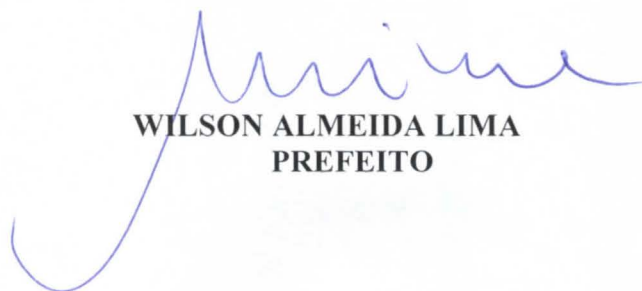


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Não se pode perder de vista também, que, diante do reduzido impacto gerado pelo projeto de lei, não há de cogitar na vedação contida no inciso VII do art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

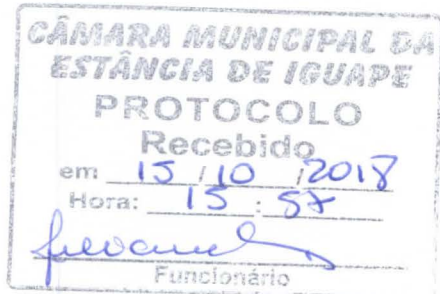


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

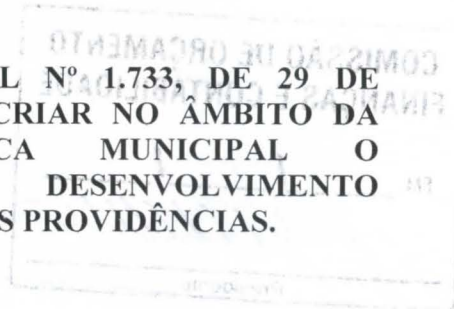
- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoria: Executivo



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA CRIAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Departamento de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Competirá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I - planejar, ordenar e coordenar as atividades das Divisões de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguaçu, com a finalidade de produzir políticas públicas que visem o fomento da atividade econômica local;

II – manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados aos todos os setores da economia e ao meio ambiente em todas as esferas governamental da federação;

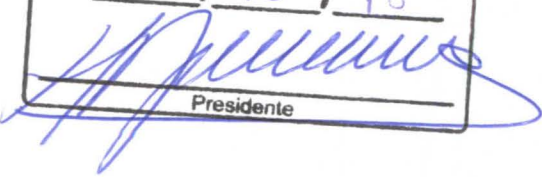
III – estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de Iguaçu;

IV – desenvolver políticas voltadas à busca pela erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais dentro do Município de Iguaçu;

V – propor estratégias, instrumentos, ações e programas para implementação dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município de Iguaçu;

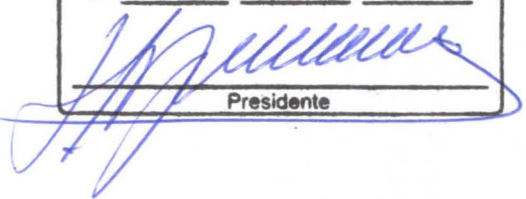
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 15 / 10 / 18


Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 15 / 10 / 18


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

VI – elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns municipais, estaduais e nacionais.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto pelas Divisões Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Empreendedorismo.

Art. 4º - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Desenvolvimento Sustentável	01	10 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.315,95
Diretor de Divisão de Agricultura	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Pesca	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Empreendedorismo	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22

Art. 5º - Competirá ao Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável as seguintes atribuições:

I – planejar e criar políticas públicas viabilizadoras do desenvolvimento sustentável no Município de Iguape, com efetiva participação e representação em diversos segmentos sociais, por meio de sistemático, promovendo o amplo debate democrático, objetivando fomentar atividades produtivas à população iguapense;

II – coordenar as atividades das Divisões de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, para que formulem políticas públicas de modo coordenado;

III – apresentar anualmente pesquisas que detectem as reais necessidades da população iguapense, para formular políticas públicas de redução da desigualdade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IV – promover palestras em escolas da rede pública e particular de ensino, visando fornecer às crianças e aos adolescentes conceitos sobre a importância da construção de uma sociedade sustentável;

V – estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano como no rural;

VI – promover campanhas voltadas à importância da alimentação saudável e incentivar a atividade do pequeno agricultor rural;

VIII – executar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º - As Diretorias de Divisão de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, subordinadas ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, apresentarão semestralmente propostas e programas públicos para subsidiar as ações de desenvolvimento sustentáveis.

Art. 7º - As atribuições das Diretorias de Divisão de agricultura, de meio ambiente, de pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape têm as seguintes atribuições:

I - Diretor de Pesca:

- a) difundir programas de auxílio à pesca;
- b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento da pesca profissional e pesca esportiva no Município;
- c) promover eventos para orientação de práticas de pesca;
- d) orientar os profissionais da pesca quanto à legislação específica;
- e) auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da pesca no Município;
- f) buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento da cultura de pesca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

II – Diretor de Divisão de Agricultura:

- a) difundir programas de auxílio à agricultura;
- b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;
- c) promover eventos para orientação de práticas agrícolas;
- d) orientar os produtores agrícolas quanto à legislação específica;
- e) auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;
- f) buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento da cultura agrícola.

III – Diretor de Divisão de Meio Ambiente:

- a) proteger a fauna e flora, vedando práticas que tragam risco ao ecossistema e provoquem extinção de espécies, ou ainda, submetam os animais a maus tratos;
- b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento do meio ambiente;
- c) prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;
- d) desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;
- e) zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

III – Diretor de Divisão de Empreendedorismo:

- a) planejar e coordenar ações voltadas ao empreendedorismo e ao combate do trabalho informal;
- b) fomentar o relacionamento com as instituições voltadas ao desenvolvimento de empreendedorismo tais como o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

c) promover fóruns de discussões entre os empresários locais com o objetivo de discutir ações voltadas ao fomento do empreendedorismo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE OUTUBRO DE 2018**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2018 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Criação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em atendimento à legislação vigente.

Criação Cargos Diretor Departamento de Desenvolvimento Sustentável e Diretor da Divisão de Empreendedorismo	
VENCIMENTOS	R\$ 9.192,17
INSS	R\$ 1.976,32
FGTS	R\$ 735,37
FÉRIAS	R\$ 3.064,06
13º SALÁRIO	R\$ 9.192,17
TOTAL MENSAL	R\$ 24.160,09
ACRÉSCIMO ANUAL	R\$ 125.273,96



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Equiparação Salarial Diretorias de Divisão	
Diferença de VENCIMENTOS	R\$ 3.876,23
INSS	R\$ 833,39
FGTS	R\$ 310,10
FÉRIAS	R\$ 1.292,08
13º SALÁRIO	R\$ 3.876,23
TOTAL MENSAL	R\$ 10.188,02
ACRÉSCIMO ANUAL	R\$ 52.826,55

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos últimos 12 meses, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, conforme demonstrado na tabela abaixo.

out/17	R\$ 2.720.548,83
nov/17	R\$ 3.100.665,37
dez/17	R\$ 2.460.025,44
13 salario	R\$ 1.260.908,79
jan/18	R\$ 2.988.892,51
fev/18	R\$ 2.538.590,49
mar/18	R\$ 2.746.542,78
abr/18	R\$ 2.727.102,06
mai/18	R\$ 2.805.197,99
jun/18	R\$ 2.770.886,48
jul/18	R\$ 2.604.554,20
ago/18	R\$ 2.666.134,06
set/18	R\$ 2.700.843,24
Alteração Diretores Divisão	R\$ 52.826,55
Criação Cargos	R\$ 125.273,96
Total folha	R\$ 34.268.992,75
INSS (RAT ajustado 21,5%)	R\$ 7.367.833,44
FGTS	R\$ 2.741.519,42
TOTAL ANUAL DA FOLHA	R\$ 44.378.345,61



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

- A) – O pagamento de férias, está incluído na despesa mensal;
B) – A primeira parcela do 13º salário está incluída na despesa mensal;

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2018- conforme LOA	R\$	86.476.960,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2018- com Excesso de Arrecadação	R\$	4.176.915,57
RCL TOTAL 2018	R\$	90.653.875,57

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	48,95%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 15 de outubro de 2018.

DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento Economia e Finanças

OSNI SANTANA PIRES
Div. Orç. e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 18 de Outubro de 2018.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 07 de 15 de outubro de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para criar no âmbito da administração pública municipal o departamento de desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

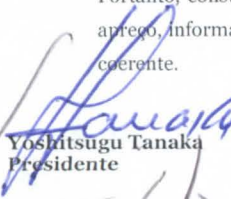
A respectiva proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para criar no âmbito da administração pública municipal o departamento de desenvolvimento sustentável.

Do aspecto jurídico

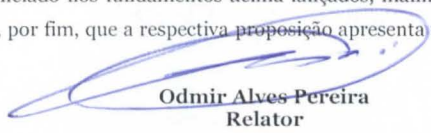
Acerca da competência, o artigo 54, incisos I e IV, da Lei Orgânica, em razão do seu objeto dispor sobre a criação de cargos e organização administrativa, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 85, incisos I, II e III, do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o § 1º do artigo 52, do estatuto municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Benilto José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 07 de 15 de outubro de 2018.

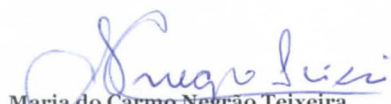
Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, para criar no âmbito da administração pública municipal o departamento de desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator


Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 43
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OS EMPREGOS PÚBLICOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR OS CARGOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária em primeira discussão o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis e duas abstenções (Vereadora Maria do Carmo e Christian Forati Silva) e em Sessão Extraordinária o Plenário aprovou 9 votos favoráveis e 1 abstenção (Vereadora Maria do Carmo Negrão Silva Projeto de:

LEI

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O emprego público de Cuidador Social será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com o Quadro do Funcionalismo Público Municipal, previsto no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 3º - O emprego público de Auxiliar de Cuidador Social será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com o Quadro do Funcionalismo Público Municipal, previsto no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 6º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 4º - Competirá ao Cuidador Social, entre outras atribuições ordenadas por lei, promover a autonomia, a participação social e a autoestima das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos em situação de vulnerabilidade, acolhidos em instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelos órgãos públicos, destinados a protegê-los, situadas no Município de Iguape.

Parágrafo Único – As atividades do Cuidador Social serão desenvolvidas basicamente por meio de adoção de cuidados básicos essenciais em relação aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acolhidos nas instituições públicas ou privadas de reconhecido interesse social, sob sua custódia, com prestação de apoio e monitoramento nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer, além do acompanhamento nos serviços de saúde, educação, entre outros requeridos no cotidiano, inclusive com desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas, prestando informações e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios sociais, e essencialmente:

- I – o cuidado básico com a alimentação, a higiene e proteção das crianças e dos adolescentes;
- II – a organização do ambiente, bem como do espaço físico, estabelecendo atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- III – a prestação de auxílio à criança e ao adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecendo sua autoestima e construção da identidade;
- IV – a organização fotográfica, inclusive digital, de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança ou adolescente, preservando a identidade de cada interessado;
- V – a prevenção, em relação aos idosos e pessoas com deficiências mentais, de situações de riscos, evitando a vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social; e
- VI – o auxílio de pessoas idosas e portadoras de patologias mentais, no exercício de atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal, além de aplicar-lhes a medicação de rotina.

Art. 5º - Competirá ao Auxiliar de Cuidador Social desenvolver atribuições de apoio ao Cuidador Social, especialmente relacionadas à organização do espaço físico, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, visando ao bom e fiel desempenho de todas as atividades previstas no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 6º - Ficam criados no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente aos empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, que serão de provimento efetivo, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Cuidador Social	13	03 C	Ensino Médio	II	R\$ 1.627,54
Auxiliar de Cuidador Social	09	11	Ensino Fundamental	II	R\$ 1.345,44

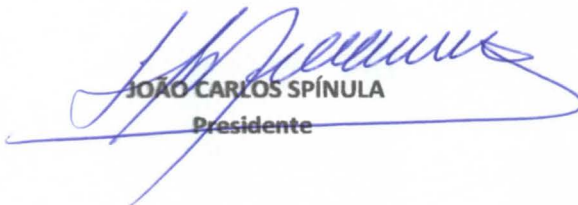
DISPOSIÇÃO GERAIS

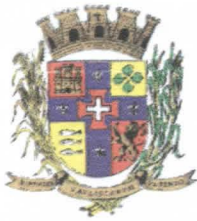
Art. 7º - Altera a Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, para acrescentar os empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da referida legislação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 19
DE 27 DE MARÇO DE 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02
DE 26 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIA: EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO E Nº 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 11 (onze) votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no percentual de 2,07 (dois inteiros e sete centésimos), valor referente à perda do poder aquisitivo apurado no ano de 2017, nos termos das Leis Complementares Municipais nº 48, de 24, de novembro de 2011 e nº 49, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 27 DE MARÇO DE 2018


WALTER BORGES DE ANDRADE
Presidente Interino



**AUTÓGRAFO Nº 43
DE 17 DE JULHO DE 2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 29,
DE 13 DE JULHO DE 2018.**

Autoria: Executivo

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº
2.245, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016, PARA
AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
DOAR ÁREA ESPECÍFICA PARA FINS DE
MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de fevereiro de 2016, passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, um terreno localizado no bairro do Rocio, neste Município, para fins de construção de habitações populares do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme o exposto abaixo:

I – [...]

Art. 2 – [...]

§ 1º - [...]

Art. 2º - O “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de fevereiro de 2016, passa a conter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 3º - O prazo para cumprimento da obrigação contida neste artigo prorroga-se por mais 2 (dois) anos.

Art. 4º - [...]

Art. 3º - A alínea “b” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de fevereiro de 2016, passa a conter a seguinte redação:

Art. 5º. – [...]

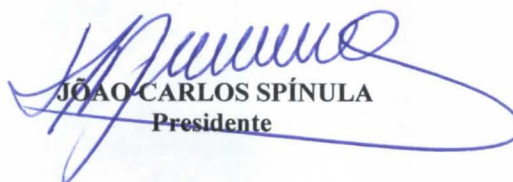
a) [...]

b) possuir renda familiar mensal devidamente comprovada, conforme o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 17 DE JULHO DE 2018.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 41
DE 17 DE JULHO DE 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05,
DE 16 DE JULHO DE 2018.

Autoria: Executivo

CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR O CARGO DE COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 8 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

Art. 2º - Fica criado no Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, subordinado ao Departamento Municipal de Saúde, que será de provimento em comissão, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Coordenador da Rede de Urgência e Emergência	01	10 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.315,95

Art. 3º - Competirá ao Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, entre outras atribuições ordenadas por lei, coordenar e avaliar as diretrizes necessárias para o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

funcionamento eficaz do Sistema de Urgência e Emergência, observando ainda que deverá:

I - coordenar e instrumentalizar a elaboração do Plano Municipal de Atenção às Urgências e Emergências;

II - coordenar a implantação e implementação do Plano Municipal de Regulação da Assistência;

III - coordenar a organização dos instrumentos e mecanismos de regulação e a operacionalização de ações, de acordo com os pactos estabelecidos pelos setores e serviços que fazem parte do Sistema de Urgência e Emergência;

IV - monitorar o cumprimento das pactuações municipais e intermunicipais e das grades de referência e contrarreferência estabelecidas, de forma ordenada, oportuna, qualificada e equânime;

V - promover a interlocução municipal das instituições diretamente vinculadas ao circuito de atenção às urgências, possibilitando a integração sistêmica necessária à formação da cadeia de manutenção da vida;

VI - monitorar o sistema de atenção integral às urgências quanto à sua acessibilidade e resolubilidade, em seus componentes da atenção pré-hospitalar fixa, pré-hospitalar móvel, urgências hospitalares e sistema de atenção pós-hospitalar;

VII - avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes em direção aos serviços de urgência, propondo correções quando necessário, com base no Plano Municipal de Atenção às Urgências e Emergências e na análise das necessidades não atendidas;

VIII - gerenciar o processo de avaliação das ações e serviços de saúde e o impacto que se espera produzir na qualidade de vida e saúde da população;

IX - apresentar trimestralmente ao Departamento Municipal de Saúde indicadores de desempenho dos serviços de atendimento às urgências;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

X - montar mecanismo de recepção e análise de informações necessárias às avaliações de desempenho do sistema de atendimento às urgências;

XI - propor e desenvolver estudos e pesquisas que viabilizem a abordagem promocional da qualidade de vida e saúde, nas estruturas de atenção às urgências e emergências;

XII - propor e implementar medidas de humanização da atenção às urgências, tanto no que diz respeito às relações de trabalho da área quanto à questão assistencial propriamente dita;

XIII - promover a articulação da Central Médica de Regulação de Urgência no contexto do Complexo Regulador do Sistema, com as Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental e o controle e avaliação, compondo os elementos necessários para formação do "Observatório de Saúde".

XIV - acompanhar todo o processo para garantir a qualidade do serviço prestado pelo Sistema de Urgência e Emergência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 17 DE JULHO DE 2018.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 49
DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoria: Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE		
Protocolo	Data	Rubrica
Nº		

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA CRIAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Departamento de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Competirá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I - planejar, ordenar e coordenar as atividades das Divisões de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, com a finalidade de produzir políticas públicas que visem o fomento da atividade econômica local;

II – manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados aos todos os setores da economia e ao meio ambiente em todas as esferas governamental da federação;

III – estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de Iguape;

IV – desenvolver políticas voltadas à busca pela erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais dentro do Município de Iguape;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

V – propor estratégias, instrumentos, ações e programas para implementação dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município de Iguape;

VI – elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns municipais, estaduais e nacionais.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto pelas Divisões Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca Empreendedorismo.

Art. 4º - O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Desenvolvimento Sustentável	01	10 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.315,95
Diretor de Divisão de Agricultura	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Pesca	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22
Diretor de Divisão de Empreendedorismo	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 3.876,22

Art. 5º - Competirá ao Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável as seguintes atribuições:

I – planejar e criar políticas públicas viabilizadoras do desenvolvimento sustentável no Município de Iguape, com efetiva participação e representação em diversos segmentos sociais, por meio de sistemático, promovendo o amplo debate democrático, objetivando fomentar atividades produtivas à população iguapense;

II – coordenar as atividades das Divisões de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, para que formulem políticas públicas de modo coordenado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

III – apresentar anualmente pesquisas que detectem as reais necessidades da população iguapense, para formular políticas públicas de redução da desigualdade social;

IV – promover palestras em escolas da rede pública e particular de ensino, visando fornecer às crianças e aos adolescentes conceitos sobre a importância da construção de uma sociedade sustentável;

V – estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano como no rural;

VI – promover campanhas voltadas à importância da alimentação saudável e incentivar a atividade do pequeno agricultor rural;

VIII – executar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º - As Diretorias de Divisão de Agricultura, de Meio Ambiente, de Pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape, subordinadas ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, apresentarão semestralmente propostas e programas públicos para subsidiar as ações de desenvolvimento sustentáveis.

Art. 7º - As atribuições das Diretorias de Divisão de agricultura, de meio ambiente, de pesca e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Iguape têm as seguintes atribuições:

I - Diretor de Pesca:

- a) difundir programas de auxílio à pesca;
- b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento da pesca profissional e pesca esportiva no Município;
- c) promover eventos para orientação de práticas de pesca;
- d) orientar os profissionais da pesca quanto à legislação específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

e) auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da pesca no Município;

f) buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento da cultura de pesca.

II – Diretor de Divisão de Agricultura:

a) difundir programas de auxílio à agricultura;

b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;

c) promover eventos para orientação de práticas agrícolas;

d) orientar os produtores agrícolas quanto à legislação específica;

e) auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;

f) buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento da cultura agrícola.

III – Diretor de Divisão de Meio Ambiente:

a) proteger a fauna e flora, vedando práticas que tragam risco ao ecossistema e provoquem extinção de espécies, ou ainda, submetam os animais a maus tratos;

b) coordenar e planejar ações voltadas ao desenvolvimento do meio ambiente;

c) prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;

d) desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;

e) zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

III – Diretor de Divisão de Empreendedorismo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- a) planejar e coordenar ações voltadas ao empreendedorismo e ao combate do trabalho informal;
- b) fomentar o relacionamento com as instituições voltadas ao desenvolvimento de empreendedorismo tais como o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
- c) promover fóruns de discussões entre os empresários locais com o objetivo de discutir ações voltadas ao fomento do empreendedorismo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPEEM 23 OUTUBRO DE 2018.

JÓAO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 53
DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ALTERA A LEI 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE
SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE IGUAPE, E LEI 1.813, DE 20 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis, o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica revogado o inciso I do artigo 21 da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica acrescido os seguintes artigos na Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003:

Art. 21-A – Ficam criados, na conformidade da Tabela contida no art. 21-B desta lei:

a) 03 (três) empregos públicos de médico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

b) 06 (três) empregos públicos de médico PSF (Programa Saúde da Família), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

c) 03 (três) empregos públicos de médico, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

d) 01 (um) emprego público de médico especializado em psiquiatria, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

e) 02 (dois) empregos públicos de médico especializado em pediatria, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- f) 01 (um) emprego público de médico especializado em ortopedia, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- g) 02 (dois) empregos públicos de médico especializado em ginecologia, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- h) 01 (um) emprego público de médico diretor técnico, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- i) 01 (um) emprego público de médico do trabalho, com jornada de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais;
- j) 01 (um) emprego público de médico especializado em oftalmologia, com jornada de trabalho 16 (dezesesseis) horas semanais;
- l) 01 (um) emprego público de médico especializado em otorrinolaringologista, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas semanais;
- o) 14 (quatorze) empregos públicos de médico plantonista, com jornada de 12 (doze) horas por plantão médico;

Art. 21-B – Fica acrescido ao Quadro de Pessoal Parte Permanente - anexo II, dos empregos de médico, a seguinte a seguinte redação:

ANEXO II

Quadro de Pessoal –Parte Permanente

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Médico 40 horas	03	M 40h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	Anexo VII Tab. I
Médico 40 horas psf	06	M 40h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	Anexo VII Tab. I



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Médico 20 horas	03	M 20h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	Anexo VII Tab. I
Médico Psiquiatra 20 horas	01	M 20h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Título de Especialização	Anexo VII Tab. I
Médico Pediatra 20 horas	02	M 20h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Título de Especialização	Anexo VII Tab. I
Médico Ortopedista 20 horas	01	M 20h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Título de Especialização	Anexo VII Tab. I
Médico Ginecologista 20 horas	02	M 20h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Título de Especialização	Anexo VII Tab. I
Diretor Técnico 20 horas	01	M 20h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Título de Especialização	Anexo VII Tab. I
Médico do Trabalho 16 horas	01	M 16h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Título de Especialização	Anexo VII Tab. I
Médico Oftalmologista 16 horas	01	M 16h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Título de Especialização	Anexo VII Tab. I
Médico Otorrinolaringologista 8 horas	01	M 8h	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Título de Especialização	Anexo VII Tab. I
Médico Plantonista 12 horas	14	Plt 12	Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	Anexo VII Tab. I

Art. 21-C – O médico contratado para prestar serviço no posto de saúde da família, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá realizar plantões médicos aos finais de semana e desde que respeite o intervalo entre jornada de trabalho de 12 horas.

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 -Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

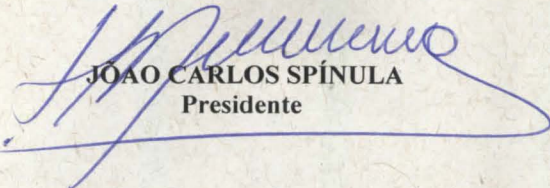
Art. 21- D – O médico Diretor Técnico será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo entre os médicos integrantes do quadro de funcionários na Municipalidade de Iguape.

Art. 21-E – Os médicos que integram o quadro de servidores do Município poderão aderir ao regime de trabalho disciplinado nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação da presente lei, mediante manifestação escrita encaminhada ao Diretor de Departamento de Saúde.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 30 OUTUBRO DE 2018.


JÓAO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

ANEXO VII À LEI Nº 1.733/03

TABELA DE VENCIMENTO I

Número de referências	Valor das referências – R\$
M/40H	R\$ 14.000,00
M/20H	R\$ 7.000,00
M/16H	R\$ 5.600,00
M/8H	R\$ 2.800,00
PLT12	R\$ 1.062,00

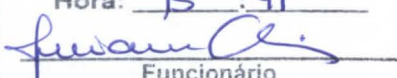


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Autoria: Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE**
PROTOCOLO
Recebido
em 17/04/2017
Hora: 15:41

Funcionário

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO PARA FINS SALARIAIS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II (PEB I E II) DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE IGUAPE, REGIDOS POR CONTRATO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

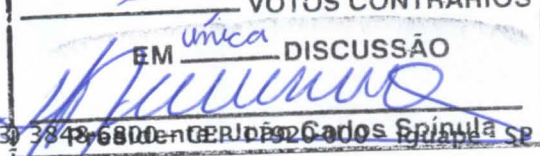
Art. 1º-Os Professores de Educação Básica (PEB) I e II, regidos por contrato temporário para o Magistério Municipal na Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive os admitidos para atendimento na Educação Especial, terão seus salários enquadrados em função dos títulos adquiridos pela via acadêmica, conforme disposto no anexo I, nos termos desta lei.

Art.2º-O título de graduação exigido para o Magistério das classes de PEB I e aqueles referentes às aulas das disciplinas correspondentes a PEB II serão computados uma única vez durante a vigência do contrato temporário.

Art.3º-Os títulos adquiridos por via acadêmica serão computados para efeito de enquadramento na tabela de carga horária e salários do Anexo I, na seguinte forma:

I – Licenciatura/Habilitação de PEB I:

a) Curso Normal em nível médio e Habilitação Específica para o Magistério – HEM, na jornada de 25 ou 30 horas: nível inicial da tabela:

APROVADO EM 17/04/17
12 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO

Avenida Adhemar de Barros - 272 - Fone/Fax (13) 3848-6800 - CEP 13200-000 - Iguape, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

b) Curso Normal em nível superior e/ou curso de Pedagogia, na jornada de 25 ou 30 horas, nas áreas de Educação Infantil ou Ensino Fundamental: nível inicial da tabela, com acréscimo de mais 3 (três) níveis.

II – Licenciatura/Habilitação de PEB II, nas áreas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna – LEM, na jornada de 40 horas: nível inicial da tabela.

III – Licenciatura/Habilitação em outra área da Educação, autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação: acréscimo de mais 01 (um) nível cada licenciatura ou habilitação, até o máximo de 03 (três), sem prejuízo do enquadramento nos itens I e II.

IV – Pós-graduação com Especialização, curso com o mínimo de 360 horas, autorizada e reconhecido pelo Ministério da Educação, acréscimo de 2 (dois) níveis para o primeiro título apresentado e mais 01 (um) um nível por título, limitado a dois títulos, sem prejuízo do enquadramento nos itens I, II e III.

V – Título de Mestrado na área da Educação, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação: enquadramento automático no nível 14 (quatorze) da respectiva carga horária e salário do Anexo I.

VI – Título de Doutorado na área da Educação, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação: enquadramento automático no nível 15 (quinze) da respectiva carga horária e salário do Anexo I.

Art. 4º - Aos alunos do último ano das licenciaturas no exercício das classes e aulas do Magistério Municipal, dentro das respectivas jornadas, enquanto durar o contrato de trabalho docente, aplica-se o nível inicial da respectiva carga horária e salário do Anexo I.

Art. 5º - Quando se tratar de aulas ministradas por PEB II o cálculo será proporcional ao nível de enquadramento em que encontra o docente.

Art. 6º - Os documentos comprobatórios da titulação, para fins de enquadramento, devem ser apresentados os originais e protocoladas as cópias junto ao Departamento de Educação Municipal no momento da contratação, sob pena de preclusão do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 1º O professor temporário contratado antes do início da vigência desta lei terá prazo de 15 (quinze) dias para entregar os documentos comprobatórios de sua titulação no Departamento de Educação Municipal, cuja contagem de prazo será iniciada do dia da vigência desta lei, sob pena de preclusão do direito.

§2º O professor terá direito a um único procedimento de enquadramento durante a vigência do contrato de trabalho temporário.

Art. 7º O enquadramento dos professores do Magistério Público Municipal será realizado sob a Coordenação do Departamento Municipal de Educação, por meio de comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, a ser constituída de um representante do Departamento Municipal de Educação, de um representante do Departamento Municipal de Administração e de um representante do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação disciplinar por meio de ato normativo interno o procedimento de enquadramento dos membros do Magistério Municipal.

Art. 8º - Faz parte desta lei o Anexo I, contendo as categorias docentes, jornadas e níveis salariais com valores especificados, que tem por base de cálculo o Piso Salarial Nacional.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos, a 6 de janeiro de 2017.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 17 DE ABRIL DE 2017


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

ANEXO I

TABELA DE NÍVEL, CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS, DE ACORDO COM O PISO SALARIAL NACIONAL DE 2017 – R\$ 2.298,80

NÍVEL	PEB I 25H	PEB I 30H	PEB II 40H
1	R\$ 1.436,75	R\$ 1.724,10	R\$ 2.298,80
2	R\$ 1.508,58	R\$ 1.810,30	R\$2.413,74
3	R\$1.584,01	R\$1.900,82	R\$2.534,42
4	R\$1.663,21	R\$1.995,86	R\$2.661,14
5	R\$1.746,37	R\$2.095,65	R\$2.794,20
6	R\$1.833,69	R\$2.200,43	R\$2.933,91
7	R\$1.925,38	R\$2.310,45	R\$3.080,61
8	R\$2.021,65	R\$2.425,98	R\$3.234,64
9	R\$2.122,73	R\$2.547,28	R\$3.396,37
10	R\$2.228,87	R\$2.674,64	R\$3.566,19
11	R\$2.340,31	R\$2.808,37	R\$3.744,50
12	R\$2.457,32	R\$2.948,79	R\$3.931,72
13	R\$2.580,19	R\$3.096,23	R\$4.128,31
14	R\$2.709,20	R\$3.251,04	R\$4.334,72
15	R\$2.844,66	R\$3.413,60	R\$4.551,46



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2017 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Correção Salarial das contratações temporárias do Magistério Municipal, com a computação de Títulos, para o exercício de 2017.

DESPESAS COM PESSOAL

1. A correção salarial dos Profissionais do Magistério acrescentará à folha de pagamento, retroativo a 06 de fevereiro, a importância média de R\$ 115.000,00 ao mês, em valores ponderados, no nível de padronização média (aqui computados 13º salário, adicional de férias e encargos sociais).
2. O valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos meses de janeiro a dezembro, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, incluso a correção dos títulos do Magistério para os contratos por tempo determinado a partir de 06 de fevereiro de 2017, é composto conforme tabela abaixo:



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Janeiro 2017	R\$ 1.485.298,81
Fevereiro 2017	R\$ 2.311.312,09
Março 2017	R\$ 2.340.276,42
Abril 2017	R\$ 2.340.276,42
Mai 2017	R\$ 2.340.276,42
Junho 2017	R\$ 2.340.276,42
Julho 2017	R\$ 2.340.276,42
Agosto 2017	R\$ 2.340.276,42
Setembro 2017	R\$ 2.340.276,42
Outubro 2017	R\$ 2.340.276,42
Novembro 2017	R\$ 2.340.276,42
Dezembro 2017	R\$ 2.340.276,42
13º salário	R\$ 2.259.081,25
1/3 sobre férias	R\$ 780.092,14
Total Folha 2017	R\$ 30.238.548,49
INSS (RAT ajustado 3,10%)	R\$ 6.985.104,70
FGTS	R\$ 2.419.083,88
Pasep	R\$ 1.170.000,00
Total Gasto c/ Pessoal	R\$ 40.694.222,67

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 3,10% RAT ajustado;
3. A Contribuição do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, corresponde a 1% das receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas, incluindo-se nas



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

receitas correntes quaisquer receitas tributárias arrecadadas pelo próprio Município.

4. Não dispomos de maiores dados sobre os valores das sentenças judiciais, uma vez imprevisíveis, sobre a Receita Corrente Líquida.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2017	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2016*	ESTIMATIVA ÍNDICE INFLACIONÁRIO**	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONSIDERADA NESTA ESTIMATIVA
R\$ 106.436.365,00	R\$ 86.954.411,71	R\$ 3.912.948,53	R\$ 90.867.360,24

- A Receita Corrente Líquida realizada em 2016 está acrescida do valor do FPM que se encontrava bloqueado.
- A estimativa de índice inflacionário contemplou o princípio da prudência, e considerou a meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano de 2017, ou seja, 4,5%.

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL (Incluindo a Correção Salarial das contratações temporárias do Magistério com a computação dos Títulos para o exercício de 2017)

Total Previsto para gasto com pessoal 2017	R\$ 40.694.222,67
Estimativa da RCL para 2017	R\$ 90.867.360,24
Percentual de Comprometimento da RCL com Pessoal	44,78%



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

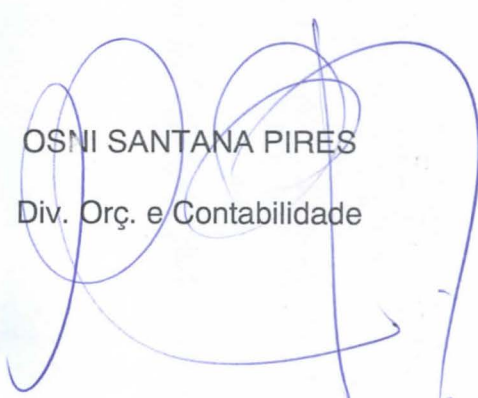
Convém lembrar que o limite com Despesas com Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial de 51,00% (cinquenta e um por cento).

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 17 de abril de 2017.


DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento Economia e Finanças


OSNI SANTANA PIRES
Div. Orç. e Contabilidade



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2017 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Correção Salarial das contratações temporárias do Magistério Municipal, com a computação de Títulos, para o exercício de 2017.

DESPESAS COM PESSOAL

1. A correção salarial dos Profissionais do Magistério acrescentará à folha de pagamento, retroativo a 06 de fevereiro, a importância média de R\$ 115.000,00 ao mês, em valores ponderados, no nível de padronização média (aqui computados 13º salário, adicional de férias e encargos sociais).
2. O valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos meses de janeiro a dezembro, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, incluso a correção dos títulos do Magistério para os contratos por tempo determinado a partir de 06 de fevereiro de 2017, é composto conforme tabela abaixo:

Avenida Adhemar de Barros, 1070 – Porto do Ribeira – Iguape - SP. – CEP 11920-000 – Tel. (13) 38486810
contabilidade@iguape.sp.gov.br

3. A Contribuição do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, corresponde a 1% das receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas, incluindo-se nas

Avenida Adhemar de Barros, 1070 – Porto do Ribeira – Iguape - SP. – CEP 11920-000 – Tel. (13) 38486810
contabilidade@iguape.sp.gov.br



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

receitas correntes quaisquer receitas tributárias arrecadadas pelo próprio Município.

4. Não dispomos de maiores dados sobre os valores das sentenças judiciais, uma vez imprevisíveis, sobre a Receita Corrente Líquida.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2017	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2016*	ESTIMATIVA ÍNDICE INFLACIONÁRIO**	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONSIDERADA NESTA ESTIMATIVA
R\$ 106.436.365,00	R\$ 86.954.411,71	R\$ 3.912.948,53	R\$ 90.867.360,24

- A Receita Corrente Líquida realizada em 2016 está acrescida do valor do FPM que se encontrava bloqueado.
- A estimativa de índice inflacionário contemplou o princípio da prudência, e considerou a meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano de 2017, ou seja, 4,5%.

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL (Incluindo a Correção Salarial das contratações temporárias do Magistério com a computação dos Títulos para o exercício de 2017)

Total Previsto para gasto com pessoal 2017	R\$ 40.694.222,67
Estimativa da RCL para 2017	R\$ 90.867.360,24
Percentual de Comprometimento da RCL com Pessoal	44,78%



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

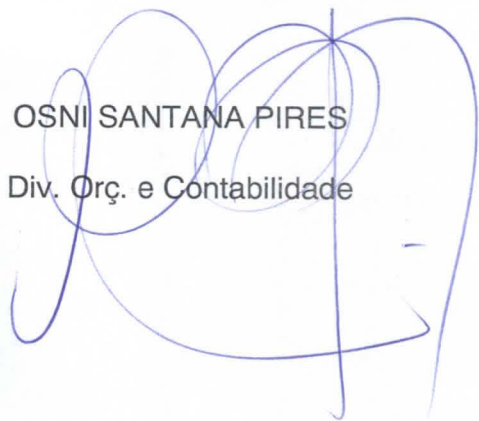
Convém lembrar que o limite com Despesas com Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial de 51,00% (cinquenta e um por cento).

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 17 de abril de 2017.


DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento Economia e Finanças


OSNI SANTANA PIRES
Div. Orç. e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 17 de abril de 2017.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 01 de 17 de abril de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o enquadramento para fins salariais dos professores de educação básica I e II (PEB I e II) do Magistério Municipal de Iguape, regidos por contrato temporário, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

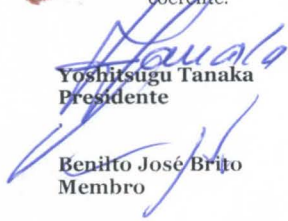
A respectiva proposição tem por escopo o enquadramento para fins salariais dos professores de educação básica I e II (PEB I e II) do Magistério Municipal de Iguape, regidos por contrato temporário.

Do aspecto jurídico

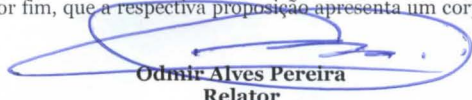
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” do Estatuto Municipal cc. artigo 61 “caput” da Constituição Federal, confere ao Chefe do Poder Executivo, à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 50 “caput” da Lei Orgânica, sobretudo, no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “c” da Constituição Federal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, na forma prevista no § Único do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente

Benito José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

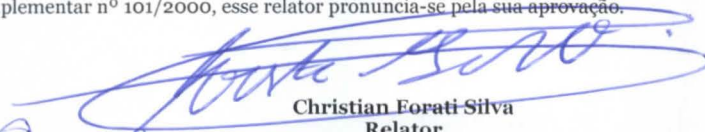


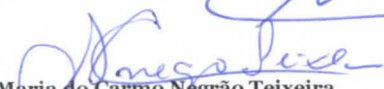
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

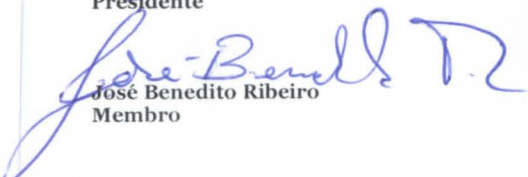
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Christian Forati Silva
Relator


Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



LC nº 99

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 16
DE 31 DE MAIO DE 2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02
DE 02 DE MAIO DE 2017.

Autoria: EXECUTIVO

CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS, DO PODER EXECUTIVO, NOS
TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE
2011, E Nº 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da
Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal
em sua Sessão Legislativa Extraordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis e nenhum contrário,
o seguinte Projeto de:

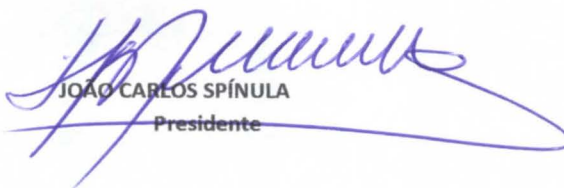
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral e anual das remunerações dos servidores
públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no percentual de 03,73%(três inteiros e
setenta e três centésimos), valor referente à perda do poder aquisitivo apurado entre 1º de maio de 2016 e
30 de abril de 2017, nos termos das Leis Complementares Municipais nº 48, de 24 de novembro de 2011
e nº 49, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das
verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e tem os seus efeitos
retroativos a 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 31 DE MAIO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Executivo

CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, E Nº 49, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM	31/05/17
12	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	DISCUSSÃO
Presidente: João Carlos Spinula	

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape –

Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no percentual de 03,73% (três inteiros e setenta e três centésimos), valor referente à perda do poder aquisitivo apurado entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril 2017, nos termos das Leis Complementares Municipais nº 48, de 24 de novembro de 2011 e nº 49, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem os seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MAIO DE 2017**

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

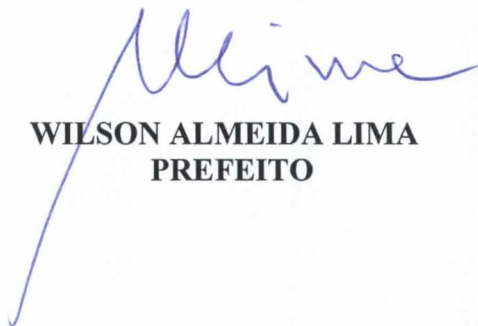
APROVADO EM	31/05/17
12	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	DISCUSSÃO
Presidente: João Carlos Spinula	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Por fim, mas não menos importante, é conveniente lembrar que embora o Município de Iguape, assim como os demais municípios do nosso país, esteja atravessando uma de suas maiores crises financeiras e econômicas, a busca pela concretização de direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 é prioridade da Administração Pública Municipal, observando-se sempre os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Por derradeiro mas não menos importante, solicito, em virtude da relevância pública e social do respectivo projeto, como ainda das providências administrativas que se impõem, a sua apreciação e aprovação por essa Câmara Municipal, em **caráter de urgência**.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2017 (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

1

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS no exercício de 2017.

DESPESAS COM PESSOAL

1. Em cumprimento à Lei Complementar 048 de 2011, a Revisão Geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos do Poder executivo, ocorrerá no 1º dia do mês de maio, sem



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

2. A revisão salarial utilizará o índice IPC (FIPE), em atendimento ao art. 2º da Lei Complementar nº 049, de 06 de dezembro de 2011, aplicando-se a todos os servidores e agentes políticos, a partir de 1º de maio.
3. Para que cumpra seus efeitos, levaremos em conta a contratação, através do processo seletivo nº 01/2017, de 120 servidores temporários solicitados pelo Departamento de Saúde, conforme tabela anexa, extrapolando prudencialmente para a contratação de outros 20 agentes administrativos para o restante da administração.
4. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, dos meses de janeiro a dezembro, 13.º salário e pecúnia das férias anuais, incluindo a contratação acima referida; o reenquadramento dos professores, e a recomposição salarial geral a partir de 1º de maio, pelo IPC (FIPE) – 3,73% conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JANEIRO DE 2017	R\$ 1.485.298,81
FEVEREIRO DE 2017	R\$ 2.220.912,09
MARÇO DE 2017	R\$ 2.225.276,42
ABRIL DE 2017	R\$ 2.287.996,65
MAIO DE 2017	R\$ 2.402.326,21
JUNHO DE 2017	R\$ 2.614.101,10
JULHO DE 2017	R\$ 2.614.101,10
AGOSTO DE 2017	R\$ 2.614.101,10
SETEMBRO DE 2017	R\$ 2.614.101,10
OUTUBRO DE 2017	R\$ 2.614.101,10
NOVEMBRO DE 2017	R\$ 2.614.101,10
DEZEMBRO DE 2017	R\$ 2.614.101,10
13º SALÁRIO	R\$ 2.614.101,10
1/3 SOBRE FÉRIAS	R\$ 871.367,03
SUB TOTAL FOLHA DE 2017	R\$ 32.405.986,02
INSS (RAT ajustado 3,10%)	R\$ 7.485.782,77
FGTS	R\$ 2.592.478,88
Total Gasto c/ Pessoal antes do reajuste	R\$ 42.484.247,68
RECOMP. SAL.	R\$ 1.584.662,44
PASEP	R\$ 1.170.000,00
Total Gasto c/ Pessoal após o reajuste	R\$ 45.238.910,11

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 3,10% RAT ajustado;



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

3. A Contribuição do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, corresponde a 1% das receitas correntes, arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas, incluindo-se nas receitas correntes quaisquer receitas tributárias arrecadadas pelo próprio Município.

4. Não se dispõe de maiores dados sobre os valores das sentenças judiciais, uma vez imprevisíveis, sobre a Receita Corrente Líquida.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2017	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2016*	ESTIMATIVA ÍNDICE INFLACIONÁRIO**	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONSIDERADA NESTA ESTIMATIVA
R\$ 106.436.365,00	R\$ 86.954.411,71	R\$ 3.912.948,53	R\$ 90.867.360,24

1. A Receita Corrente Líquida realizada em 2016 está acrescida do valor do FPM que se encontrava bloqueado.

2. A estimativa de índice inflacionário contemplou o princípio da prudência, e considerou a meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano de 2017, ou seja, 4,5%.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

(Incluindo contratações do processo seletivo e recomposição salarial de 3,73%)

Total Previsto para gasto com pessoal 2017	R\$	45.238.910,11
Estimativa da RCL para 2017	R\$	90.867.360,24
Percentual de Comprometimento da RCL com Pessoal		49,79%

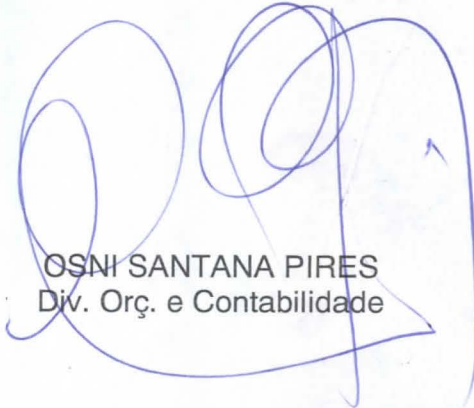
Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 30 de maio de 2017.


DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento Economia e Finanças


OSNI SANTANA PIRES
Div. Orç. e Contabilidade

	PROFESSORES			CONTRATAÇÕES		
	FOLHA GERAL	PROFESSORES	REENQUADRADOS	DIRETORES	SELETIVO	OUTROS
JANEIRO DE 2017	R\$ 1.485.298,81	R\$ 212.000,01	R\$ -	R\$ 55.576,82	R\$ -	R\$ 1.217.721,98
FEVEREIRO DE 2017	R\$ 2.220.912,09	R\$ 567.912,66	R\$ -	R\$ 151.324,14	R\$ -	R\$ 1.501.675,29
MARÇO DE 2017	R\$ 2.225.276,42	R\$ 653.620,33	R\$ -	R\$ 146.497,30	R\$ -	R\$ 1.425.158,79
ABRIL DE 2017	R\$ 2.287.996,66	R\$ 673.271,12	R\$ -	R\$ 149.326,58	R\$ -	R\$ 1.465.398,96
MAIO DE 2017	R\$ 2.402.326,21	R\$ 673.271,12	R\$ 114.329,55	R\$ 149.326,58	R\$ -	R\$ 1.465.398,96
JUNHO DE 2017	R\$ 2.614.101,10	R\$ 673.271,12	R\$ 39.677,04	R\$ 149.326,58	R\$ 286.427,40	R\$ 1.465.398,96
JULHO DE 2017	R\$ 2.614.101,10	R\$ 673.271,12	R\$ 39.677,04	R\$ 149.326,58	R\$ 286.427,40	R\$ 1.465.398,96
AGOSTO DE 2017	R\$ 2.614.101,10	R\$ 673.271,12	R\$ 39.677,04	R\$ 149.326,58	R\$ 286.427,40	R\$ 1.465.398,96
SETEMBRO DE 2017	R\$ 2.614.101,10	R\$ 673.271,12	R\$ 39.677,04	R\$ 149.326,58	R\$ 286.427,40	R\$ 1.465.398,96
OUTUBRO DE 2017	R\$ 2.614.101,10	R\$ 673.271,12	R\$ 39.677,04	R\$ 149.326,58	R\$ 286.427,40	R\$ 1.465.398,96
NOVEMBRO DE 2017	R\$ 2.614.101,10	R\$ 673.271,12	R\$ 39.677,04	R\$ 149.326,58	R\$ 286.427,40	R\$ 1.465.398,96
DEZEMBRO DE 2017	R\$ 2.614.101,10	R\$ 673.271,12	R\$ 39.677,04	R\$ 149.326,58	R\$ 286.427,40	R\$ 1.465.398,96
13º SALÁRIO	R\$ 2.614.101,10	R\$ 673.271,12	R\$ 39.677,04	R\$ 149.326,58	R\$ 286.427,40	R\$ 1.465.398,96
1/3 SOBRE FÉRIAS	R\$ 871.367,03	R\$ 224.423,71	R\$ 13.225,68	R\$ 49.775,53	R\$ 95.475,80	R\$ 488.466,32
SUB TOTAL FOLHA DE 2017	R\$ 32.405.986,02	R\$ 8.390.667,91	R\$ 444.971,55	R\$ 1.896.439,59	R\$ 2.386.895,00	R\$ 19.287.011,98
INSS (RAT ajustado 3,10%)	R\$ 7.485.782,77	R\$ 1.938.244,29	R\$ 102.788,43	R\$ 438.077,54	R\$ 551.372,75	R\$ 4.455.299,77
FGTS	R\$ 2.592.478,88	R\$ 671.253,43	R\$ 35.597,72	R\$ 151.715,17	R\$ 190.951,60	R\$ 1.542.960,96
Total Gasto c/ Pessoal antes do reajuste	R\$ 42.484.247,68	R\$ 11.000.165,63	R\$ 583.357,70	R\$ 2.486.232,30	R\$ 3.129.219,35	R\$ 25.285.272,71
RECOMP. SAL.	R\$ 1.584.662,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PASEP	R\$ 1.170.000,00					
Total Gasto c/ Pessoal após o reajuste	R\$ 45.238.910,11	R\$ 11.000.165,63	R\$ 583.357,70	R\$ 2.486.232,30	R\$ 3.129.219,35	R\$ 25.285.272,71

Índice 3,73%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2017	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2016*	ESTIMATIVA ÍNDICE INFLACIONÁRIO**	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONSIDERADA NESTA ESTIMATIVA
R\$ 106.436.365,00	R\$ 86.954.411,71	R\$ 3.912.948,53	R\$ 90.867.360,24

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E REAJUSTE SALARIAL	49,79%
LIMITE MAXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

TABELA DE IMPACTO PROCESSO SELETIVO 2017

Cod	Cargo	Salário	Ad. Insalubridade	Total Unitário	Quantidade	Total Geral
131	Cirurgião Dentista (40h)	R\$ 7.949,71	R\$ 187,40	R\$ 8.137,11	2	R\$ 16.274,22
127	Aux. De Odontologia (40h)	R\$ 1.174,26	R\$ 187,40	R\$ 1.361,66	2	R\$ 2.723,32
126	Aux. De Enfermagem (30h)	R\$ 1.297,06	R\$ 187,40	R\$ 1.484,46	15	R\$ 22.266,90
264	Aux. De Enfermagem (40h)	R\$ 2.259,39	R\$ 187,40	R\$ 2.446,79	12	R\$ 29.361,48
262	Enfermeiro da Família (40h)	R\$ 5.020,88	R\$ 187,40	R\$ 5.208,28	3	R\$ 15.624,84
258	Técnico de Enfermagem (30h)	R\$ 2.259,39	R\$ 187,40	R\$ 2.446,79	19	R\$ 46.489,01
233	Técnico de Radiologia (24h)	R\$ 1.589,93	R\$ 374,80	R\$ 1.964,73	6	R\$ 11.788,38
132	Enfermeiro (30h)	R\$ 3.138,03	R\$ 187,40	R\$ 3.325,43	10	R\$ 33.254,30
12	Auxiliar de Farmácia (40h)	R\$ 1.140,16	R\$ 187,40	R\$ 1.327,56	6	R\$ 7.965,36
203	Agente Administrativo (40h)	R\$ 1.297,06	-	R\$ 1.297,06	8	R\$ 10.376,48
136	Psicólogo (40h)	R\$ 3.138,03	R\$ 187,40	R\$ 3.325,43	2	R\$ 6.650,86
256	Farmacêutico (30h)	R\$ 3.138,03	R\$ 187,40	R\$ 3.325,43	2	R\$ 6.650,86
133	Fisioterapeuta (40h)	R\$ 3.138,03	R\$ 187,40	R\$ 3.325,43	2	R\$ 6.650,86
105	Recepcionista (40h)	R\$ 1.140,16	-	R\$ 1.140,16	14	R\$ 15.962,24
56	Servente (40h)	R\$ 1.140,16	R\$ 187,40	R\$ 1.327,56	15	R\$ 19.913,40
8	Assistente Social (30h)	R\$ 3.138,03	R\$ 187,40	R\$ 3.325,43	1	R\$ 3.325,43
135	Médico (20h)	R\$ 5.020,86	R\$ 187,40	R\$ 5.208,26	1	R\$ 5.208,26
203	Agente Administrativo (40h)	R\$ 1.297,06	-	R\$ 1.297,06	20	R\$ 25.941,20
Total				Funcionários 140		Valor R\$ 286.427,40



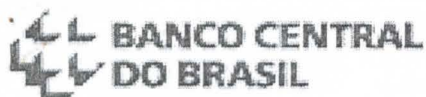
Resultado da Correção pelo IPC-SP (FIPE)**Dados básicos da correção pelo IPC-SP
(FIPE)****Dados informados**

Data inicial	05/2016
Data final	04/2017
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0372776
Valor percentual correspondente	3,7277600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,04 (REAL)



**BANCO CENTRAL
DO BRASIL****Calculadora do cidadão**Acesso público
16/05/2017 - 09:40

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPC-SP (FIPE)**Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)****Dados informados**

Data inicial	05/2016
Data final	04/2017
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0372776
Valor percentual correspondente	3,7277600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 103,73 (REAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 31 de Maio de 2017.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 30 de maio de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo nos termos da Leis Complementares Municipais nº 48 de 24 de novembro de 2011 e nº 49 de 06 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

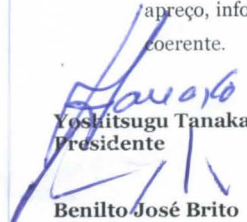
A respectiva proposição tem por objetivo conceder revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo nos termos das Leis Complementares Municipais nº 48 de 24 de novembro de 2011 e nº 49 de 06 de dezembro de 2011, sobretudo, na forma prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Do aspecto jurídico

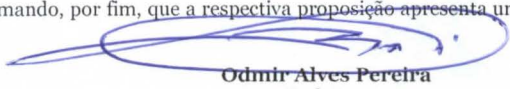
Acerca da competência, o artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 139 do Estatuto Municipal corroborado com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § Único do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente

Benilto José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

§5º - As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§6º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, mas com direito a expressar suas opiniões:

- a) Representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;
- b) Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§7º - Caberá ao departamento Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura do Município de Iguape organizar a contabilidade financeira e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Social de Solidariedade conforme diretrizes de seu Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A complementação de recursos financeiros indispensáveis será destinada ao Fundo Social de Solidariedade, quando necessário, depois de avaliação do senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Consideram-se despesas relativas ao aparelhamento do Fundo Social de Solidariedade, sempre visando à realização de seus objetivos:

- a) As obras, reformas e despesas necessárias;
- b) As aquisições de imóveis;
- c) As aquisições de equipamentos e material permanente;
- d) Elaboração e execução de programas e projetos;
- e) Ressarcimentos, indenizações e restituições de despesas decorrentes de apoio, aprimorando e auxílio de atividade relacionada ao Fundo Social de Solidariedade e Assistência Social.

Art. 4º - Constituirão receita do Fundo Social de Solidariedade:

I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II- doações, contribuições, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, da União, de Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;

III- os juros dos seus depósitos e rendimentos financeiros dos recursos do próprio fundo e operações financeiras;

IV – os materiais consideráveis inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Estado, aos quais poderá der dado destino que atenda às suas finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 933, de 03 de novembro de 1987, que instituiu o Fundo Social de Solidariedade e recria o referido Fundo, com novos contornos, mais adequados aos princípios da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal às mudanças ocorridas na legislação contemporânea no que tange ao Fundo Social de Solidariedade, especificamente em relação ao Conselho Deliberativo, sua composição e suas atribuições e destinação dos valores arrecadados pelo Fundo Social.

Tendo em vista que a lei municipal que instituiu o Fundo Social de Solidariedade é anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, é medida que se impõe a modificação na legislação municipal, para assim adaptá-la aos avanços sofridos na legislação nacional e estadual acerca do assunto com advento da Carta Magna.

Também não se pode perder de vista que o art. 3º da Constituição Federal elenca como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Destarte, o projeto encontra fundamento de validade na Carta Política de 1988.

Ressalte-se ainda a importância da implementação de políticas públicas para desenvolvimento da democracia na sociedade local e atual, assim como a concretização de direitos fundamentais de segunda geração, por meio de ações afirmativas de cunho social, porquanto se impõe buscar perseguir o objetivo de igualdade material, e não apenas formal, uma vez que é por



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

salário e pecúnia das férias anuais, incluindo a contratação acima referida, conforme demonstrado na tabela abaixo.

JANEIRO DE 2017	R\$ 1.544.498,07
FEVEREIRO DE 2017	R\$ 2.307.549,72
MARÇO DE 2017	R\$ 2.312.076,84
ABRIL DE 2017	R\$ 2.377.136,55
MAIO DE 2017	R\$ 2.495.730,59
JUNHO DE 2017	R\$ 2.715.404,68
JULHO DE 2017	R\$ 2.715.404,68
AGOSTO DE 2017	R\$ 2.715.404,68
SETEMBRO DE 2017	R\$ 2.715.404,68
OUTUBRO DE 2017	R\$ 2.715.404,68
NOVEMBRO DE 2017	R\$ 2.715.404,68
DEZEMBRO DE 2017	R\$ 2.715.404,68
13º SALÁRIO	R\$ 2.715.404,68
1/3 SOBRE FÉRIAS	R\$ 905.134,89
SUB TOTAL FOLHA DE 2017	R\$ 33.665.364,10
INSS (RAT ajustado 3,10%)	R\$ 7.776.699,11
FGTS	R\$ 2.693.229,13
Total Gasto com pessoal	R\$ 44.135.292,34
Casa da Criança	R\$ 937.190,65
PASEP	R\$ 1.170.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 46.242.482,99

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 3,10% RAT ajustado;
3. A Contribuição do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, corresponde a 1% das receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas, incluindo-se nas receitas correntes quaisquer receitas tributárias arrecadadas pelo próprio Município.
4. Não se dispõe de maiores dados sobre os valores das sentenças judiciais, uma vez imprevisíveis, sobre a Receita Corrente Líquida.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2017	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REALIZADA EM 2016*	ESTIMATIVA ÍNDICE INFLACIONÁRIO**	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONSIDERADA NESTA ESTIMATIVA
R\$ 106.436.365,00	R\$ 86.954.411,71	R\$ 3.912.948,53	R\$ 90.867.360,24

1. A Receita Corrente Líquida realizada em 2016 está acrescida do valor do FPM que se encontrava bloqueado.
2. A estimativa de índice inflacionário contemplou o princípio da prudência, e considerou a meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano de 2017, ou seja, 4,5%.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

(Incluindo contratações para a casa da criança)

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	50,89%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

6

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape/SP, 24 de novembro de 2017.

DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento Economia e Finanças

OSNI SANTANA PIRES
Div. Orç. e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 28
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04

DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, POR FORÇA DE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2003, INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 09(nove) votos favoráveis e 3 (três) contrário, o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:

LISTA DE SERVIÇOS ISSQN	% sobre o preço do serviço	VRM
1 – Serviços de informática e congêneres.	3%	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
1.02 – Programação.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	2%	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%	
4.05 – Acupuntura.	5%	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	5%	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	
4.10 – Nutrição.	5%	
4.11 – Obstetrícia.	5%	
4.12 – Odontologia.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

4.13 – Ortopática.	5%	
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	
4.15 – Psicanálise.	5%	
4.16 – Psicologia.	5%	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	2%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
7.04 – Demolição.	3%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	
7.08 – Calafetação.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer meios.	5%	
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	
9.03 – Guias de turismo.	5%	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	
12.04 – Programas de auditório.	5%	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12 – Execução de música.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.02 – Assistência técnica.	5%	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
17.08 – Franquia (franchising).	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
17.13 – Leilão e congêneres.	5%	
17.14 – Advocacia.	5%	
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
17.16 – Auditoria.	5%	
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5%	
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	
17.21 – Estatística.	5%	
17.22 – Cobrança em geral.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	5%	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	5%	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%	

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 2º - O § 4º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese § 3º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

III – de execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista dos serviços a que se refere esta Lei ;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

X – Vetado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

XI – Vetado;

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XIV- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista dos serviços previstos nesta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutas de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista dos serviços a que se refere esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 8º A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 4º - O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a conter os seguintes acréscimos:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Incluem-se na obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços;

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 8º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.”

Art. 5º - Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 2005:

“Art. 6º-A - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do artigo 1º desta Lei Complementar que lhe foram prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

§ 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida nesta Lei Complementar”.

Art. 6º - O art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 3% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no artigo 1º, e, em se tratando de pessoa física enquadrada no § 1º daquele artigo o valor fixo determinado pela tabela.

§ 1º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 144 desta Lei Complementar (art. 1º desta Lei Complementar).

§ 4º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º - A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 7º - O art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a conter os seguintes acréscimos:

“Art. 41 – Ficam isentos do imposto, desde que observadas as vedações contidas no § 3º do art. 9º desta Lei Complementar:

I - (...)

II - (...)

III - (...)”

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

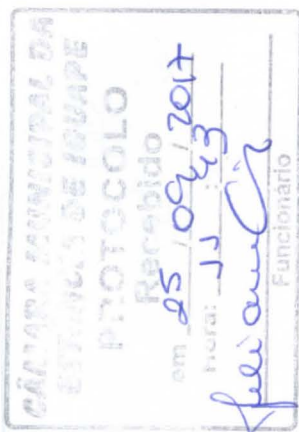
- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

APROVADO EM 27/09/17

9	VOTOS FAVORÁVEIS
3	VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO	

Autoria: Executivo



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, POR FORÇA DE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2003, INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:

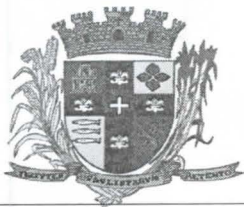
LISTA DE SERVIÇOS ISSQN	% sobre o preço do serviço	VRM
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,0%	2
1.02 – Programação.	3,0%	2
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,0%	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêres.	3,0%	2
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0%	2
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3,0%	2
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0%	2
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0%	2
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,0%	2
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0%	2
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0%	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,0%	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,0%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	3,0%	3
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,0%	3
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.	3,0%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3,0%	3
4.05 – Acupuntura.	3,0%	3
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,0%	3
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3,0%	3
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	3,0%	3
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,0%	3
4.10 – Nutrição.	3,0%	3
4.11 – Obstetrícia.	3,0%	3
4.12 – Odontologia.	3,0%	3
4.13 – Ortóptica.	3,0%	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

4.14 – Próteses sob encomenda.	3,0%	3
4.15 – Psicanálise.	3,0%	3
4.16 – Psicologia.	3,0%	3
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,0%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,0%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3,0%	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0%	2
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,0%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,0%	2
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,0%	2
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0%	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0%	2
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,0%	2
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,0%	2,5
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,0%	3
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,0%	
7.04 – Demolição.	3,0%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,0%	2
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,0%	2
7.08 – Calafetação.	3,0%	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,0%	2
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,0%	2
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,0%	2
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,0%	2
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,0%	2
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer meios.	3,0%	2
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,0%	2
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,0%	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,0%	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,0%	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,0%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,0%	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,0%	3
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0%	2,5
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,0%	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,0%	
9.03 – Guias de turismo.	2,0%	1
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0%	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%	3
10.06 – Agenciamento marítimo.	4,0%	
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,0%	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0%	2
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0%	2
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3,0%	2
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0%	2
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,0%	2
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0%	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,0%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	3,0%	
12.02 – Exibições cinematográficas.	3,0%	
12.03 – Espetáculos circenses.	3,0%	
12.04 – Programas de auditório.	3,0%	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,0%	
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.	3,0%	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0%	2
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,0%	3
12.10 – Corridas e competições de animais.	3,0%	3
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,0%	
12.12 – Execução de música.	2,5%	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0%	1
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,0%	1
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,0%	2
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,0%	2
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,0%	2
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,0%	2
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,0%	2
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,0%	2
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,0%	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%	3
14.02 – Assistência técnica.	3,0%	3
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%	3
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,0%	3
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3,0%	3
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,0%	2
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3,0%	2
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,0%	2
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0%	1,5
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3,0%	2
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,0%	2
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3,0%	2
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3,0%	2
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	3,0%	2

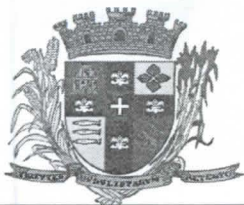


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%	

per



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

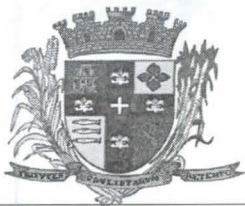
- Estância Balneária

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2,0%	2,5
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,0%	2,5
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,0%	2
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,0%	2
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,0%	2
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,5%	1,5
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2,5%	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,0%	2
17.08 – Franquia (franchising).	3,0%	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0%	2
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0%	2
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%	2
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,0%	2
17.13 – Leilão e congêneres.	5,0%	3
17.14 – Advocacia.	3,0%	3
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,0%	3
17.16 – Auditoria.	3,0%	3
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5,0%	3
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,0%	3
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,0%	3
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,0%	3
17.21 – Estatística.	3,0%	3
17.22 – Cobrança em geral.	5,0%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0%	
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0%	2
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3,0%	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4,0%	2,5
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,0%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,0%	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,0%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,0%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,0%	2
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,0%	2
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,0%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0%	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,0%	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0%	
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,0%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,0%	
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	2,0%	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4,0%	2
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3,0%	2
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0%	2
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,0%	
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3,0%	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0%	2
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0%	2
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0%	2
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	3,0%	2
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0%	2
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	3,0%	2
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,0%	2
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3,0%	2

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 2º - O § 4º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese § 3º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

III – de execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista dos serviços a que se refere esta Lei ;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

X – Vetado;

XI – Vetado;

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XIV- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista dos serviços previstos nesta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutas de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista dos serviços a que se refere esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 8º A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 4º - O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a conter os seguintes acréscimos:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Incluem-se na obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços;

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 8º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.”

Art. 5º - Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 2005:

“Art. 6º-A - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do artigo 1º desta Lei Complementar que lhe foram prestados.

§ 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida nesta Lei Complementar”.

Art. 6º - O art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 2% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no artigo 1º, e, em se tratando de pessoa física enquadrada no § 1º daquele artigo o valor fixo determinado pela tabela.

§ 1º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 144 desta Lei Complementar (art. 1º desta Lei Complementar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 4º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º - A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 7º - O art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a conter os seguintes acréscimos:

“Art. 41 – Ficam isentos do imposto, desde que observadas as vedações contidas no § 3º do art. 9º desta Lei Complementar:

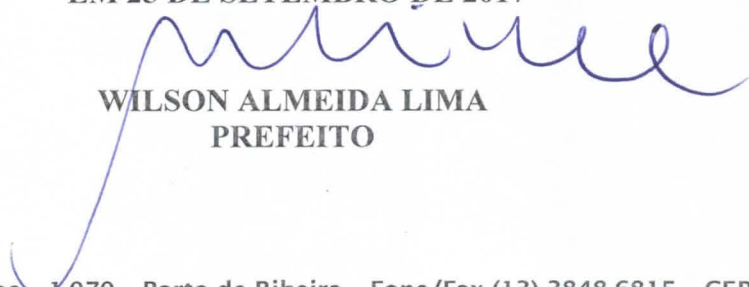
I - (...)

II - (...)

III - (...)”

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE SETEMBRO DE 2017**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 28
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04

DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, POR FORÇA DE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2003, INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 09(nove) votos favoráveis e 3 (três) contrário, o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:

LISTA DE SERVIÇOS ISSQN	% sobre o preço do serviço	VRM
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	2
1.02 – Programação.	3%	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	2
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	2
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	2
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3%	2
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	2
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	2
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	2
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	2
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	3%	3
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	3
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%	3
4.05 – Acupuntura.	3%	3
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	3
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%	3
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	3%	3
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	3
4.10 – Nutrição.	3%	3
4.11 – Obstetrícia.	3%	3
4.12 – Odontologia.	3%	3



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

4.13 – Ortóptica.	3%	3
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%	3
4.15 – Psicanálise.	3%	3
4.16 – Psicologia.	3%	3
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%	2
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	2
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	2
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	2
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	2
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	2
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	2,5
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	3
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
7.04 – Demolição.	3%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	2
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	2
7.08 – Calafetação.	3%	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	2
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	2
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	2
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	2
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	2
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer meios.	3%	2
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	2
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	3
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	2,5
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	
9.03 – Guias de turismo.	2%	1
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	3
10.06 – Agenciamento marítimo.	4%	
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	2
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	2
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3%	2
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	2
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	2
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	3%	
12.02 – Exibições cinematográficas.	3%	
12.03 – Espetáculos circenses.	3%	
12.04 – Programas de auditório.	3%	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.	3%	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	2
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	3
12.10 – Corridas e competições de animais.	3%	3
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	
12.12 – Execução de música.	2,5%	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	1
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	1
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	2
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	2
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	2
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	2
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	2
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	2
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	3
14.02 – Assistência técnica.	3%	3
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	3
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	3
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	3
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	2
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3%	2
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	2
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	1,5
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%	2
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	2
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3%	2
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3%	2
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	3%	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; enciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%	2,5
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	2,5
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	2
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%	2
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	2
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,5%	1,5
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2,5%	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	2
17.08 – Franquia (franchising).	3%	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	2
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	2
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	2
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	2
17.13 – Leilão e congêneres.	5%	3
17.14 – Advocacia.	3%	3
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	3
17.16 – Auditoria.	3%	3
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5%	3
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	3
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	3
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	3
17.21 – Estatística.	3%	3
17.22 – Cobrança em geral.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	2
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	2,5
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	2
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	2
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	2%	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%	2
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%	2
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	2
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	2
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	2
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	2
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	3%	2
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	2
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	3%	2
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	2
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3%	2

§ 1º (...)

§ 2º (....)

§ 3º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 2º - O § 4º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese § 3º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

III – de execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista dos serviços a que se refere esta Lei ;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

X – Vetado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

XI – Vetado;

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XIV- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista dos serviços previstos nesta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutas de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista dos serviços a que se refere esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 8º A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 4º - O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a conter os seguintes acréscimos:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Incluem-se na obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços;

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 8º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.”

Art. 5º - Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 2005:

“Art. 6º-A - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do artigo 1º desta Lei Complementar que lhe foram prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

§ 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida nesta Lei Complementar”.

Art. 6º - O art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 2% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no artigo 1º, e, em se tratando de pessoa física enquadrada no § 1º daquele artigo o valor fixo determinado pela tabela.

§ 1º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 144 desta Lei Complementar (art. 1º desta Lei Complementar).

§ 4º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º - A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 7º - O art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a conter os seguintes acréscimos:

“Art. 41 – Ficam isentos do imposto, desde que observadas as vedações contidas no § 3º do art. 9º desta Lei Complementar:

I - (...)

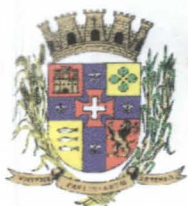
II - (...)

III - (...)”

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 28
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04

DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, POR FORÇA DE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2003, INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 09(nove) votos favoráveis e 3 (três) contrário, o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:

LISTA DE SERVIÇOS ISSQN	% sobre o preço do serviço	VRM
1 – Serviços de informática e congêneres.	3%	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
1.02 – Programação.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	2%	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%	
4.05 – Acupuntura.	5%	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	5%	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	
4.10 – Nutrição.	5%	
4.11 – Obstetrícia.	5%	
4.12 – Odontologia.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

4.13 – Ortóptica.	5%	
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	
4.15 – Psicanálise.	5%	
4.16 – Psicologia.	5%	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	2%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
7.04 – Demolição.	3%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	
7.08 – Calafetação.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	
7.16 – Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer meios.	5%	
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	
9.03 – Guias de turismo.	5%	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	
12.04 – Programas de auditório.	5%	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12 – Execução de música.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.02 – Assistência técnica.	5%	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
17.08 – Franquia (franchising).	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
17.13 – Leilão e congêneres.	5%	
17.14 – Advocacia.	5%	
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
17.16 – Auditoria.	5%	
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5%	
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	
17.21 – Estatística.	5%	
17.22 – Cobrança em geral.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial congêneres.	5%	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	5%	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	5%	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%	

§ 1º (...)

§ 2º (....)

§ 3º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 2º - O § 4º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese § 3º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

III – de execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista dos serviços a que se refere esta Lei ;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

X – Vetado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

XI – Vetado;

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XIV- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista dos serviços previstos nesta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutas de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista dos serviços a que se refere esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 8º A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 4º - O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a conter os seguintes acréscimos:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Incluem-se na obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços;

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 8º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.”

Art. 5º - Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 2005:

“Art. 6º-A - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do artigo 1º desta Lei Complementar que lhe foram prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

§ 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida nesta Lei Complementar”.

Art. 6º - O art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

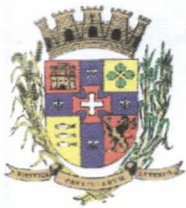
“Art. 9º - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 3% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no artigo 1º, e, em se tratando de pessoa física enquadrada no § 1º daquele artigo o valor fixo determinado pela tabela.

§ 1º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 144 desta Lei Complementar (art. 1º desta Lei Complementar).

§ 4º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º - A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 7º - O art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a conter os seguintes acréscimos:

“Art. 41 – Ficam isentos do imposto, desde que observadas as vedações contidas no § 3º do art. 9º desta Lei Complementar:

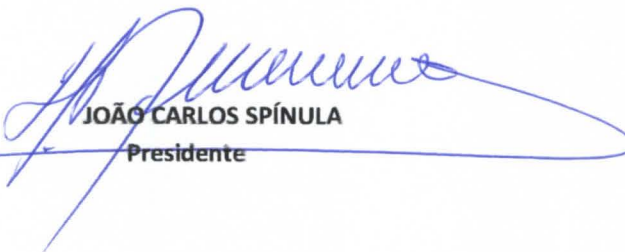
I - (...)

II - (...)

III - (...).”

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 28
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04

DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, POR FORÇA DE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2003, INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 09(nove) votos favoráveis e 3 (três) contrário, o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:

LISTA DE SERVIÇOS ISSQN	% sobre o preço do serviço	VRM
1 – Serviços de informática e congêneres.	3%	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
1.02 – Programação.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congênes.	5%	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	2%	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%	
4.05 – Acupuntura.	5%	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	5%	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	
4.10 – Nutrição.	5%	
4.11 – Obstetrícia.	5%	
4.12 – Odontologia.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

4.13 – Ortóptica.	5%	
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	
4.15 – Psicanálise.	5%	
4.16 – Psicologia.	5%	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	2%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	
● – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
7.04 – Demolição.	3%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	
7.08 – Calafetação.	3%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer meios.	5%	
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	
9.03 – Guias de turismo.	5%	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	
12.04 – Programas de auditório.	5%	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12 – Execução de música.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.02 – Assistência técnica.	5%	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
● – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
17.08 – Franquia (franchising).	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
17.13 – Leilão e congêneres.	5%	
17.14 – Advocacia.	5%	
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
17.16 – Auditoria.	5%	
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5%	
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	
17.21 – Estatística.	5%	
17.22 – Cobrança em geral.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	5%	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	5%	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%	

§ 1º (...)

§ 2º (....)

§ 3º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 2º - O § 4º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese § 3º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

III – de execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista dos serviços a que se refere esta Lei ;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da dos serviços a que se refere esta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

X – Vetado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

XI – Vetado;

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XIV- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista dos serviços a que se refere esta Lei;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista dos serviços previstos nesta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutas de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista dos serviços a que se refere esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 8º A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 4º - O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a conter os seguintes acréscimos:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Incluem-se na obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços;

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 8º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.”

Art. 5º - Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 2005:

“Art. 6º-A - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do artigo 1º desta Lei Complementar que lhe foram prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

§ 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida nesta Lei Complementar”.

Art. 6º - O art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 3% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no artigo 1º, e, em se tratando de pessoa física enquadrada no § 1º daquele artigo o valor fixo determinado pela tabela.

§ 1º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 2º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 144 desta Lei Complementar (art. 1º desta Lei Complementar).

§ 4º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º - A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art. 7º - O art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2005 passa a conter os seguintes acréscimos:

"Art. 41 – Ficam isentos do imposto, desde que observadas as vedações contidas no § 3º do art. 9º desta Lei Complementar:

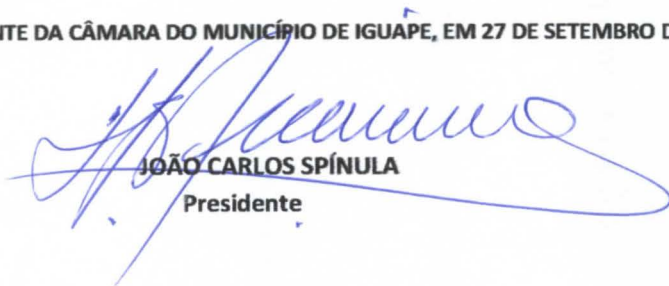
I - (...)

II - (...)

III - (...)"

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 43
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OS EMPREGOS PÚBLICOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR OS CARGOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária em primeira discussão o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis e duas abstenções (Vereadora Maria do Carmo e Christian Forati Silva) e em Sessão Extraordinária o Plenário aprovou 9 votos favoráveis e 1 abstenção (Vereadora Maria do Carmo Negrão Silva Projeto de:

LEI

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O emprego público de Cuidador Social será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com o Quadro do Funcionalismo Público Municipal, previsto no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 3º - O emprego público de Auxiliar de Cuidador Social será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com o Quadro do Funcionalismo Público Municipal, previsto no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 6º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 4º - Competirá ao Cuidador Social, entre outras atribuições ordenadas por lei, promover a autonomia, a participação social e a autoestima das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos em situação de vulnerabilidade, acolhidos em instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelos órgãos públicos, destinados a protegê-los, situadas no Município de Iguape.

Parágrafo Único – As atividades do Cuidador Social serão desenvolvidas basicamente por meio de adoção de cuidados básicos essenciais em relação aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acolhidos nas instituições públicas ou privadas de reconhecido interesse social, sob sua custódia, com prestação de apoio e monitoramento nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer, além do acompanhamento nos serviços de saúde, educação, entre outros requeridos no cotidiano, inclusive com desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas, prestando informações e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios sociais, e essencialmente:

- I – o cuidado básico com a alimentação, a higiene e proteção das crianças e dos adolescentes;
- II – a organização do ambiente, bem como do espaço físico, estabelecendo atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- III – a prestação de auxílio à criança e ao adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecendo sua autoestima e construção da identidade;
- IV – a organização fotográfica, inclusive digital, de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança ou adolescente, preservando a identidade de cada interessado;
- V – a prevenção, em relação aos idosos e pessoas com deficiências mentais, de situações de riscos, evitando a vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social; e
- VI – o auxílio de pessoas idosas e portadoras de patologias mentais, no exercício de atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal, além de aplicar-lhes a medicação de rotina.

Art. 5º - Competirá ao Auxiliar de Cuidador Social desenvolver atribuições de apoio ao Cuidador Social, especialmente relacionadas à organização do espaço físico, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, visando ao bom e fiel desempenho de todas as atividades previstas no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 6º - Ficam criados no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente aos empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, que serão de provimento efetivo, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Cuidador Social	13	03 C	Ensino Médio	II	R\$ 1.627,54
Auxiliar de Cuidador Social	09	11	Ensino Fundamental	II	R\$ 1.345,44

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 7º - Altera a Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, para acrescentar os empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da referida legislação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

APROVADO EM	05/12/17
11	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
2 <i>absentes</i>	EM DISCUSSÃO
<i>[Assinatura]</i> Presidente: João Carlos Spínula	

Autoria: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
Recebido	
em	04/12/2017
Hora:	15:30
<i>[Assinatura]</i> Funcionário	

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OS EMPREGOS PÚBLICOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR OS CARGOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância

Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O emprego público de Cuidador Social será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com o Quadro do Funcionalismo Público Municipal, previsto no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 3º - O emprego público de Auxiliar de Cuidador Social será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com o Quadro do Funcionalismo Público Municipal, previsto no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 4º - Competirá ao Cuidador Social, entre outras atribuições ordenadas por lei, promover a autonomia, a participação social e a autoestima das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos em situação de vulnerabilidade, acolhidos em instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelos órgãos públicos, destinados a protegê-los, situadas no Município de Iguaçu.

APROVADO EM	06/12/17
9	VOTOS FAVORÁVEIS
1	VOTOS CONTRÁRIOS
2a	EM DISCUSSÃO
<i>[Assinatura]</i> Presidente: João Carlos Spínula	

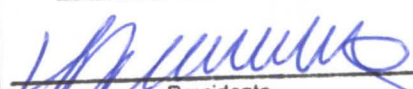
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 05 / 12 / 17


Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 05 / 12 / 17


Presidente



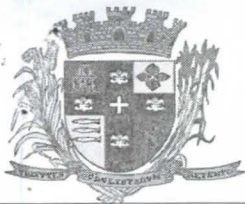
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Parágrafo Único – As atividades do Cuidador Social serão desenvolvidas basicamente por meio de adoção de cuidados básicos essenciais em relação aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acolhidos nas instituições públicas ou privadas de reconhecido interesse social, sob sua custódia, com prestação de apoio e monitoramento nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer, além do acompanhamento nos serviços de saúde, educação, entre outros requeridos no cotidiano, inclusive com desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas, prestando informações e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios sociais, e essencialmente:

- I** – o cuidado básico com a alimentação, a higiene e proteção das crianças e dos adolescentes;
- II** – a organização do ambiente, bem como do espaço físico, estabelecendo atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;
- III** – a prestação de auxílio à criança e ao adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecendo sua autoestima e construção da identidade;
- IV** – a organização fotográfica, inclusive digital, de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança ou adolescente, preservando a identidade de cada interessado;
- V** – a prevenção, em relação aos idosos e pessoas com deficiências mentais, de situações de riscos, evitando a vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social; e
- VI** – o auxílio de pessoas idosas e portadoras de patologias mentais, no exercício de atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal, além de aplicar-lhes a medicação de rotina.

Art. 5º - Competirá ao Auxiliar de Cuidador Social desenvolver atribuições de apoio ao Cuidador Social, especialmente relacionadas à organização do espaço físico, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, visando ao bom e fiel desempenho de todas as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 6º - Ficam criados no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente aos empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, que serão de provimento efetivo, conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Cuidador Social	13	03 C	Ensino Médio	II	R\$ 1.627,54
Auxiliar de Cuidador Social	09	11	Ensino Fundamental	II	R\$ 1.345,44

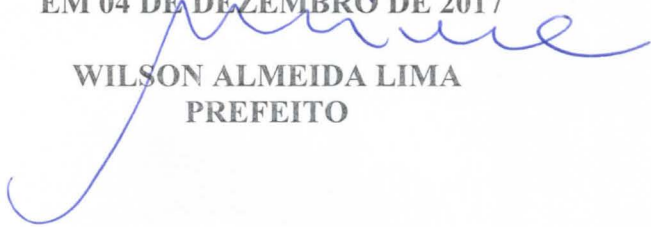
DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 7º - Altera a Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, para acrescentar os empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da referida legislação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Iguape, 02 de maio de 2016.

VETO LEI COMPLEMENTAR N 02

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, EM CONFORMIDADE DA LEI ORGANICA MUNICIPAL VEM DECRETAR O VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 02 QUE DISPOE SOBRE ALTERA (REFERENCIA SALARIAL) O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL E ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

JUSTIFICATIVA

O VETO SE É NECESSARIO VISTO INOBSERVANCIA A LEI 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, EM SEU:

APROVADO EM	13/06/16
<u>09</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
<u>02</u>	VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>única</u>	DISCUSSÃO
<u>Elias Teixeira de Aguiar</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
Recebido	
em	06/05/16
Hora:	14:05
<u>[Assinatura]</u>	
Funcionário	

ART. 73. SÃO PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, AS SEGUINTES CONDUTAS TENDENTES A AFETAR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE CANDIDATOS NOS PLEITOS ELEITORAIS:

V – NOMEAR, CONTRATAR OU DE QUALQUER FORMA ADMITIR, DEMITIR SEM JUSTA CAUSA, SUPRIMIR OU READAPTAR VANTAGENS OU POR OUTROS MEIOS DIFICULTAR OU IMPEDIR O EXERCÍCIO FUNCIONAL E, AINDA, EX OFFICIO, REMOVER, TRANSFERIR OU EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO, NOS TRÊS MESES QUE O ANTECEDEM E ATÉ A POSSE DOS ELEITOS, SOB PENA DE NULIDADE DE PLENO DIREITO, RESSALVADOS:

VISTO QUE A SOLICITAÇÃO POR MEIO EXECUTIVO TEM RESPALDO EM INDICES INDICADORES DA OAB/SP, ASSIM COMO FORMA DE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

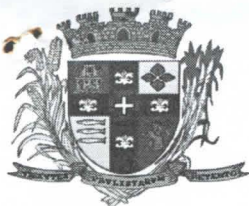
Em 09 / 05 / 2016


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

RESTABELECER ESTRUTURA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA OS ADVOGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISTO QUE A CLASSE DOS ADVOGADOS PÚBLICOS QUE O MUNICÍPIO CONTA É DE ESTREMA IMPORTÂNCIA PARA SEGURIDADE JURÍDICA DO NOSSO MUNICÍPIO, E ADEQUAÇÃO SALARIAL ERA MEDIDA DE RIGOR. OUTROSSIM, FUNÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO É ESSENCIAL NA ADMINISTRAÇÃO QUE É O MANUSEIO E RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO, VISTO A IMPORTÂNCIA DO CARGO A ADEQUAÇÃO SALARIAL .

OCORRE QUE CONFORME EXPLANADO ACIMA A INOBSERVANCIA A LEI ELEITORAL, É NECESSARIO O VETO DA MATERIA NOS MOLDES DO ARTIGO 61 DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL.

CERTO DA COMPREENSÃO E COMO FORMA DE MANTER O INTERESSE PUBLICO E SEGURIDADE JURIDICA PEDE O DEFERIMENTO DO VETO.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 26 de abril de 2016.

OFÍCIO Nº 085/16- GP - zcs.

Handwritten: 16/04/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE		
Protocolo	Data	Rubrica
16/04	26/04	[Signature]

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito Municipal

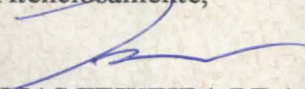
Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, **ENCAMINHAR** o incluso Autógrafo:

Autógrafo nº08 (PLC nº 02, de 11 de abril de 2016, de autoria do Poder Executivo);

aprovado na Sessão ordinária realizada em 25/04/2016.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

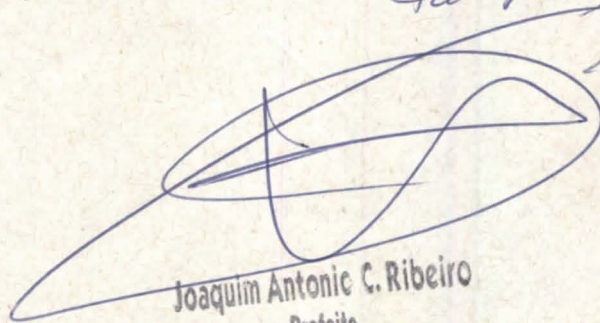
Atenciosamente,


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Exmo. Sr.
Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
DD. Prefeito Municipal
Iguape/SP

Do Conselho para
analisar

Tempo de
2016

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Joaquim Antonio C. Ribeiro
Preteito



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 08
DE 25 ABRIL DE 2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02
DE 11 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIA: Executivo

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE ADVOGADO PÚBLICO E ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis em duas discussões, o seguinte Projeto de:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL E ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº EMPREGO	REF	REQUISITOS	TAB	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR VENCIMENTO
ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL	05	22	SUPERIOR EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	II	20 HS	3.612,18
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	20 A	ENSINO MÉDIO	II	40 HS	2.817,20

Art. 2º - Fica criada a referencia 20-A, com valor de 2.817,20(dois mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos) a criação de tal referencia se extingue junto ao cargo que está em vacância conforme Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 26
DE ABRIL DE 2016.**

ELÍAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03

DE 11 DE ABRIL DE 2016 .

CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 13 / 04 / 16
Hora: 15:43
Feliciana
Funcionário

ESTABELECE E DISCIPLINA O FUNDO
FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 18 / 04 / 16
06 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

*o Vereador Wilson Almeida
Lima se absteve da votação.

*o Vereador Sauron Costa Garcia
se absteve da votação.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeita

Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara
Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Financeiro do
Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Iguape, com autonomia
administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo único. A vigência do Fundo Financeiro de
que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 18 / 04 / 16


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 18 / 04 / 16


Presidente

Stamp with illegible text, possibly a date stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os valores arrecadados a título de honorários sucumbências decorrentes de acordo, sentença e/ou arbitramento, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos cíveis, trabalhistas, executivos fiscais e demais contenciosos judiciais patrocinados pela Prefeitura Municipal de Iguape, serão integralmente revertidos em favor do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

Art. 3º - Os valores revertidos ao Fundo Financeiro serão devidos aos seguintes dos membros do Departamento de Negócios Jurídicos: **Advogados Públicos Municipais funcionários de carreira efetivos**, e partilhados equanimente entre os ocupantes dos respectivos cargos/empregos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício de suas funções, independentemente da participação de cada um diretamente nas demandas.

Art. 4º - O Fundo Financeiro do Município de Iguape tem por exclusivo objetivo o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Advogados Públicos do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º - São receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos:

I – os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos patrocinados pelo Departamento de Negócios Jurídicos do Município.

II – As Sucumbências no importe de 10%, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, referentes aos processos inscritos na Execução Fiscal do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

III – as advindas do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Iguape seja parte.

IV – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Financeiros dos Advogados Públicos do Poder Executivo do Município de Iguape.

§1º As receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, assim como este não poderá, em hipótese alguma, reverter seus recursos e receitas àquele.

§2º As receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape serão, obrigatoriamente, depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária.

Art. 6º - O Fundo Financeiro ficará estritamente vinculado ao Departamento de Negócios Jurídicos do Município.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 7º - Fica criado o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Financeiro do Departamento dos Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

Art. 8º - O Conselho de que trata o art. 7º, com ingresso exclusivo para os membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º que estiverem em efetivo exercício, incumbirá a gestão do Fundo Financeiro, contando, para tanto, com a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

I – 01 (um) Presidente, a ser eleito pelos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º.

II – 01 (um) Vice-Presidente, a ser eleito pelos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º.

III – 01 (um) Secretário, a ser eleito pelos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º.

§1º- As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria de seus membros.

§2º- O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º será exercido sem qualquer remuneração e terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape:

I – realizar o rateio das receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape entre os membros que estiverem em exercício no Departamento.

II – realizar os controles necessários à execução operacional do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape em tudo quanto disser respeito aos recebimentos de suas receitas e à liquidação e ao pagamento de eventuais despesas;

III – providenciar, mensalmente, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IV- encaminhar, semestralmente, aos Advogados Públicos do Departamento que fizerem jus ao rateio dos honorários advocatícios relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

V – autorizar e efetuar o pagamento das despesas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

CAPÍTULO III

DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO FINANCEIRO DE DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 10º - As receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape, deduzidas as despesas autorizadas pelo Conselho, serão partilhadas mensalmente.

Art. 11 – Para os fins desta Lei, considera-se em efetivo exercício, garantindo-se lhes o direito ao rateio das receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape os membros do Departamento que estiverem:

I – em gozo de férias regulamentares.

II – em gozo de licença:

a) Para tratamento de saúde ou em razão de acidente de serviço;

b) Por motivo de gestação, lactação ou adoção;

c) Em razão de paternidade;

III - Em afastamento nos casos do art. 473 da CLT.

Parágrafo único. O Advogado Público que estiver afastado de suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde por período superior a 30 dias deverá, visando à continuidade de sua participação no rateio de honorários, apresentar ao Conselho de que trata o art. 7º desta Lei atestado médico que justifique o seu afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 – Será excluído, automaticamente, do rateio das receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape o membro que:

- I – for independentemente da motivação, exonerado ou demitido do cargo/emprego;
- II – estiver afastado para tratar de interesses particulares;
- III – estiver em licença para campanha eleitoral;
- IV – estiver nomeado, lotado ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividades não previstas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A reinclusão do membro no rateio após os afastamentos previstos nesta Lei dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado desde que haja prévia autorização do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 14 – Havendo acordo judicial ou extrajudicial acerca do objeto versado no feito patrocinado pela Procuradoria do Município, fica vedada a exclusão ou a redução dos honorários advocatícios devidos, salvo, na segunda hipótese, se houver aquiescência expressa do Conselho Consultivo de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitado em julgado, o Diretor de Negócios Jurídicos ou Advogado Público Municipal não poderá reduzir o valor dos honorários ali fixados.

§ 2º Cabe ao Advogado Público Municipal responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou percentuais distintos dos da legislação ou entendimento doutrinário-jurisprudencial vigente ou quando os honorários não forem judicialmente arbitrados.

Art. 15 – Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape não constituirão encargos do Tesouro Municipal e não servirão de base de cálculo para qualquer vantagem de índole remuneratória, pelo que não se incorporarão aos vencimentos dos membros do Departamento de Negócios Jurídicos para qualquer fim.

Art. 16 - No momento em que se realizar o rateio dos honorários, o gestor da conta referida no art. 5º § 2º, e signatário do rateio, em sendo a hipótese, deverá promover a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte, efetivando o seu recolhimento junto à Secretaria da Receita Federal, sob o código de arrecadação próprio e por meio de documento de arrecadação específico.

Parágrafo único. Nos prazos e condições fixados pela legislação federal pertinente, o gestor da conta referida no art. 5º, § 2º e signatário do rateio, deverá fornecer à Secretaria da Receita Federal a DIRF – Declaração de Imposto de Renda na Fonte – e aos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º o comprovante de rendimentos pagos e de retenção de Imposto de Renda na Fonte.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 – Fica revogada a Lei 877, de 29 de maio de 1.986, que regulamenta o recebimento de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos em que participe a Fazenda Municipal.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 12 DE ABRIL DE 2016.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 11 de Abril de 2016.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 03 de 11 de abril de 2016.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Estabelece e disciplina o Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição visa estabelecer e disciplinar o Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Iguape.

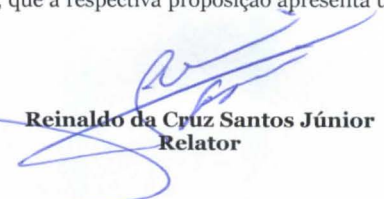
Do aspecto jurídico

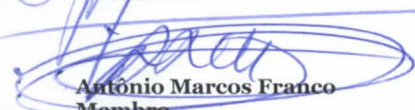
Acerca da competência, o artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 50 “caput” cc. artigo 85, inciso II, do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 50, § Único, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcos Franco
Membro

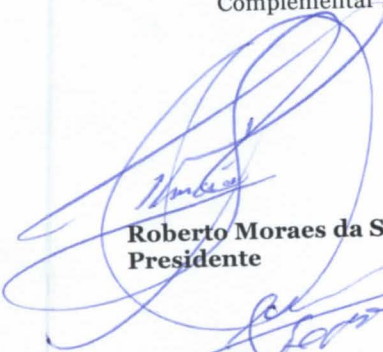


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

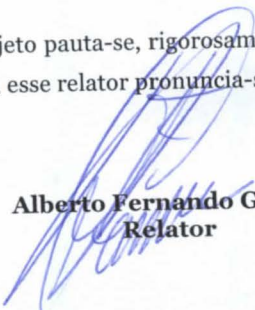
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

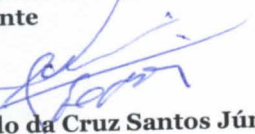
À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.



Roberto Moraes da Silva
Presidente



Alberto Fernando Gomes
Relator



Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 25/04/16
07 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 2ª DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

os vereadores Wilson e Tarciso se abstiveram da votação.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02 ,
DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
PROTOCOLO
Recebido
em 15/04/16
Hora: 15:43
Funcionário

**ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE
PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI
1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003,
QUANTO AO EMPREGO DE ADVOGADO
PÚBLICO E ASSISTENTE TÉCNICO
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 18/04/16
07 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 1ª DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito

Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL E ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº EMPREGO	REF	REQUISITOS	TAB	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR VENCIMENTO
ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL	05	22	SUPERIOR EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	II	20 HS	3.612,18
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	20 A	ENSINO MÉDIO	II	40 HS	2.817,20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 18 / 04 / 16

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 18 / 04 / 16

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Fica criada a referencia 20-A, com valor de 2.817,20 (dois mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos) a criação de tal referencia se extingue junto ao cargo que está em vacância conforme Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 11 DE ABRIL DE 2016.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Turística

CNPJ. 45.550.167/0001-64

Divisão de Orçamento e Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTARIA FINANCEIRO. (Artigo 18, 19 e 20 da LRF)

O presente relatório de impacto visa atender os dispostos na Constituição Federal (Artigo 169) e da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal Despesa Continuada - Artigos 18, 19 e 20 – Despesas com Pessoal – Alteração de Vencimentos e Salários dos Cargos de Assistente Técnico Administrativo e Advogado Publico Municipal conforme abaixo discriminados:

Cargos:	Salário Anterior	Salário Atual
Assistente Técnico Administrativo	R\$ 2.376,44	R\$ 2.817,20
Advogado Publico Municipal	R\$ 2.817,20	R\$ 3.612,18

Dados para análise:

- A presente alteração ocorrerá a partir do mês de maio/2016, o qual será acrescido através de lei municipal de um percentual médio de 12% (doze por cento), que passarão a ter os seguintes valores:

Cargos:	Salário Atual
Assistente Técnico Administrativo	R\$ 3.155,26
Advogado Publico Municipal	R\$ 4.045,64

- Pelo expostos acima, haverá um acréscimo no exercício de 2016 sobre a folha de pagamento, com inclusão dos encargos sociais na importância de R\$ 11.659,68 (onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), os quais afetarão de forma ínfima o percentual de aplicação com Despesas com Pessoal.



MUNICIPIO DE IGUAPE

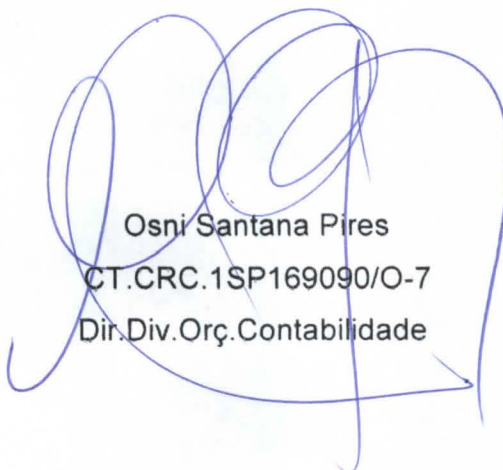
Estância Turística
CNPJ. 45.550.167/0001-64
Divisão de Orçamento e Contabilidade

Convém lembrar que o limite com Despesas com Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial de 51,00% (cinquenta e um por cento).

- Não podemos precisar a evolução que poderão vir a ocorrer nos salários e na Receita Corrente Líquida para o exercício de 2017, pois esse depende de fatores de fluxo de caixa das arrecadações e do momento econômico do país.

É o que no momento apresentamos.

Iguape-SP., 11 de abril de 2016.



Osni Santana Pires
CT.CRC.1SP169090/O-7
Dir.Div.Orç.Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 11 de Abril de 2016.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 02 de 11 de abril de 2016.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de advogado público e assistente técnico administrativo municipal, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

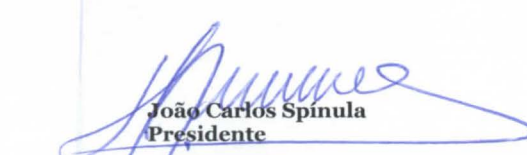
A respectiva proposição tem por objeto a alteração do Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de advogado público e assistente técnico administrativo municipal.

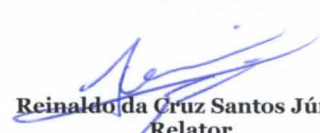
Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 50 “caput” cc. artigo 85, inciso III, do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de 2/3 dos membros da Casa, em 02 (dois) turnos de votação, com o interstício mínimo de 24 horas de cada votação, na forma do artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spinula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcos Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

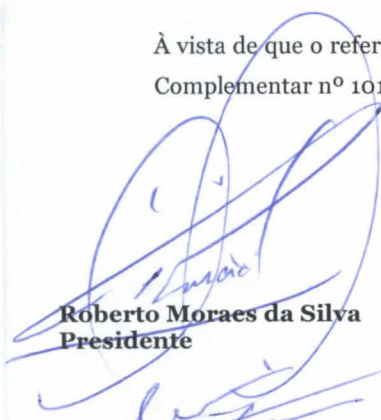


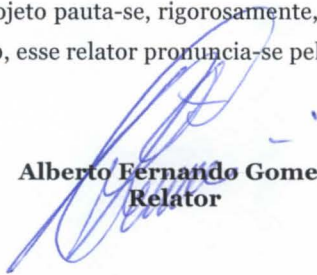
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

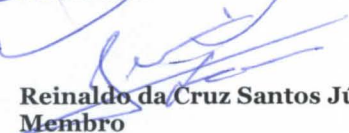
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 02/05/16
09 VOTOS FAVORÁVEIS
08 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 1ª DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06,
DE 26 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE
PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI
1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003,
QUANTO AO EMPREGO DE MONITOR DE
ALUNOS, MONITOR DE CRECHE,
PSICÓLOGOS E VIGIA.

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 29/04/16
Hora: 14:05
Funcionário

APROVADO EM 09/05/16
09 VOTOS FAVORÁVEIS
08 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 2ª DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito

Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de MONITOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, PSICÓLOGOS E VIGIA, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº EMPREGO	REF	REQUISITOS	TAB	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR VENCIMENTO
MONITOR DE ALUNOS	36	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40 HS	1.036,13
MONITOR DE CRECHE	30	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40HS	1.036,13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 02/05/16



Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 02/05/16



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

VIGIA	25	02	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	II	40HS	1.036, 13
PSICÓLOGO	07	21	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CRP	II	30HS	2.851,72

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 26 DE ABRIL DE 2016.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária
Divisão de Orçamento e Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTARIA FINANCEIRO. (Artigo 18, 19 e 20 da LRF)

O presente relatório de impacto visa atender os dispostos na Constituição Federal (Artigo 169) e da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal Despesa Continuada - Artigos 18, 19 e 20 – Despesas com Pessoal – Criação de 02 (dois) cargos de Psicólogo, 06 (cinco) Monitor de Aluno, 08 (oito) Monitor de Creche e 10 (dez) Vigias – Salário R\$ 2.851,72 (Psicólogo) e R\$ 1.036,13 (Monitores e Vigia).

Dados para análise:

- O percentual aplicado Percentual aplicado no exercício de 2015 foi de 44,76% (quarenta e quatro vírgula setenta e seis por cento);
- A Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2016 e de R\$ 107.062.760,00;
- A Folha de Pagamento do mês de janeiro de 2016 foi da importância de R\$ 2.153.710,83, inclusos os encargos;
- Com a criação do cargo anterior e com o atual acima descrito a despesa será acrescida no exercício de 2016. com mês base abril de 2016, em mais R\$ 39.434,03 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais três centavos) inclusos, os Encargos Sociais (29%);
- A de ressaltar o aumento salarial com data base o mês de maio/2016 num percentual médio através do índice oficial do governo de 12,00% (doze por cento);
- Com isso a folha de pagamento a partir de maio de 2016 passaria ser de R\$ 2.460.281,40 (dois mil milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), incluso os encargos;



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária
Divisão de Orçamento e Contabilidade

- Abaixo demonstramos tabela de folha de pagamento de janeiro a dezembro, incluso o 13º Salário, média de 1/3 de férias proporcionais;

Janeiro/2016	R\$	2.153.710,00
Fevereiro/2016	R\$	2.153.710,00
Março/2016	R\$	2.153.710,00
Abril/2016	R\$	2.195.486,42
Maió/2016	R\$	2.460.281,40
Junho/2016	R\$	2.460.281,40
Julho/2016	R\$	2.460.281,40
Agosto/2016	R\$	2.460.281,40
Setembro/2016	R\$	2.460.281,40
Outubro/2016	R\$	2.460.281,40
Novembro/2016	R\$	2.460.281,40
Dezembro/2016	R\$	2.460.281,40
1º Salário/2016*	R\$	2.460.281,40
Férias 1/3	R\$	634.965,67
TOTAL	R\$	31.434.114,69

- Cargos: 9/12 do 13.º Salário.

- A despesa total passara a ser de R\$ 31.434.114,69 (trinta e um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quatorze reais e sessenta e nove centavos);

- O Percentual com as Despesas com Pessoal será de 29,36% (vinte e nove vírgula tinta e seis por cento);

- O percentual acima poderá sofrer variações pelo comportamento da arrecadação da Receita Corrente Líquida no exercício;



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária
Divisão de Orçamento e Contabilidade

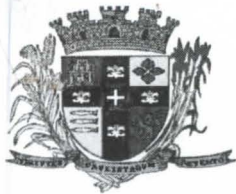
O limite com Despesas com Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial de 51,00% (cinquenta e um por cento).

- A de se incluir ainda, os valores não computados com a admissão e contratação dos funcionários seletivos e concursados da educação, bem como a variação do piso salarial do magistério o que poderá elevar o percentual dos gastos com Pessoal;
- Não podemos precisar a evolução que poderão vir a ocorrer nos salários e na Receita Corrente Líquida para o exercício de 2017, pois esse depende de fatores de fluxo de caixa das arrecadações e do momento econômico do país.

É o que no momento apresentamos.

Iguape-SP., 28 de março de 2016.

Osni Santana Pires
CT.CRC.1SP169090/O-7
Dir.Div.Orç.Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Iguape, 03 de maio de 2016.

Ofício - especial

Ref. Juntada de documentos do Projeto de Lei Complementar 06.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Senhoria, solicitar o que segue:

É necessário a juntada dos documentos no Projeto de Lei Complementar nº06 vez que esta em anexo a lei 1733 de 2003 lei de cargos e salários atualizada assim como o impacto financeiro atualizado, vez que o projeto já estava na casa e não estava atualizado conforme o solicitado pelos Nobres Edis, a adequação é necessaria projeto vez que o mesmo já esta em plenário.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ÀO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

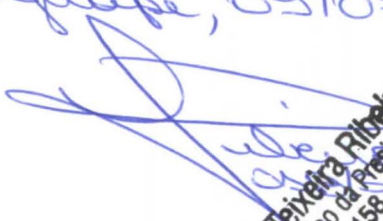
DDº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
Recebido	
em	03/05/16
Hora:	15:21
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário	

De: Jurídico
P.R. Exmo. Presidente

De acordo com o
art. 169, III, e o solu
do, atendendo o dis
posto no art. 144, I, do
Regimento Interno, e
concedendo a quitação
da respectiva Lei
ao profto de origem.

Jaque, 09/05/86


Luciano Teixeira Ribeiro
Assessor Jurídico da Presidência
Matr. 00158

SP-204.324

LEI Nº 1.733/03
DE 29 OUTUBRO DE 2003.

Texto consolidado pelas leis nº 1.766/04 - 1.771/04 - 1.785/04 -1.800/05 - 1.805/05 - 1.840/05 - 1.858/06 - 1.862/06 - 1.866/06 - 1.867/06 - 1.881/06 - 2.012/09 - 2.026/10 - Leis Complementares nº 009/07- 010/07 - 011/07 - 012/07 - 015/07 - 020/08 - 021/08 - 022/08 - 024/08 - 026/09 - 032/11 - 033/11 - 034/11 - 035/11 - 037/11 - 042/11 - 045/11 - 046/11 - 047/11 - 052/11 - 054/11 - 055/11 -056/12- 057/12-060/12-061/12-069/13-070/13-071/13-072/13-073/13-076/13-077/13-079/14- 080/14-082/14-084/14-085/14-086/14

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º- Os empregos da Prefeitura Municipal de Iguape obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.
- Art.2º- O regime jurídico único adotado pela administração municipal é o celetista, a ser regido pela Consolidação das Leis Trabalho.
- Art.3º- O plano de classificação de Empregos aplica-se a todos os servidores municipais.
- Art.4º- A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser o constante da presente Lei.
- Art.5º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I- emprego público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregador público;
 - II- empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela consolidação das Leis do Trabalho;

- III- servidor público, a pessoa ocupante de uma função ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;
- IV- referência, o número indicativo da posição do emprego nas escalas de vencimento;
- V- vencimento, a retribuição pecuniária fixada em lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de emprego correspondente;
- VI- remuneração, o valor do vencimento acrescidas das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;
- VII- quadro de pessoal, o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art.6º- O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguape compõe-se das seguintes partes:

- I- parte permanente, composta de empregos de provimento em comissão e empregos de provimento efetivo, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II- parte permanente, composta de empregos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância, conforme relação constante no ANEXO III, que faz parte integrante desta Lei.

SEÇÃO I DA PARTE PERMANENTE

Art.7º- Ficam criados, mantidos ou red denominados os empregos de provimento em comissão, conforme relação do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Art.8º- Os empregos de provimento em comissão são de livre provimento e dispensa pelo Poder Executivo, independentemente de procedimento seletivo.

§.1º-Dentre os empregos de provimento em comissão, no mínimo 10%, devem ser providos por servidores que ocupam emprego de provimento efetivo, os quais cumularão com o emprego de origem, devendo optar pela maior remuneração, ressalvando-se o direito de retorno quando desligados do emprego de provimento em comissão.

§.2º-Os servidores enquadrados no percentual acima serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, desde que atendam aos requisitos do emprego a ser provido.

Art.9º- Ficam criados, mantidos ou redenominados os empregos de provimento efetivo conforme relação do anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art.10- Os empregos públicos permanentes de provimento efetivo serão providos mediante concurso público.

SEÇÃO II

CAPÍTULO III

DAS ESCALAS DE VENCIMENTO

Art.11- Serão duas as escalas de vencimento dos empregos, designadas “Tabelas de Vencimentos I e II”, sendo a primeira constituída de 11 (onze), para os empregos de provimento em comissão, e a segunda, de 21 (vinte e uma) referências numéricas, para os empregos de provimento efetivo, representado por algarismos arábicos, conforme relação dos anexos IV e V.

Art.12- Cada classe de emprego terá um nível de vencimento correspondente a uma referência que indica o nível de complexidade e responsabilidade da classe.

Art.13- Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao Piso Nacional de Salário.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art.14- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

- I- os atuais ocupantes de empregos em comissão serão enquadrados nos empregos correspondentes de acordo com os respectivos requisitos, resguardados os direitos adquiridos;
- II- os atuais ocupantes de empregos de provimento efetivo consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos empregos correspondentes, lavrando-se respectivas apostilas em seus

prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art.15- Haverá substituições remuneradas para os empregos de provimento efetivo e em comissão, de direção, chefia e assessoramento, nas ausências eventuais, superiores a 15 (quinze) dias consecutivos.
- Art.16- O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações em que se encontrar classificado.
- Art.17- Nas demais substituições, não caberão diferenças do vencimento fixado para o emprego que ocupa no serviço público.

Parágrafo Único- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu emprego de origem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.18- Ficam extintos os empregos que não constem expressamente desta Lei, resguardados, se for o caso, os direitos de seus ocupantes.
- Art.19- A descrição dos empregos de provimento efetivo será regulamentada por Decreto.
- Parágrafo Único- Ficam os empregos de provimento em comissão descritos no Anexo VI.
- Art.20- O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de sua remuneração, serviços a outras entidades de direito público ou privado, desde que os serviços resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.
- Art.21- O horário oficial dos servidores municipais será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os horários de tempo parcialmente existentes, ou seja, 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

I- a jornada de trabalho dos médicos e dos cirurgiões dentistas será de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.

~~II — a jornada de trabalho dos fisioterapeutas, será de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias.~~

II- a jornada de trabalho dos fisioterapeutas, e dos assistentes Sociais será de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias. **(NR alterado pela Lei Complementar ° 034/11)**

III- a jornada de trabalho dos servidores que ocupam cargos de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais ou de 06 (seis) horas diárias, sem redução de vencimentos. **(NR acrescido pela Lei n° 073/13)**

Art.22- A Prefeitura Municipal poderá efetuar convênios com instituições de ensino, visando a oferecer estágios remunerados para o aperfeiçoamento profissional.

Art.23- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.24- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, as da lei n° 1.504/98, especialmente a Lei n° 1.425/95, Lei n° 1.503/98, 1.570/00, 1.592/00, 1.704/03, 1.707/03.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº 1.733/03

Quadro de pessoal – Parte Permanente

Tabelas de emprego de provimento em comissão, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT.

Denominação	Quant	Ref.	Requisito	Tab.
Chefe de Gabinete	01	10	Ensino Médio	
Assessor de Gabinete	02	03	Ensino Médio	I
Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos	01	11	Advogado	I
Assessor Jurídico	03	10	Advogado	I
Assessor Legislativo	01	06	Ensino Superior	I
Assessor de Comunicação	01	04	Ensino Superior – jornalismo ou comunicações	I
Diretor de Depto. de Planejamento	01	10	Ensino Médio	I
Assessor de Planejamento e Meio Ambiente	01	10	Ensino superior	I
Diretor de Departamento de Economia e Finanças	01	10	Ensino Superior	I
Assessor de Finanças	01	04	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Tributos	01	04	Ensino Médio	I
Diretor de Div. de Tesouraria	01	05	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Compras	01	04	Ensino Médio	I

Denominação	Quant	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Div. de Orçamento e Contabilidade	01	06	Ensino Superior – Ciências Contábeis	I
Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente.	01	10	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
Diretor de Divisão de Engenharia	01	07	Ensino Superior – Engenharia	I
Diretor de Div. de Transporte	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
Diretor de Div. de Meio Ambiente	01	04	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
Dir. de Div. De Estradas Municipais	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
Dir. de Divisão de Pesca e Agricultura	01	05	Ensino Médio	I
Chefe das Administrações de Bairro	03	04	Ensino Fund. Incompleto	I
Diretor de Departamento de Administração	01	10	Ens. Sup. Incompleto	I
Assessor do Depto. de Administração	01	04	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	01	03	Ensino Fund. Incompleto	I

Denominação	Quant	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Divisão de Recursos	01	06	Ensino	I

Humanos			Médio	
Diretor de Divisão de Informática	01	05	Ensino Médio	I
Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	01	10	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais	01	03	Ensino Médio	I
Diretor de Departamento de Educação e Esportes	01	10	Ensino Superior – Pedagogia ou Magistério Superior	I
Assessor de Educação	01	05	Ensino Superior Incompleto	I
Dir. Divisão de Logística no Depto. de Educação	01	04	Ensino Fundamental	I
Diretor de Departamento de Turismo e Cultura	01	10	Ensino Médio	I
Dir. de Divisão de Eventos	01	04	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Esportes	01	05	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Cultura	01	04	Ensino Médio	I
Diretor de Departamento de Saúde	01	10	Ensino Superior	I
Assessor do Departamento de Saúde	01	03	Ensino Médio	I
Diretor de divisão de Logística do departamento de Obras	01	04	Ensino médio	I
(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.867/06)				
Diretor de Divisão de Transito	01	06	Ensino médio completo	
(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.766/04 E 1.785/04)				

Diretor de Divisão de Turismo (NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.766/04)	01	04	Ensino médio técnico	
Coordenador do programa de Saúde da Família (NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.805/05)	01	10	nível superior com conhecimento e experiência junto ao Programa Saúde da Família	

(NR INCLUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/07)

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Assessor de Prestação de Contas e Convênios Sociais	1	05	curso de Técnico Contábil com CRC	I
Diretor de Divisão de Protocolo	1	04	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	1	04	Ensino médio	I
Diretor de Divisão de Tributos	1	04	Ensino médio	I
Assessor de Finanças	2	04	Ensino médio	I
Diretor de Divisão de Tributos Mobiliários	1	04	Ensino médio	I
Diretor de Departamento de Planejamento	1	10	Ensino médio	I
Diretor de Departamento de Educação	1	10	Ensino Superior – Pedagogia ou Magistério Superior	I
Diretor de Departamento Cultura, Esportes, Turismo e Eventos	1	10	Ensino médio	I
Coordenador da Casa de Permanência breve (NR INCLUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/07)	01	03	Ensino fundamental	I
Diretor do Centro Musical Maestro Paulo Massa	01	09	Ensino Médio Completo e inscrição na Ordem dos Músicos do	I

			Brasil	
(NR INCLUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/11)				

ANEXO II À LEI Nº 1.733/03

Quadro de pessoal – Parte Permanente

Tabelas de empregos efetivos, criados, mantidos ou red denominados, regidos pela CLT.

Denominação	nº Empre go	Ref.	Requisito	Tab.
Agente Administrativo (NR ALTERADO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 024/08)	61	11	Ensino Fundamental	II
Agente Comunitário de Saúde	10	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
Agente de Controle de Vetor (NR ALTERADO PELA LEI Nº 2.012/09)	11	10	Ensino Fundamental	II
Arquiteto (NR ALTERADO PELA LEI Nº 2.012/09)	02	21	Ensino Superior Arquitetura	III
Arquivista	01	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
Arrais	03	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
Assistente Social (NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/07)	06	21	Ensino Superior – Serviço Social	II
Atendente de Telefonia	4	06	Ensino Fundamental Incompleto	II

Auxiliar de Biblioteca	03	06	Ensino Fundamental	II
Auxiliar de Enfermagem	35	11	Ensino Fundamental COREN	II
Denominação	nº Empre go	Ref.	Requisito	Tab.
Auxiliar de Farmácia	01	05	Ensino Fundamental	II
Auxiliar de Fonoaudióloga	01	08	Ensino Fundamental	II
Auxiliar de Odontologia	08	09	Ensino Fundamental	II
Auxiliar de Padeiro	02	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
Auxiliar de Serviços Gerais	1760	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/08)				
Biologista	04	21	Ens. Superior – Hab. Específica	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/11)				
Borracheiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
Calceteiro	5	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
Carpinteiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
Cirurgião Dentista	06	21	Ensino Superior – Odontologia	II
Coletor de Lixo	4	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
Conciliador Financeiro	1	12	Ensino Médio	II
Contínuo	04	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
Denominação	nº Empre	Ref.	Requisito	Tab.

	go			
Coveiro	03	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 033/11)				
Desenhista	02	10	Ensino Médio	II
Eletricista	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
Enfermeiro	10	21	Ensino Superior – COREN	II
Engenheiro	03	21	Ensino Superior CREA	III
(NR ALTERADO PELA LEI Nº 2.012/09)				
Farmacêutico	01	21	Ensino Superior – CRF	II
Fiscal de Obras	07	12	Ensino Médio	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/09)				
Fiscal de Posturas	07	12	Ensino Médio	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/09)				
Fiscal de Tributos	10	12	Ensino Médio	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/09)				
Fisioterapeuta	04	21	Ensino Superior – Fisioterapia	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/08)				
Fonoaudiólogo	01	21	Ensino Superior – Fonoaudiólogo	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/07)				
Funileiro	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
Gari	25	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
Lavador de Veículos	02	04	Ensino Fundamental Incompleto	II
Denominação	nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Mantenedor Geral	03	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
			Ensino Fundamental	

Mecânico	02	09	Incompleto	II
Médico	32	21	Ensino Superior – CRM	II
Médico Veterinário	01	21	Ensino Superior – CRMV	II
Merendeiro	59	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/08)				
Mestre de Obras	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
Monitor de Alunos	30	06	Ensino Fundamental	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/08)				
Monitor de Banda	04	10	Ensino Fundamental	II
Monitor de Creche	22	06	Ensino Fundamental	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/08)				
Monitor de Esportes	03	08	Ensino Fundamental	II
Motorista	50	11	Ensino Fundamental Incompleto	II
Nutricionista	02	21	Ensino Superior e habilitação específica	II
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/11)				
Oficial Carpinteiro	01	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
Operador de Máquinas	10	12	Ensino Fundamental Incompleto	II
Denominação	nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Padeiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
Pedreiro	13	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
Pintor	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
Pintor de Letreiros	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
Procurador Jurídico	03	21	Advogado	II
Psicólogo	03	21	Psicólogo	II

(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/07)				
Recepcionista	07	04	Ensino Fundamental	II
Regente	02	19	Ensino Superior – Hab. Específica	II
Servente	10	01	Ensino Fundamental Incompleto	II
Soldador	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
Técnico Agrícola	02	12	Ensino Médio	II
Técnico de Enfermagem	04	17	Ensino Médio – COREN	II
Técnico de Laboratório	04	13	Ensino Médio	II
Técnico de Radiologia	08	13	Ensino Médio – Hab. Específica	II
Denominação	nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Técnico em Contabilidade	03	12	Ensino Médio	II
Técnico em Gesso	03	13	Ensino Fundamental	II
Telefonista	03	11	Ensino Fundamental	II
(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.881/06)				
Topógrafo	02	12	Ensino Médio	II
Tratador de Esgoto	01	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
Vigia	15	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
Agente fiscal de Trânsito	08	12	Ensino médio técnico	
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/09)				
Assistente Social	5	21	Ensino Superior-Serviço Social	II
(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.840/05)				
Psicólogo	2	21	Ensino Superior-Psicologia	II
(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.840/05)				
Operador de máquinas	11	12	Ensino fundamental Incompleto	I
(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.858/06)				
Arrais	4	6	Ensino fundamental incompleto – Carta de Arrais	II
(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.862/06)				

--	--	--	--	--

(NR INCLuíDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/11)

Denominação	Número de Vagas	Referência	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/Semanal	Valor do Vencimento
Advogado publico Municipal	05	21	Curso Superior – Direito e Registro na OAB	20	R\$ 1.500,00
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/11)					
Agente Comunitário de Saúde	05	01	Ensino Fundamental Completo	40	R\$ 574,00
Assistente Social	02	05	Curso Superior – Serviço Social	30	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	02	02	Ensino Médio e Registro de Classe COREN	Turno especial de 12 hs. Com descanso 36 hs.	R\$ 620,00
Bibliotecário	02	21	Curso Superior Biblioteconomia e Registro de Classe no CRB	40	R\$1.500,00
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/11)					
Engenheiro Agrônomo	02	06	Curso Superior – Agronomia e Registro de Classe CREA	40	R\$ 3.952,50
Farmacêutico	02	05	Curso Superior – Farmácia e Registro de Classe no CRF	40	R\$ 1.500,00
Professor de Artes	02	ED 01	Curso Superior - Artes Plásticas	40	R\$ 6,02 h/aula
Professor de Música	02	ED 01	Curso Superior de Música	40	R\$ 6,02 h/aula
Professor de Ensino Infantil	15	04	Curso normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com	25	R\$780,00

			habilitação para ministrar aulas no ensino Infantil		
Professor de Inglês	01	ED 01	Licenciatura Plena em Inglês	40	R\$ 6,02 h/aula
Técnico em Informática	02	15	Curso Técnico em Informática, com experiência comprovada de no mínimo 06 meses.	40	R\$ 900,00
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/11)					
Diretor de Convênios	01	10	Ensino Médio Completo, Nível Técnico e SICONV.	I	R\$ 2.400,00
(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/11)					

ANEXO III À LEI Nº 1.733/03

Quadro de Pessoal – Parte Permanente

Tabela de emprego de provimento efetivo, a ser extinto na vacância

Quant.	Ref	Denominação	Denominação	Quant	Ref.	Requisito	Tab.
01	16	Chefe de Seção – Serviços Municipais	Chefe de Seção – Serviços Municipais	01	16	Ensino Fundamental	II
01	13	Assistente Técnico Administrativo	Assistente Técnico Administrativo	01	19	Ensino Médio	II

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/11)

Denominação	Número De Vagas	Referência	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/Semanal	Valor do Vencimento
Contador	01	21	Curso Superior- Contabilidade e Registro no CRC	40	R\$ 1.500,00

Técnico em Segurança do Trabalho	01	15	Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Registro no MTE	40	R\$ 900,00
Tesoureiro	01	16	Ensino Médio e 06 meses de Experiência	40	R\$ 1.000,00

ANEXO IV À LEI Nº 1.733/03

TABELA DE VENCIMENTO I

Número de referências	Valor das referências – R\$
01	250,00
02	500,00
03	750,00
04	1.000,00
05	1.250,00
06	1.500,00
07	1.750,00
08	2.000,00
09	2.250,00
10	2.400,00
11	4.000,00

ANEXO V À LEI Nº 1.733/03

TABELA DE VENCIMENTO II

(NR ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/08)

Número de referências	Valor das referências – R\$
01	456,00
02	472,49
03	496,13
04	508,52
05	521,25
06	534,24
07	543,40
08	551,00
09	561,30
10	574,00
11	620,00
12	670,00
13	760,00
14	840,00
15	900,00
16	1.000,00
17	1.080,00
18	1.110,00
19	1.250,00
20	1.250,00
21	1.500,00
22	1.900,00
23	2.300,00
24	4.800,00
25	5.200,00

ANEXO V
(NR INCLUÍDA PELA LEI Nº 2.012/09)

TABELA DE VENCIMENTO III

Número de referências	Valor das referências – R\$
01	3.952,50

(NR INCLUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/11)

ANEXO I
DAS REFERÊNCIAS E VALORES DOS CARGOS

TABELA I

Referência	Valor do Vencimento R\$/hora
ED 01	6,02

TABELA II

Referência	Valor do Vencimento
01	R\$ 574,00
02	R\$ 620,00
03	R\$ 670,00
04	R\$ 780,00
05	R\$1.500,00
06	R\$3.952,50

ANEXO VI À LEI Nº 1.733/03

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Chefe de Gabinete

- I. exercer as atividades de coordenação administrativa do Município com os municípios, entidades e associações de classe, e com os demais Departamentos da Administração;
- II. secretariar os serviços atinentes ao Executivo;
- III. atender os municípios e recepcionar os visitantes, elaborando agenda oficial de audiências do Chefe do Poder Executivo;
- IV. representar o Chefe do Poder Executivo, em compromissos, cerimônias e reuniões;

Assessor de Gabinete

- I. secretariar o Chefe de Gabinete;
- II. elaborar e controlar a agenda do Chefe de Gabinete;
- III. expedir os documentos internos e externos da Chefia de Gabinete.

Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos

- I. implementar política de administração dos assuntos jurídicos;
- II. exercer a atividade de consultoria e assessoramento do Poder Executivo;
- III. representar a municipalidade, judicial e extrajudicialmente;
- IV. coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento dos Negócios Jurídicos e da Assessoria Legislativa do Município;
- V. receber citações, intimações e notificações.

Assessor Jurídico

- I- representar a municipalidade, judicial e extrajudicialmente; **(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.800/05)**
- II- estudar procedimentos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo; **(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.800/05)**
- III- elaborar pareceres; **(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.800/05)**
- IV- assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos legais, econômico-tributários e relações públicas; **(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.800/05)**

Assessor Legislativo

- I. exercer as atividades de coordenação política junto à Câmara Municipal;

- II. efetuar controle de prazo do procedimento legislativo, referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciações de projetos pela Câmara do Município, bem como, à promulgação de leis e vetos;
- III. elaborar e estudar projetos de lei, decretos e outros atos normativos da Administração, bem como, manifestar-se sobre os autógrafos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para sanção.

Assessor de Comunicação

- I. realizar o controle, a supervisão e a coordenação da publicidade das atividades e projetos dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta;
- II. proceder às atividades de porta-voz do Chefe do Poder Executivo, junto aos órgãos de imprensa;
- III. preparar os materiais de comunicação interna e externa da Administração do Município;
- IV. integrar a comunicação publicitária da municipalidade, com os meios de comunicação de massa.

Diretor de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente (NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)

- I- promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;
 - II- planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;
 - III- Elaborar o plano global de atividades do município, e acompanhar sua execução;
 - IV- promover a modernização, mediante a racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional;
 - V- elaborar e remeter os documentos atinentes ao controle fiscal dos vencimentos dos servidores do Município; **(NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)**
 - VI- proteger a flora e a fauna, vedando práticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou, ainda, submetam os animais a maus tratos; **(NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)**
 - VII- Prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo recadastramento; **(NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)**
 - VIII- Desenvolver políticas de educação e práticas ambientais; **(NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)**
 - IX- Zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário. **(NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)**
-
- I. promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;

- II. planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;
- III. elaborar o plano global de atividades do Município, e acompanhar sua execução;
- IV. promover a modernização, mediante racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional.

Assessor de Planejamento

- I. promover a coleta de dados estatísticos, de forma a aprimorar as ações de planejamento;
- II. promover estudos e pesquisas, sobre problemas de desenvolvimento sócio-econômico e físico do Município;
- III. assessorar o Diretor do Departamento de Planejamento em todos os assuntos pertinentes à pasta.

Diretor de Departamento de Economia e Finanças

- I. estabelecer e desenvolver a política econômico-financeiro-tributária do Município;
- II. elaborar e executar o orçamento programa e o orçamento-plurianual de investimentos do Município;
- III. realizar os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município;
- IV. otimizar e realizar o lançamento e a arrecadação dos tributos e outras rendas do Município, e seu controle;
- V. fiscalizar a execução do sistema tributário, bem como, a aplicação da legislação tributária.

Assessor de Finanças

- I. auxiliar na elaboração do orçamento programa e o Orçamento-plurianual de investimentos;
- II. auxiliar na realização os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município.

Diretor de Divisão de Tributos

- I. implementar e controlar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade;
- II. supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município;
- III. executar atividades de inscrição e controle do rol das Dívidas Ativas do Município;
- IV. aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão.

Diretor de Divisão de Tesouraria

- I. realizar as atividades pertinentes ao recebimento, pagamento e guarda-valores;
- II. promover toda a conciliação bancária;
- III. efetuar relatórios de receita e despesas gerais, classificando-as;
- IV. organizar os empenhos em ordem cronológica para pagamento.

Diretor de Divisão de Compras

- I. realizar aquisição de bens de interesse de Administração;
- II. efetuar cotações de preços de produtos a serem adquiridos pela municipalidade;
- III. elaborar planilhas de custos dos produtos, para os demais entes da Administração;
- IV. controlar a entrega dos produtos adquiridos, quanto a sua quantidade e qualidade, observando-os em razão do pedido.

Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade

- I. elaboração de orçamento programa;
- II. emissão de notas de empenho, relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
- III. emissão de balancetes de receita e despesas mensais;
- IV. prestação de contas junto às Secretarias de Estado e órgãos da União;
- V. emissão de balanço geral do exercício;
- VI. conferência de subvenções sociais;
- VII. emissão de ordem cronológica de pagamentos;
- VIII. emissão de relatórios trimestrais da Educação e semestrais da Saúde – SIOPS;
- IX. remessa dos relatórios para publicação na imprensa escrita e aos órgãos fiscalizadores.

Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente

- I. elaborar projetos de construção e conservação das obras públicas do Município, assim como, dos próprios da municipalidade;
- II. estabelecer requisitos da contratação de serviços técnicos e de mão-de-obra especializada, pertinentes à execução de obras de construção, manutenção e reformas da municipalidade;
- III. planejar a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais;
- IV. projetar arborização, formação e manutenção de parques e jardins da municipalidade;
- V. fomentar a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e promover a conscientização pública à preservação do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 06
DE 08 MARÇO DE 2016.**

**PROJETO DE LEI Nº 05
DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

AUTORIA: Edil Wilson Almeida Lima

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 9 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI:

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro Barra do Ribeira, conhecido como Avenida M[AV.M] do Loteamento Veleiros da Juréia, travessa medindo 80 metros de comprimento e situando-se entre a Avenida Dona Santa Furtado e a Avenida Dom Pedro II, passa denominar-se "**Avenida Dirce Fornaziero de Medeiros**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08
DE MARÇO DE 2016**


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 09
DE 10 MAIO DE 2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06
DE 26 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIA: Executivo

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE MONITOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, PSICÓLOGOS E VIGIA.

O cidadão Elias Teixeira de Aguiar, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 9 votos favoráveis em duas discussões, o seguinte Projeto de:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de MONITOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, PSICÓLOGOS E VIGIA, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº EMPREGO	REF	REQUISITOS	TAB	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR VENCIMENTO
MONITOR DE ALUNOS	36	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40 HS	1.036,13
MONITOR DE CRECHE	30	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40 HS	1.036,13
VIGIA	25	02	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	II	40HS	1.036,13
PSICÓLOGO	07	21	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO CRP	II	30HS	2.851,72

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10
DE MAIO DE 2016.**



ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 08
DE 25 ABRIL DE 2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02
DE 11 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIA: Executivo

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE ADVOGADO PÚBLICO E ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis em duas discussões, o seguinte Projeto de:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL E ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº EMPREGO	REF	REQUISITOS	TAB	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR VENCIMENTO
ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL	05	22	SUPERIOR EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	II	20 HS	3.612,18
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	20 A	ENSINO MÉDIO	II	40 HS	2.817,20

Art. 2º - Fica criada a referencia 20-A, com valor de 2.817,20(dois mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos) a criação de tal referencia se extingue junto ao cargo que está em vacância conforme Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 07
DE 18 ABRIL DE 2016.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03
DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

AUTORIA: Executivo

**ESTABELECE E DISCIPLINA O FUNDO
FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 6 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Iguape, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo único – A vigência do Fundo Financeiro de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º - Os valores arrecadados a título de honorários sucumbências decorrentes de acordo, sentença e/ou arbitramento, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos cíveis, trabalhistas, executivos fiscais e demais contenciosos judiciais patrocinados pela Prefeitura Municipal de Iguape, serão integralmente revertidos em favor do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

Art. 3º - Os valores revertidos ao Fundo Financeiro serão devidos aos seguintes dos membros do Departamento de Negócios Jurídicos: **Advogados Públicos Municipais funcionários de carreira efetivos**, e partilhados equanimente entre ocupantes dos respectivos cargos/empregos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício de suas funções, independentemente da participação de cada um diretamente nas demandas.

Art. 4º - O Fundo Financeiro do Município de Iguape tem por exclusivo objetivo o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Advogados Públicos do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º - São receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- I- Os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos patrocinados pelo Departamento de Negócios Jurídicos do Município.
- II- As sucumbências no importe de 10%, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC, referente aos processos inscritos na Execução Fiscal do município.
- III- As advindas do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Iguape seja parte.
- IV- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Financeiros dos Advogados Públicos do Poder Executivo do Município de Iguape.

§1º - As receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, assim como este não poderá, em hipótese alguma, reverter seus recursos e receita àquele.

§2º - As receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape serão, obrigatoriamente, depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária.

Art. 6º - O Fundo Financeiro ficará estritamente vinculado ao Departamento de Negócios Jurídicos do Município.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 7º - Fica criado o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Financeiro do Departamento dos Negócios do Município de Iguape.

Art. 8º - O Conselho de que trata o art. 7º, com ingresso exclusivo para membros do Departamento de Negócios elencados no art. 3º que estiverem em efetivo exercício, incumbirá a gestão do Fundo Financeiro, contando, para tanto, com a seguinte composição:

I - 01(um) Presidente, a ser eleito pelos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º.

II - 01(um) Vice-Presidente, a ser eleito pelos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º.

III-01(um) Secretário, a ser eleito pelos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º.

§1º - As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria de seus membros.

§2º - O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º será exercido sem qualquer remuneração e terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios do Município de Iguape:

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11920-000 - Iguape/SP - Fone (13) 3841 1040 - Fax(13) 3841 1656

- e-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- I- I – realizar rateio das receitas do Fundo Financeiro de Departamento Negócios Jurídicos do Município de Iguape entre os Membros que estiverem em exercício no Departamento.
- II- realizar os controles necessários à execução operacional do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape em tudo quanto disser respeito aos recebimentos de suas receitas e à liquidação e ao pagamento de eventuais despesas;
- III- III – providenciar, mensalmente, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- IV- IV - Encaminhar, semestralmente, aos Advogados Públicos do Departamento que fizerem jus ao rateio dos honorários advocatícios relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape;
- V- V – autorizar e efetuar o pagamento de despesas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

CAPÍTULO III

DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO FINANCEIRO DE DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 10 – As receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape, deduzidas as despesas autorizadas pelo Conselho, serão partilhadas mensalmente.

Art. 11º - Para os fins desta Lei, considera-se em efetivo exercício, garantindo-se lhes o direito ao rateio das receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape os membros do Departamento estiverem:

I – em gozo de férias regulamentares

II – em gozo de licença:

- a) Para tratamento de saúde ou em razão de acidente de serviço;
- b) Por motivo de gestação, lactação ou adoção;
- c) Em razão de paternidade;

III – Em afastamento nos casos do art. 473 da CLT.

Parágrafo único. O Advogado Público que estiver afastado de suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde por período superior a 30 dias deverá, visando à continuidade de sua participação no rateio de honorários, apresentar ao Conselho de que trata o art. 7º desta Lei atestado médico que justifique o seu afastamento.

Art. 12º - Será excluído, automaticamente, do rateio das receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape o membro que:

- I- For independentemente da motivação, exonerado ou demitido do cargo/emprego;
- II- Estiver afastado para tratar de interesses particulares;
- III- Estiver em licença para campanha eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

IV- Estiver nomeado, lotado ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividades não previstas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único – A reinclusão do Membro no rateio após os afastamentos previstos nesta Lei dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado desde que haja prévia autorização do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 14 – Havendo acordo judicial ou extrajudicial acerca do objeto versado no feito patrocinado pela Procuradoria do Município, fica vedada a exclusão ou redução dos honorários advocatícios devidos, salvo, na segunda hipótese, se houver aquiescência expressa do Conselho Consultivo de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

§1º - em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitado em julgado, o Diretor de Negócios Jurídicos ou Advogado Público Municipal não poderá reduzir o valor dos honorários ali fixados.

§ 2º - Cabe ao Advogado Público Municipal responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou percentuais distintos dos da legislação ou entendimento doutrinário-jurisprudencial vigente ou quando os honorários não forem judicialmente arbitrados.

Art. 15 – Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape não constituirão encargos do Tesouro Municipal e não servirão de base de cálculo para qualquer vantagem de índole remuneratória, pelo que não se incorporarão aos vencimentos dos membros do Departamento de Negócios Jurídicos para qualquer fim.

Art. 16 – No momento em que se realizar o rateio dos honorários, o gestor da conta referida no art. 5º, §2º e signatário do rateio, deverá fornecer à Secretaria da Receita Federal a DIRF – Declaração de Imposto de Renda na Fonte – e os membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º o comprovante de rendimentos pagos e de retenção de Imposto de Renda na Fonte.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

Art. 18 - Fica revogada a Lei 877, de 29 de maio de 1.986, que regulamenta o recebimento de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos em que participe a Fazenda Municipal.

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 20
DE ABRIL DE 2016.**

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06,
DE 31 DE MAIO DE 2016.**

APROVADO EM	03/06/16
07	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar	

Autoria: Executivo



**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL COFORME
LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 24 DE NOVEMBRO
DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica concedida recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipal, em conformidade com o artigo 1º e 2º da Lei Complementar nº 048 de 24 de novembro de 2011.

Art.2º- Fica determinado o índice IPC (FIPE), correspondente a 10,04% (dez vírgula quatro por cento) retroativo à 01 de maio de 2016 a título de recomposição salarial entre o período de 01 de maio de 2015 à 30 de abril de 2016.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
235 VAREJOVA 2012
2012-2013
GABINETE
2012-2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em _____

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em _____

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 31 DE MAIO DE 2016**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Turística
CNPJ . 45.550.167/0001-64

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTARIA FINANCEIRO. (Artigo 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção aos Artigos 15 e 16 - Despesa Publica – Artigo 17 – Despesa Continuada - Artigos 18, 19 e 20 – Despesas com Pessoal - Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Aumento Salarial – Correção Inflacionária - Percentual de 10,04% (dez vírgula zero quatro por cento) - Índice de aplicação – IPC-SP-FIPE

- Dados para análise:
- As folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, totalizaram de janeiro de 2016 a abril de 2016 a importância de R\$ 12.176.022,97 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, vinte e dois centavos e noventa e sete centavos), incluso os encargos sociais, como abaixo demonstramos:

Janeiro/2016	R\$	2.811.370,48
Fevereiro/2016	R\$	3.037.932,65
Março/2016	R\$	3.086.204,70
Abril/2016	R\$	3.240.515,04

- Cabe salientar a inclusão por estimativa do índice de aplicação com a Valorização do o Magistério num percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), haverá um acréscimo de R\$ 133.598,66 (cento e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis reais) na folha de

06.05.2016



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Turística
CNPJ . 45.550.167/0001-64

pagamento com efeito retroativo a janeiro de 2016 inclusos os encargos sociais;

- o A folha de pagamento de janeiro de 2016 a abril de 2016, seria assim discriminados com a inclusão da Valorização do Magistério:

Janeiro/2016	R\$	2.944.969,14
Fevereiro/2016	R\$	3.171.531,31
Março/2016	R\$	3.219.803,36
Abril/2016	R\$	3.374.113,70

- o Com isso não haveria o percentual de 10,04% (dez vírgula zero quatro por cento) sobre a Valorização do Magistério
- o A despesa com Pessoal para o exercício de 2016 passaria ser conforme demonstrativo mensal abaixo:

Janeiro/2016	R\$	2.944.969,14
Fevereiro/2016	R\$	3.171.531,31
Março/2016	R\$	3.219.803,36
Abril/2016	R\$	3.374.113,70
Maio/2016	R\$	3.728.398,46
Junho/2016	R\$	3.728.398,46
Julho/2016	R\$	3.728.398,46
Agosto/2016	R\$	3.728.398,46
Setembro/2016	R\$	3.728.398,46
Outubro/2016	R\$	3.728.398,46

06/05/2016



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Turística
CNPJ . 45.550.167/0001-64

Novembro/2016	R\$	3.728.398,46
Dezembro/2016	R\$	3.728.398,46
13º Salário/2016	R\$	3.728.398,46
TOTAL	R\$	46.266.003,65

- A Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2016 é de R\$ 107.062.760,00 (cento e sete milhões, sessenta e dois mil e setecentos e sessenta reais) ;
- A Receita Corrente Líquida acima é uma previsão para o exercício o que poderá ocorrer queda ou aumento em sua arrecadação.
- Pela arrecadação no exercício de 2015 de R\$ 79.450.753,01 (setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e um centavos) acrescentaríamos 10,04%(dez vírgula zero quatro por cento) de índice inflacionário, os quais teríamos a importância de R\$ 87.427.608,61 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos);
- A aplicação em percentuais as Despesas com Pessoal passaria ser de 52,91% (trinta e sete vírgula trinta e dois por cento);
- Convém lembrar que o limite com Despesas com Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial de 51,00% (cinquenta e um por cento).

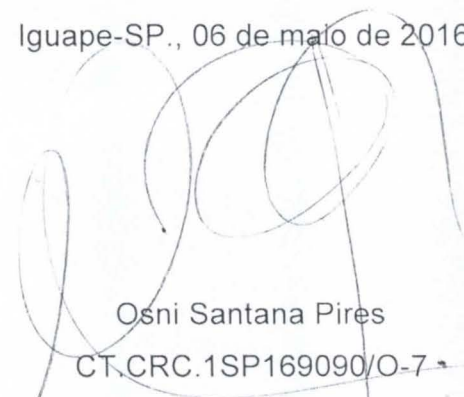


MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Turística
CNPJ . 45.550.167/0001-64

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape-SP., 06 de maio de 2016.


Osni Santana Pires
CT.CRC.1SP169090/O-7
Dir.Div.Orç.Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 31 DE MAIO DE 2016.

Autoria: Executivo

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS
PROFESSORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE IGUAPE, CONFORME DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 031, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
Recebido	
em	<u>31 / 05 / 16</u>
Hora:	<u>16</u> : <u>30</u>
	
Funcionário	

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: Lei Complementar:

Art.1º- Fica concedida recomposição salarial aos Professores Públicos do Município de Iguape, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 031, de 02 de fevereiro de 2010.

Art.2º- Fica determinado o índice IPC (FIPE), correspondente a 10,04 % (dez vírgula quatro por cento), retroativo à 1º de fevereiro de 2016, a título de recomposição salarial entre o período de 1º de fevereiro de 2015 à 30 de abril de 2016.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 31 DE MAIO DE 2016**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO EM	<u>03 / 06 / 16</u>
 VOTOS FAVORÁVEIS	
 VOTOS CONTRÁRIOS	
EM <u>única</u> DISCUSSÃO	
	
Elias Telxeira de Aguiar	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em _____

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 0 _____

Presidente

ARROYO, FLORIAN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO
FOLHA Nº 01 DE 01



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Turística
CNPJ . 45.550.167/0001-64

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTARIA FINANCEIRO. (Artigo 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção aos Artigos 15 e 16 - Despesa Publica – Artigo 17 – Despesa Continuada - Artigos 18, 19 e 20 – Despesas com Pessoal - Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Aumento Salarial – Correção Inflacionária - Percentual de 10,04% (dez vírgula zero quatro por cento) - Índice de aplicação – IPC-SP-FIPE

- Dados para análise:
- As folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, totalizaram de janeiro de 2016 a abril de 2016 a importância de R\$ 12.176.022,97 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, vinte e dois centavos e noventa e sete centavos), incluso os encargos sociais, como abaixo demonstramos:

Janeiro/2016	R\$	2.811.370,48
Fevereiro/2016	R\$	3.037.932,65
Março/2016	R\$	3.086.204,70
Abril/2016	R\$	3.240.515,04

- Cabe salientar a inclusão por estimativa do índice de aplicação com a Valorização do o Magistério num percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), haverá um acréscimo de R\$ 133.598,66 (cento e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis reais) na folha de

605.2016



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Turística
CNPJ . 45.550.167/0001-64

pagamento com efeito retroativo a janeiro de 2016 inclusos os encargos sociais;

- o A folha de pagamento de janeiro de 2016 a abril de 2016, seria assim discriminados com a inclusão da Valorização do Magistério:

Janeiro/2016	R\$	2.944.969,14
Fevereiro/2016	R\$	3.171.531,31
Março/2016	R\$	3.219.803,36
Abril/2016	R\$	3.374.113,70

- o Com isso não haveria o percentual de 10,04% (dez vírgula zero quatro por cento) sobre a Valorização do Magistério
- o A despesa com Pessoal para o exercício de 2016 passaria ser conforme demonstrativo mensal abaixo:

Janeiro/2016	R\$	2.944.969,14
Fevereiro/2016	R\$	3.171.531,31
Março/2016	R\$	3.219.803,36
Abril/2016	R\$	3.374.113,70
Maio/2016	R\$	3.728.398,46
Junho/2016	R\$	3.728.398,46
Julho/2016	R\$	3.728.398,46
Agosto/2016	R\$	3.728.398,46
Setembro/2016	R\$	3.728.398,46
Outubro/2016	R\$	3.728.398,46

06/05/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 03 de junho de 2016.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 07 de 31 de maio de 2016.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Concede recomposição salarial aos professores públicos do município de Iguape, conforme disposto na Lei Complementar nº 031 de 02 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

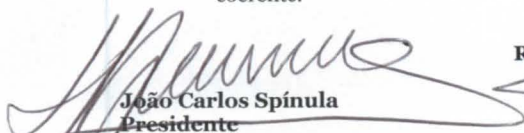
A respectiva proposição tem por objetivo conceder recomposição salarial aos professores públicos do município de Iguape conforme disposto na Lei Complementar nº 031 de 02 de fevereiro de 2010.

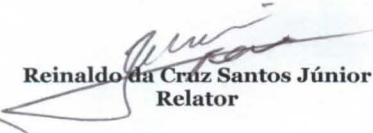
Do aspecto jurídico

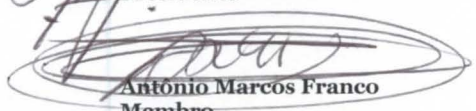
Acerca da competência, o artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 85, inciso III, do mesmo codex, sobretudo, no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa na forma do artigo 50, § Único, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcós Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

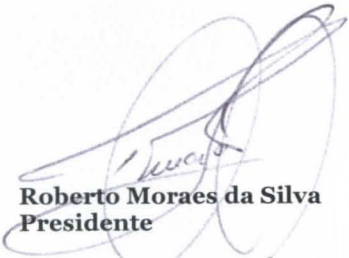


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

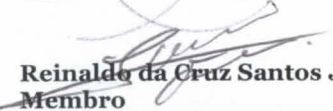
À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.



Roberto Moraes da Silva
Presidente



Alberto Fernando Gomes
Relator



Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 11

DE 03 DE JUNHO DE 2016.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07
DE 31 DE MAIO DE 2016.**

AUTORIA: Executivo

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS
PROFESSORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, CONFORME DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 031 DE 02 DE FEVEREIRO
DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária, o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis, o seguinte Projeto de:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica concedida recomposição salarial aos Professores Públicos do Município de Iguape, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 031, de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Fica determinado o índice IPC (FIPE), correspondente a 10,04%(dez vírgula quatro por cento) retroativo à 01 de fevereiro de 2016 a título de recomposição salarial entre o período de 01 de fevereiro de 2015 à 30 de abril de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03
DE JUNHO DE 2016.**


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000– Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
- e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

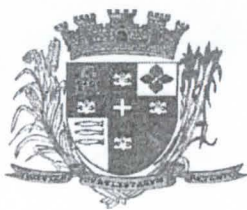
LEI COMPLEMENTAR Nº 95 , DE 11 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE MONITOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, PSICÓLOGOS E VIGIA.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de MONITOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, PSICÓLOGOS E VIGIA, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº EMPREGO	REF	REQUISITOS	TAB	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR VENCIMENTO
MONITOR DE ALUNOS	36	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40 HS	1.036,13
MONITOR DE CRECHE	30	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40HS	1.036,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 31 DE MAIO DE 2016.

Autoria: Executivo

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 2º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: Lei Complementar:

Art.1º- Fica concedida recomposição salarial aos Servidores Públicos do Município de Iguape, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 049, de 06 de dezembro de 2011.

Art.2º- Fica determinado o índice IPC (FIPE), correspondente a 10,04 % (dez vírgula quatro por cento), retroativo a 1º de maio de 2016, a título de recomposição salarial entre o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 14 DE JUNHO DE 2016**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**